

II

(Actos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 1344/2011 DO CONSELHO

de 19 de Dezembro de 2011

que suspende os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para certos produtos agrícolas, da pesca e industriais, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1255/96

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A produção na União Europeia de certos produtos agrícolas, da pesca e industriais especificados no presente regulamento é actualmente insuficiente ou inexistente, e, por conseguinte, não responde às necessidades das indústrias utilizadoras na União.
- (2) É, portanto, do interesse da União suspender parcial ou totalmente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum aplicáveis a esses produtos.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1255/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca ⁽¹⁾ foi alterado muitas vezes. No interesse da transparência, o referido regulamento deverá ser substituído na íntegra.
- (4) Os regulamentos que suspendem os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum aplicáveis a certos produtos industriais, agrícolas e da pesca reconduziram, em grande medida, as medidas precedentes. Por conseguinte, a fim de racionalizar a execução das medidas em causa, é conveniente não limitar o período de validade do presente regulamento, dado que o seu âmbito de aplicação poderá ser adaptado e certos produtos poderão ser acrescentados ou retirados do seu anexo através de um regulamento do Conselho.

- (5) Tendo em conta o seu carácter temporário, as suspensões constantes do anexo do presente regulamento deverão ser objecto de um exame sistemático, no prazo máximo de cinco anos após a respectiva aplicação ou renovação. Além disso, o levantamento de certas suspensões deverá ser garantido, a qualquer momento, na sequência de uma proposta da Comissão, com base num exame efectuado por iniciativa desta, ou a pedido de um ou mais Estados-Membros, caso a manutenção das suspensões deixe de ser do interesse da União ou devido à evolução técnica dos produtos, à alteração de circunstâncias ou às tendências económicas do mercado.

- (6) De acordo com o princípio da proporcionalidade, é necessário e adequado, para a realização dos objectivos fundamentais do presente regulamento, a saber, a melhoria da capacidade concorrencial da indústria da União que lhe permita manter ou criar emprego, modernizar estruturas, etc., estabelecer regras relativas à suspensão dos direitos da Pauta Aduaneira Comum para certos produtos. Nos termos do artigo 5.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia, o presente regulamento não excede o necessário para atingir os objectivos que persegue,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para os produtos agrícolas, da pesca e industriais constantes da lista do anexo são suspensos tal como aí indicado.

Artigo 2.º

1. A Comissão pode, a qualquer momento, reexaminar as suspensões para os produtos constantes da lista do anexo, nos seguintes casos:

a) Por iniciativa própria;

b) A pedido de um ou mais Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO L 158 de 29.6.1996, p. 1.

2. A Comissão procede a um exame obrigatório das suspensões durante o ano indicado no anexo.

3. Para efeitos do exame, a Comissão é assistida por um grupo de peritos dos Estados-Membros.

Artigo 3.º

Sempre que considere, com base no exame previsto no artigo 2.º, que a suspensão relativa a determinado produto deve ser alterada ou levantada, a Comissão apresenta ao Conselho a consequente proposta de alteração da lista constante do anexo.

É obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 2011.

Artigo 4.º

O Regulamento (CE) n.º 1255/96 é revogado.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Pelo Conselho
O Presidente
M. KOROLEC

ANEXO

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 0302 89 90	30	Lucianos vermelhos (<i>Lutjanus purpureus</i>), frescos, refrigerados, destinados à transformação ⁽¹⁾ ⁽²⁾	0 %	31.12.2013
ex 0302 90 00	95	Ovas de peixes, frescas, refrigeradas ou congeladas	0 %	31.12.2013
ex 0303 90 90	91			
ex 0305 20 00	11	Ovas de peixe, salgadas ou em salmoura	0 %	31.12.2013
ex 0305 20 00	30			
ex 0710 21 00	10	Ervilhas com vagem da espécie <i>Pisum sativum</i> da variedade <i>Hortense axiphium</i> , congeladas, de espessura total igual ou inferior a 6 mm, destinadas a serem utilizadas, com vagem, no fabrico de pratos preparados ⁽¹⁾ ⁽²⁾	0 %	31.12.2013
ex 0710 80 95	50	Rebentos de bambu, congelados, não acondicionados para venda a retalho	0 %	31.12.2013
ex 0711 59 00	11	Cogumelos, excepto cogumelos dos géneros <i>Agaricus</i> , <i>Calocybe</i> , <i>Clitocybe</i> , <i>Lepista</i> , <i>Leucoagaricus</i> , <i>Leucopaxillus</i> , <i>Lyophyllum</i> e <i>Tricholoma</i> , conservados transitoriamente com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado, destinados à indústria de conservas alimentares ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 0712 32 00	10	Cogumelos, excepto cogumelos do género <i>Agaricus</i> , dessecados, apresentados inteiros, em fatias ou em pedaços identificáveis, destinados a sofrer um tratamento que não o simples acondicionamento para a venda a retalho ⁽¹⁾ ⁽²⁾	0 %	31.12.2013
ex 0712 33 00	10			
ex 0712 39 00	31			
ex 0804 10 00	30	Tâmaras, frescas ou secas, para utilização no fabrico (excluindo acondicionamento) de produtos de indústrias alimentares ou de bebidas ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 0810 40 50	10	Airelas da espécie <i>Vaccinium macrocarpon</i> , frescas, para utilização no fabrico (excluindo acondicionamento) de produtos de indústrias alimentares ou de bebidas ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
0811 90 50		Frutos do género <i>Vaccinium</i> , não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0 %	31.12.2013
0811 90 70				
ex 0811 90 95	70			
ex 0811 90 95	20	Boysenberries, congeladas, sem adição de açúcar, não acondicionadas para venda a retalho	0 %	31.12.2013
ex 0811 90 95	30	Ananás (<i>Ananas comosus</i>), em pedaços, congelado	0 %	31.12.2013
ex 0811 90 95	40	Frutos de roseira brava, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0 %	31.12.2013
ex 1511 90 19	10	Óleo de palma, óleo de coco (óleo de copra), óleo de palmiste, destinados ao fabrico de:	0 %	31.12.2013
ex 1511 90 91	10	— ácidos gordos monocarboxílicos industriais da subposição 3823 19 10,		
ex 1513 11 10	10	— ésteres metílicos de ácidos gordos da posição 2915 ou 2916,		
ex 1513 19 30	10	— álcoois gordos das posições 2905 17, 2905 19 e 3823 70, destinados ao fabrico de detergentes, cosméticos ou produtos farmacêuticos,		
ex 1513 21 10	10	— álcoois gordos da posição 2905 16, puros ou em misturas, destinados ao fabrico de detergentes, cosméticos ou produtos farmacêuticos,		
ex 1513 29 30	10	— ácido esteárico da subposição 3823 11 00 ou		
		— produtos da posição 3401 ⁽¹⁾		
ex 1515 90 99	92	Óleo vegetal, refinado, contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de ácido arquidónico ou 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de ácido docosa-hexaenóico	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 1516 20 96	20	Óleo de jojoba, hidrogenado e interesterificado, sem outra modificação química e não sujeito a qualquer processo de texturização	0 %	31.12.2014
ex 1517 90 99	10	Óleo vegetal, refinado, com teor ponderal de ácido araquidónico não inferior a 25 % e não superior a 50 % ou um teor de ácido docosa-hexanóico não inferior a 12 % e não superior a 50 %, estandardizado com óleo de girassol de alto teor de ácido oleico (HOSO)	0 %	31.12.2016
ex 1604 11 00	20	Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus spp.</i>), destinados à indústria de transformação para o fabrico de «pâté» ou pastas para barrar ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 1604 32 00	10	Ovas de peixes, lavadas, sem vísceras aderentes, simplesmente salgadas ou em salmoura, destinadas à transformação ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 1605 10 00	11	Caranguejos das espécies «King» (<i>Paralithodes camchaticus</i>), «Hanasaki» (<i>Paralithodes brevipes</i>), «Kegani» (<i>Erimacrus isenbecki</i>), «Queen» e «Snow» (<i>Chionoecetes spp.</i>), «Red» (<i>Geryon quinquedens</i>), «Rough stone» (<i>Neolithodes asperrimus</i>), <i>Lithodes santolla</i> , «Mud» (<i>Scylla serrata</i>), «Blue» (<i>Portunus spp.</i>), simplesmente cozidos em água, sem casca, mesmo congelados, em embalagens imediatas, de conteúdo líquido de 2 kg ou mais	0 %	31.12.2013
ex 1605 10 00	19			
ex 1902 30 10	10	Aletria transparente, cortada em pedaços, à base de feijão (<i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek), não acondicionadas para venda a retalho	0 %	31.12.2013
ex 1903 00 00	20			
ex 2005 91 00	10	Rebentos de bambu, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 5 kg	0 %	31.12.2013
ex 2007 99 50	40	Concentrado de puré de manga:	6 % ⁽³⁾	31.12.2015
ex 2008 99 48	93	— do género <i>Mangifera</i> , — com valor Brix igual ou superior a 27 mas não superior a 31, utilizado no fabrico de produtos da indústria de bebidas ⁽¹⁾		
ex 2007 99 50	50	Concentrado de puré de acerola:	9 % ⁽³⁾	31.12.2015
ex 2008 99 49	50	— do género <i>Malpighia</i> , — com valor Brix igual ou superior a 19 mas não superior a 31, para utilização no fabrico de produtos da indústria de bebidas ⁽¹⁾		
ex 2007 99 50	60	Concentrado de puré de goiaba:	6 % ⁽³⁾	31.12.2015
ex 2008 99 48	20	— do género <i>Psidium</i> , — com valor Brix igual ou superior a 19 mas não superior a 31, para utilização no fabrico de produtos da indústria de bebidas ⁽¹⁾		
ex 2008 60 19	30	Cerejas com adição de álcool, contendo ou não um teor de açúcares de 9 %, em peso, de diâmetro, com caroço, não superior a 19,9mm, destinadas a produtos de chocolate ⁽¹⁾	10 % ⁽³⁾	31.12.2012
ex 2008 60 39	30			
ex 2008 93 91	20	Airelas vermelhas secas adoçadas, excluindo a embalagem como transformação, para o fabrico de produtos das indústrias de transformação alimentar ⁽⁴⁾	0 %	31.12.2012
ex 2008 99 48	94	Puré de manga:	6 %	31.12.2015
		— não produzido a partir de concentrado, — do género <i>Mangifera</i> , — com valor Brix igual ou superior a 14 mas não superior a 20, utilizado no fabrico de produtos da indústria de bebidas ⁽¹⁾		

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2008 99 49	30	Puré de <i>boysenberry</i> isento de sementes, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar	0 %	31.12.2014
ex 2008 99 99	40			
ex 2009 41 92	70	Sumo (suco) de ananás (abacaxi):	8 %	31.12.2015
ex 2009 41 99	70	— não produzido a partir de concentrado, — do género <i>Ananas</i> , — com valor Brix igual ou superior a 11 mas não superior a 16, utilizado no fabrico de produtos da indústria de bebidas ⁽¹⁾		
ex 2009 49 30	91	Sumo (suco) de ananás (abacaxi), que não em pó: — com valor Brix superior a 20 mas não superior a 67, — de valor superior a 30 EUR por 100 kg de peso líquido, — com açúcares de adição utilizado no fabrico de produtos da indústria de bebidas ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 2009 81 31	10	Concentrado de sumo de airela: — com valor Brix igual ou superior a 40 mas não superior a 66, — em embalagens imediatas de conteúdo de 50 litros ou mais	0 %	31.12.2014
ex 2009 89 79	85	Concentrado de sumo de açaí — da espécie <i>Euterpe oleracea</i> , — congelado, — não adoçado, — não em pó, — com valor Brix não inferior a 23 mas não superior a 32, em embalagens imediatas de conteúdo de 10 kg ou mais	0 %	31.12.2016
ex 2009 89 79	92	Sumo de <i>boysenberry</i> concentrado, com valor Brix igual ou superior a 61 mas não superior a 67, congelado, em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior a 50 litros	0 %	31.12.2016
ex 2009 89 99	93	Água de coco congelada, não tratada, em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior a 50 litros	0 %	31.12.2016
ex 2106 10 20	10	Isolado de proteínas de soja, contendo, em peso, 6,6 % ou mais, mas não mais de 8,6 % de fosfato de cálcio	0 %	31.12.2013
ex 2106 90 92	45	Preparação contendo, em peso: — mais de 30 % mas não mais de 35 % de extracto de alcaçuz, — mais de 65 % mas não mais de 70 % de tricaprilina, normalizada, em peso, a 3 % ou mais, mas não a mais de 4 % de glabridina	0 %	31.12.2016
ex 2519 90 10	10	Magnésia electrofundida de pureza, em peso, igual ou superior a 97 %	0 %	31.12.2016
ex 2710 12 25	10	Mistura dos isómeros 2,4,4-trimetilpent-1-eno e 2,4,4-trimetilpent-2-eno	0 %	31.12.2013
ex 2804 50 90	10	Telúrio, de grau de pureza igual ou superior a 99,99 %, em peso, mas não superior a 99,999 %, (CAS RN 13494-80-9)	0 %	31.12.2013
ex 2805 30 10	10	Liga de cério e outros metais de terras raras, contendo, em peso, 47 % ou mais de cério	0 %	31.12.2013
ex 2805 30 90	30	Metais das terras raras, escândio e ítrio, de pureza, em peso, igual ou superior a 98,5 %	0 %	31.12.2015
ex 2811 19 80	10	Ácido sulfamídico (CAS RN 5329-14-6)	0 %	31.12.2013
ex 2811 22 00	10	Dióxido de silício em forma de pó, destinado a ser utilizado no fabrico de colunas para cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) e de cartuchos para a preparação de amostras ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2811 22 00	30	Esferas de sílica branca porosa com mais de 1 µm, destinadas ao fabrico de produtos cosméticos (1)	0 %	31.12.2016
ex 2812 90 00	10	Trifluoreto de azoto (CAS RN 7783-54-2)	0 %	31.12.2013
ex 2812 90 00	20	Tetrafluoreto de silício (CAS RN 7783-61-1)	0 %	31.12.2013
ex 2818 10 91	10	Corindo sinterizado com estrutura microcristalina, contendo, em peso: — 94 % ou mais, mas no máximo 98,5 %, de α -Al ₂ O ₃ , — 2 % (\pm 1,5 %) de espinela de magnésio, — 1 % (\pm 0,6 %) de óxido de ítrio, e — 2 % (\pm 1,2 %) de óxido de lantânio e 2 % (\pm 1,2 %) de óxido de neodímio, sendo a percentagem de partículas com diâmetro superior a 10 µm inferior a 50 % do peso total	0 %	31.12.2015
ex 2818 20 00	10	Alumina activada com área específica de pelo menos 350 m ² /g	0 %	31.12.2014
ex 2818 30 00	10	Hidróxido óxido de alumínio sob a forma de pseudoemite	4 %	31.12.2013
2819 10 00		Trióxido de crómio	0 %	31.12.2016
ex 2823 00 00	10	Dióxido de titânio de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %, (CAS RN 13463-67-7)	0 %	31.12.2013
ex 2825 50 00	20	Óxido de cobre (I ou II) contendo, em peso, 78 % ou mais de cobre e não mais de 0,03 % de cloreto	0 %	31.12.2013
ex 2826 19 90	10	Hexafluoreto de tungsténio com uma pureza igual ou superior a 99,9 % em peso, (CAS RN 7783-82-6)	0 %	31.12.2015
ex 2827 39 85	10	Monocloreto de cobre de pureza, em peso, igual ou superior a 96 % mas não mais de 99 %	0 %	31.12.2013
ex 2827 39 85	20	Pentacloreto de antimónio de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %, (CAS RN 7647-18-9)	0 %	31.12.2016
ex 2827 39 85	30	Dicloreto de manganês (CAS RN 7773-01-5)	0 %	31.12.2013
ex 2827 49 90	10	Oxidicloreto de zircónio	0 %	31.12.2013
ex 2830 10 00	10	Tetrassulfureto de dissódio, contendo, em peso, 38 % ou menos de sódio, em produto seco	0 %	31.12.2013
ex 2833 29 80	20	Manganês sulfato monohidrato	0 %	31.12.2013
ex 2833 29 80	30	Sulfato de zircónio (CAS RN 14644-61-2)	0 %	31.12.2015
ex 2835 10 00	10	Hipofosfito de sodio, monohidrato (CAS RN 10039-56-2)	0 %	31.12.2012
ex 2836 91 00	20	Carbonato de lítio, contendo uma ou mais das seguintes impurezas nas concentrações indicadas: — 2 mg/kg ou mais de arsénio, — 200 mg/kg ou mais de cálcio, — 200 mg/kg ou mais de cloretos, — 20 mg/kg ou mais de ferro, — 150 mg/kg ou mais de magnésio, — 20 mg/kg ou mais de metais pesados, — 300 mg/kg ou mais de potássio, — 300 mg/kg ou mais de sódio, — 200 mg/kg ou mais de sulfatos, medidas segundo os métodos especificados na Farmacopeia Europeia	0 %	31.12.2013
ex 2836 99 17	20	Carbonato básico de zircónio (IV)	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2837 19 00	20	Cianeto de cobre (CAS RN 544-92-3)	0 %	31.12.2013
ex 2837 20 00	10	Hexacianoferrato (II) de tetrassódio, (CAS RN 13601-19-9)	0 %	31.12.2016
ex 2839 19 00	10	Dissilicato de dissódio (CAS RN 13870-28-5)	0 %	31.12.2012
ex 2839 90 00	10	Silicato de chumbo hidrato, com um teor, em peso, de chumbo, expresso em monóxido de chumbo, de 84,5 % (\pm 1,5 %), em forma de pó	0 %	31.12.2013
ex 2839 90 00	20	Silicato de cálcio (CAS RN 1344-95-2)	0 %	31.12.2013
2841 30 00		Dicromato de sódio (CAS RN 10588-01-9)	0 %	31.12.2013
ex 2841 80 00	10	Volframato de diamónio (paratungstato de diamónio), (CAS RN 11120-25-5)	0 %	31.12.2012
ex 2841 90 85	10	Óxido de lítio e cobalto (III) com um teor de cobalto de, pelo menos, 59 %, (CAS RN 12190-79-3)	0 %	31.12.2012
ex 2842 10 00	10	Dicromato de sódio	0 %	31.12.2013
ex 2842 10 00	20	Pó de zeolito sintético de tipo chabazite	0 %	31.12.2014
ex 2842 90 10	10	Selenato de sódio (CAS RN 13410-01-0)	0 %	31.12.2014
ex 2843 29 00	10	Óxido de prata isento de nitratos e carbonatos, com teor ponderal de prata de, pelo menos, 99,99 % do teor de metais, para o fabrico de pilhas de óxido de prata (!)	0 %	31.12.2016
2845 10 00		Água pesada (Óxido de deutério) (<i>Euratom</i>)	0 %	31.12.2013
2845 90 10		Deutério e compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério; misturas e soluções contendo estes produtos (<i>Euratom</i>)	0 %	31.12.2013
ex 2845 90 90	10	Helio-3	0 %	31.12.2016
ex 2845 90 90	20	Água enriquecida com oxigénio-18 a 95 % ou mais	0 %	31.12.2013
ex 2845 90 90	30	(¹³ C)Monóxido de carbono	0 %	31.12.2016
ex 2845 90 90	40	Boreto de ferro enriquecido com boro-10 num teor ponderal superior a 95 %	0 %	31.12.2013
ex 2846 10 00	10	Concentrado de terras raras contendo, em peso, 60 % ou mais, mas não mais de 95 % de óxidos de terras raras e não mais de 1 % cada de óxido de zircónio, de	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	48	óxido de alumínio ou de óxido de ferro, e de perda por ignição igual ou superior a 5 % em peso		
ex 2846 10 00	20	Tricarbonato de dicerio, mesmo hidratado (CAS RN 537-01-9)	0 %	31.12.2013
ex 2846 10 00	30	Carbonato de cerio e lantano, mesmo hidratado	0 %	31.12.2013
ex 2846 10 00	40	Carbonato de cerio, lantano, neodímio e praseodímio, mesmo hidratado	0 %	31.12.2013
2846 90 00		Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais, não incluídos na subposição 2846 10 00	0 %	31.12.2013
ex 2848 00 00	10	Fosfina (CAS RN 7803-51-2)	0 %	31.12.2013
ex 2850 00 20	10	Silano (CAS RN 7803-62-5)	0 %	31.12.2013
ex 2850 00 20	20	Arsina (CAS RN 7784-42-1)	0 %	31.12.2013
ex 2850 00 20	30	Nitreto de titânio de granulometria não superior a 250 nm, (CAS RN 25583-20-4)	0 %	31.12.2012
ex 2850 00 60	10	Azida de sódio (CAS RN 26628-22-8)	0 %	31.12.2013
ex 2853 00 90	10	Isocianato de clorossulfonilo (CAS RN 1189-71-5)	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2903 39 90	10	Tetrafluoreto de carbono (tetrafluorometano), (CAS RN 75-73-0)	0 %	31.12.2013
ex 2903 39 90	30	Perfluoroetano (CAS RN 76-16-4)	0 %	31.12.2013
ex 2903 39 90	40	1,1-Difluoroetano (CAS RN 75-37-6)	0 %	31.12.2013
ex 2903 39 90	50	1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (CAS RN 460-73-1)	0 %	31.12.2013
ex 2903 39 90	70	1,1,1,2-Tetrafluoroetano, certificado como inodoro, contendo no máximo: — 600 ppm em peso de 1,1,2,2-tetrafluoroetano — 2 ppm em peso de pentafluoroetano — 2 ppm em peso de clorodifluorometano — 2 ppm em peso de cloropentafluoroetano — 2 ppm em peso de diclorodifluorometano destinado ao fabrico de um propulsor de qualidade farmacêutica para inaladores de dose controlada para uso médico, (CAS RN 811-97-2) (1)	0 %	31.12.2016
ex 2903 39 90	75	<i>Trans</i> -1,3,3,3-Tetrafluoroprop-1-eno (CAS RN 1645-83-6)	0 %	31.12.2013
ex 2903 39 90	80	Hexafluoropropeno (CAS RN 116-15-4)	0 %	31.12.2016
ex 2903 77 30	10	1,1,1-Triclorotrifluoroetano (CAS RN 354-58-5)	0 %	31.12.2013
ex 2903 77 90	10	Clorotrifluoroetileno (CAS RN 79-38-9)	0 %	31.12.2016
ex 2903 89 90	10	1,6,7,8,9,14,15,16,17,17,18,18-Dodecacloropentaciclo [12.2.1.1 ^{6,9} ,0 ^{2,13} ,0 ^{5,10}] octadeca-7,15-dieno, (CAS RN 13560-89-9)	0 %	31.12.2013
ex 2903 89 90	30	Octafluorociclopenteno (CAS RN 559-40-0)	0 %	31.12.2016
ex 2903 99 90	10	Misturas de isómeros de di- ou tetraclorotriciclo[8.2.2.2 ^{4,7}] hexadeca-1(12),4,6,10,13,15-hexaeno	0 %	31.12.2013
ex 2903 99 90	20	1,2-Bis(pentabromofenil)etano (CAS RN 84852-53-9)	0 %	31.12.2013
ex 2903 99 90	40	2,6-Diclorotolueno, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 % e contendo: — 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzodioxina, — 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzofurano, — 0,2 mg/kg ou menos de tetraclorobifenilo	0 %	31.12.2013
ex 2903 99 90	50	Fluorobenzeno (CAS RN 462-06-6)	0 %	31.12.2013
ex 2903 99 90	60	α -Cloro(etil)toluenos	0 %	31.12.2013
ex 2903 99 90	70	$\alpha,\alpha,\alpha',\alpha'$ -Tetracloro- <i>o</i> -xileno (CAS RN 25641-99-0)	0 %	31.12.2015
ex 2904 10 00	30	<i>p</i> -Estirenosulfonato de sódio (CAS RN 2695-37-6)	0 %	31.12.2014
ex 2904 10 00	40	Tolueno-4-sulfonato de sódio (CAS RN 657-84-1)	0 %	31.12.2012
ex 2904 10 00	50	2-Metilprop-2-eno-1-sulfonato de sódio (CAS RN 1561-92-8)	0 %	31.12.2014
ex 2904 20 00	10	Nitrometano (CAS RN 75-52-5)	0 %	31.12.2015
ex 2904 20 00	20	Nitroetano (CAS RN 79-24-3)	0 %	31.12.2015
ex 2904 20 00	30	1-Nitropropano (CAS RN 108-03-2)	0 %	31.12.2015
ex 2904 20 00	40	2-Nitropropano (CAS RN 79-46-9)	0 %	31.12.2013
ex 2904 90 40	10	Tricloronitrometano, destinado ao fabrico de produtos da subposição 3808 92, (CAS RN 76-06-2) (1)	0 %	31.12.2013
ex 2904 90 95	20	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno (CAS RN 97-00-7)	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2904 90 95	30	Cloreto de tosilo (CAS RN 98-59-9)	0 %	31.12.2014
ex 2905 19 00	11	<i>terc</i> -Butanolato de potássio (<i>terc</i> -butilato de potássio), mesmo em forma de solução em tetrahidrofurano	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	56			
ex 2905 19 00	30	2,6-Dimetilheptano-4-ol (CAS RN 108-82-7)	0 %	31.12.2013
ex 2905 19 00	40	2,6-Dimetil-heptan-2-ol (CAS RN 13254-34-7)	0 %	31.12.2014
ex 2905 22 00	20	Linalol (CAS RN 78-70-6)	0 %	31.12.2016
ex 2905 29 90	10	3,5-Dimetilhex-1-ino-3-ol (CAS RN 107-54-0)	0 %	31.12.2014
ex 2905 29 90	20	Dec-9-en-1-ol (CAS RN 13019-22-2)	0 %	31.12.2014
ex 2905 29 90	30	Dodeca-8,10-dien-1-ol (CAS RN 33956-49-9)	0 %	31.12.2015
ex 2905 39 95	10	Propano-1,3-diol (CAS RN 504-63-2)	0 %	31.12.2015
ex 2905 39 95	20	Butano-1,2-diol (CAS RN 584-03-2)	0 %	31.12.2016
ex 2905 39 95	30	2,4,7,9-Tetrametil-4,7-decanediol (CAS RN 17913-76-7)	0 %	31.12.2016
ex 2905 49 00	10	Etilidinotrimetanol (CAS RN 77-85-0)	0 %	31.12.2014
ex 2905 59 98	20	2,2,2-Trifluoroetanol (CAS RN 75-89-8)	0 %	31.12.2014
2906 11 00		Mentol	0 %	31.12.2013
ex 2906 19 00	10	Ciclohex-1,4-ilenodimetanol (CAS RN 105-08-8)	0 %	31.12.2013
ex 2906 19 00	20	4,4'-Isopropilidenodicyclohexanol	0 %	31.12.2013
ex 2906 29 00	10	2,2'-(<i>m</i> -Fenileno)dipropano-2-ol (CAS RN 1999-85-5)	0 %	31.12.2014
ex 2906 29 00	20	1-Hidroximetil-4-metil-2,3,5,6-tetrafluorobenzeno (CAS RN 79538-03-7)	0 %	31.12.2013
ex 2907 15 90	10	2-Naftol (CAS RN 135-19-3)	0 %	31.12.2016
ex 2907 19 90	10	2,3,5-Trimetilfenol (CAS RN 697-82-5)	0 %	31.12.2013
ex 2907 19 90	20	Bifenilo-4-ol (CAS RN 92-69-3)	0 %	31.12.2013
ex 2907 21 00	10	Resorcinol (CAS RN 108-46-3)	0 %	31.12.2013
ex 2907 29 00	20	4,4'-(3,3,5-Trimetilciclohexilideno)difenol	0 %	31.12.2013
ex 2907 29 00	30	4,4',4''-Etilidinotrifenol	0 %	31.12.2013
ex 2907 29 00	35	4-[2-(4-Hidroxi-3-prop-2-enilfenil)propan-2-il]-2-prop-2-enilfenol, (CAS RN 1745-89-7)	0 %	31.12.2016
ex 2907 29 00	50	6,6',6''-Triciclohexil-4,4',4''-butano-1,1,3-triiltri(<i>m</i> -cresol)	0 %	31.12.2013
ex 2907 29 00	70	2,2',2'',6,6',6''-Hexa- <i>terc</i> -butil- α,α',α'' -(mesitileno-2,4,6-triil)tri- <i>p</i> -cresol, (CAS RN 1709-70-2)	0 %	31.12.2013
ex 2907 29 00	85	Floroglucinol, mesmo hidratado	0 %	31.12.2013
ex 2908 99 00	30	4-Nitrofenol (CAS RN 100-02-7)	0 %	31.12.2013
ex 2909 19 90	20	Éter bis(2-cloroetilico)	0 %	31.12.2013
ex 2909 19 90	30	Mistura de isómeros de éter nonafluorobutilo metílico ou de éter nonafluorobutilo etílico, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0 %	31.12.2013
ex 2909 19 90	50	3-Etoxi-perfluoro-2-metilhexano (CAS RN 297730-93-9)	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2909 19 90	60	1-Metoxi-heptafluoropropano (CAS RN 375-03-1)	0 %	31.12.2013
ex 2909 30 38	10	Éter bis(pentabromofenilico)	0 %	31.12.2013
ex 2909 30 90	10	2-(Fenilmetoxi)naftaleno (CAS RN 613-62-7)	0 %	31.12.2014
ex 2909 30 90	20	1,2-Bis(3-metilfenoxi)etano (CAS RN 54914-85-1)	0 %	31.12.2014
ex 2909 30 90	30	3,4,5-Trimetoxitolueno (CAS RN 6443-69-2)	0 %	31.12.2015
ex 2909 50 00	10	4-(2-Metoxietil)fenol (CAS RN 56718-71-9)	0 %	31.12.2013
ex 2909 50 00	20	Ubiquinol (CAS RN 992-78-9)	0 %	31.12.2015
ex 2909 60 00	10	Bis(α,α -dimetilbenzil)peróxido (CAS RN 80-43-3)	0 %	31.12.2013
ex 2909 60 00	20	1,4-Di(2- <i>terc</i> -butil-peroxi-isopropil)benzeno (CAS RN 25155-25-3)	0 %	31.12.2016
ex 2910 90 00	30	2,3-Epoxipropan-1-ol (glicidol)	0 %	31.12.2013
ex 2910 90 00	60	1,2-Epoxioctadecano, de pureza, em peso, igual ou superior a 82 %	0 %	31.12.2013
ex 2912 29 00	30	$\alpha,\alpha,3$ -Trimetilbenzenopropanal (CAS RN 107737-97-3)	0 %	31.12.2013
ex 2912 29 00	40	(2E,4E,6E,8E,10E,12E)-2,7,11-Trimetil-13-(2,6,6-trimetil-1-ciclohexen-1-il)-2,4,6,8,10,12-tridecaheksaenal,(CAS RN 1638-05-7)	0 %	31.12.2016
ex 2912 49 00	10	3-Fenoxibenzaldeído (CAS RN 39515-51-0)	0 %	31.12.2013
ex 2912 49 00	30	Salicilaldeído (CAS RN 90-02-8)	0 %	31.12.2015
ex 2914 19 90	20	Heptano-2-ona (CAS RN 110-43-0)	0 %	31.12.2012
ex 2914 19 90	30	3-Metilbutanona (CAS RN 563-80-4)	0 %	31.12.2012
ex 2914 19 90	40	Pentan-2-ona (CAS RN 108-10-1)	0 %	31.12.2012
ex 2914 29 00	20	Ciclohexadec-8-enona (CAS RN 3100-36-5)	0 %	31.12.2013
ex 2914 29 00	30	(R)-p-Menta-1(6),8-dieno-2-ona (CAS RN 6485-40-1)	0 %	31.12.2015
ex 2914 29 00	40	Cânfora	0 %	31.12.2013
ex 2914 39 00	20	Estearoilbenzoilmetano (CAS RN 58446-52-9)	0 %	31.12.2012
ex 2914 39 00	30	Benzofenona (CAS RN 119-61-9)	0 %	31.12.2012
ex 2914 39 00	40	1,3-Difenilpropano-1,3-diona (CAS RN 120-46-7)	0 %	31.12.2012
ex 2914 39 00	50	4-Fenilbenzofenona (CAS RN 2128-93-0)	0 %	31.12.2013
ex 2914 39 00	60	4-Metilbenzofenona (CAS RN 134-84-9)	0 %	31.12.2013
ex 2914 50 00	20	3'-Hidroxiacetofenona (CAS RN 121-71-1)	0 %	31.12.2015
ex 2914 50 00	30	2'-Hidroxiacetofenona	0 %	31.12.2013
ex 2914 50 00	60	2-Fenil-2,2-dimetoxiacetofenona (CAS RN 24650-42-8)	0 %	31.12.2012
ex 2914 50 00	70	16 α ,17 α -Epoxi-3 β -hidroxipregn-5-ene-20-ona, (CAS RN 974-23-2)	0 %	31.12.2012
ex 2914 50 00	80	2',6'-Dihidroxiacetofenona (CAS RN 699-83-2)	0 %	31.12.2013
ex 2914 69 90	10	2-Etilantraquinona (CAS RN 84-51-5)	0 %	31.12.2013
ex 2914 69 90	20	2-Pentilantraquinona (CAS RN 13936-21-5)	0 %	31.12.2013
ex 2914 69 90	30	1,4-Dihidroxiantraquinona (CAS RN 81-64-1)	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2914 70 00	10	1-Cloro-3,3-dimetilbutano-2-ona (CAS RN 13547-70-1)	0 %	31.12.2013
ex 2914 70 00	40	Perfluoro(2-metilpentano-3-ona), (CAS RN 756-13-8)	0 %	31.12.2013
ex 2914 70 00	50	3'-Cloropropiofenona (CAS RN 6285-05-8)	0 %	31.12.2013
ex 2914 70 00	60	4'-terc-Butil-2',6'-dimetil-3',5'-dinitroacetofenona (CAS RN 81-14-1)	0 %	31.12.2015
ex 2914 70 00	70	4-Cloro-4'-hidroxibenzofenona (CAS RN 42019-78-3)	0 %	31.12.2016
ex 2915 29 00	10	Triacetato de antimónio (CAS RN 6923-52-0)	0 %	31.12.2013
ex 2915 39 00	40	Acetato de terc-butilo (CAS RN 540-88-5)	0 %	31.12.2013
ex 2915 39 00	50	Acetato de 3-acetilfenilo (CAS RN 2454-35-5)	0 %	31.12.2013
ex 2915 39 00	60	Acetato de dodec-8-enilo (CAS RN 28079-04-1)	0 %	31.12.2015
ex 2915 39 00	65	Acetato de dodeca-7,9-dienilo (CAS RN 54364-62-4)	0 %	31.12.2015
ex 2915 39 00	70	Acetato de dodec-9-enilo (CAS RN 16974-11-1)	0 %	31.12.2015
ex 2915 39 00	75	Acetato de isobornilo (CAS RN 125-12-2)	0 %	31.12.2016
ex 2915 39 00	80	Acetato de 1-feniletilo (CAS RN 93-92-5)	0 %	31.12.2016
ex 2915 90 70	40	Ácido nonanóico (ácido pelargónico), (CAS RN 112-05-0)	0 %	31.12.2013
ex 2915 90 70	50	Heptanoato de alilo (CAS RN 142-19-8)	0 %	31.12.2014
ex 2915 90 70	60	6,8-Diclorooctanoato de etilo (CAS RN 1070-64-0)	0 %	31.12.2015
ex 2915 90 70	70	Cobalto, complexos de borato e neodecanoato, de pureza, em peso, igual ou superior a 92 %, (CAS RN 68457-13-6)	0 %	31.12.2016
ex 2915 90 70	80	Difluoroacetato de etilo (CAS RN 454-31-9)	0 %	31.12.2016
ex 2916 12 00	10	Acrilato de 2-terc-butil-6-(3-terc-butil-2-hidroxi-5-metilbenzil)-4-metilfenilo	0 %	31.12.2013
ex 2916 12 00	20	Acrilato de 2-etoxietilo (CAS RN 106-74-1)	0 %	31.12.2013
ex 2916 12 00	30	Acrilato de isobutilo (CAS RN 106-63-8)	0 %	31.12.2013
ex 2916 12 00	40	Acrilato de 2,4-di-terc-pentil-6-[1-(3,5-di-terc-pentil-2-hidroxifenil)etil]fenilo, (CAS RN 123968-25-2)	0 %	31.12.2013
ex 2916 13 00	10	Metacrilato de hidroxizínco, em forma de pó (CAS RN 63451-47-8)	0 %	31.12.2014
ex 2916 13 00	20	Dimetacrilato de zinco, em forma de pó	0 %	31.12.2013
ex 2916 14 00	10	Metacrilato de 2,3-epoxipropilo (CAS RN 106-91-2)	0 %	31.12.2013
ex 2916 19 95	20	3,3-Dimetilpent-4-enoato de metilo (CAS RN 63721-05-1)	0 %	31.12.2013
ex 2916 19 95	30	(E,E)-Hexa-2,4-dienoato de potássio (CAS RN 24634-61-5)	0 %	31.12.2016
ex 2916 20 00	50	2,2-Dimetil-3-(2-metilpropenil)ciclopropanocarboxilato de etilo, (CAS RN 97-41-6)	0 %	31.12.2013
ex 2916 20 00	60	Ácido 3-ciclo-hexilpropiónico (CAS RN 701-97-3)	0 %	31.12.2015
ex 2916 39 90	10	Ácido 2,3,4,5-tetrafluorobenzóico (CAS RN 1201-31-6)	0 %	31.12.2016
ex 2916 39 90	15	Ácido 2-cloro-5-nitrobenzóico (CAS RN 2516-96-3)	0 %	31.12.2016
ex 2916 39 90	20	Cloreto de 3,5-diclorobenzoilo (CAS RN 2905-62-6)	3,6 %	31.12.2013
ex 2916 39 90	25	Cloreto de 2-metil-3-(4-fluorofenil)-propionilo	0 %	31.12.2015
ex 2916 39 90	30	Cloreto de 2,4,6-trimetilbenzoilo (CAS RN 938-18-1)	0 %	31.12.2015

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2916 39 90	40	4- <i>terc</i> -Butilbenzoato de vinilo (CAS RN 15484-80-7)	0 %	31.12.2013
ex 2916 39 90	45	Ácido 2-clorobenzóico (CAS RN 118-91-2)	0 %	31.12.2016
ex 2916 39 90	50	Cloreto de 3,5-dimetilbenzoilo (CAS RN 6613-44-1)	0 %	31.12.2013
ex 2916 39 90	55	Ácido 4- <i>terc</i> -butilbenzóico (CAS RN 98-73-7)	0 %	31.12.2012
ex 2916 39 90	60	Cloreto de 4-etilbenzoilo (CAS RN 16331-45-6)	0 %	31.12.2013
ex 2916 39 90	65	Ácido 2-(4-nitrofenil)butírico (CAS RN 7463-53-8)	0 %	31.12.2013
ex 2916 39 90	70	Ibuprofeno (DCI) (CAS RN 15687-27-1)	0 %	31.12.2013
ex 2916 39 90	80	2-(4-Nitrofenil)butirato de etilo	0 %	31.12.2013
ex 2917 11 00	20	Oxalato de bis(<i>p</i> -metilbenzilo) (CAS RN 18241-31-1)	0 %	31.12.2013
ex 2917 11 00	30	Oxalato de cobalto (CAS RN 814-89-1)	0 %	31.12.2014
ex 2917 12 00	20	Adipato de dimetilo (CAS RN 627-93-0)	0 %	31.12.2015
ex 2917 19 10	10	Malonato de dimetilo (CAS RN 108-59-8)	0 %	31.12.2014
ex 2917 19 90	20	1,2-Bis(cicloexiloxicarbonil)etanossulfonato de sódio	0 %	31.12.2013
ex 2917 19 90	30	Brassilato de etileno (CAS RN 105-95-3)	0 %	31.12.2014
ex 2917 19 90	50	Ácido tetradecanodióico (CAS RN 821-38-5)	0 %	31.12.2015
ex 2917 19 90	70	Ácido itacónico (CAS RN 97-65-4)	0 %	31.12.2013
ex 2917 20 00	30	Anidrido 1,4,5,6,7,7-hexacloro-8,9,10-trinorborn-5-eno-2,3-dicarboxílico	0 %	31.12.2013
ex 2917 20 00	40	Anidrido 3-metil-1,2,3,6-tetrahidroftálico (CAS RN 5333-84-6)	0 %	31.12.2013
ex 2917 34 00	10	Ftalato de dialilo (CAS RN 131-17-9)	0 %	31.12.2013
ex 2917 39 95	10	Bis(2-etil-hexil)-1,4-benzenodicarboxilato (CAS RN 6422-86-2)	0 %	31.12.2014
ex 2917 39 95	20	1,4-Benzenodicarboxilato de dibutilo (CAS RN 1962-75-0)	0 %	31.12.2015
ex 2917 39 95	30	Dianidrido benzeno-1,2:4,5-tetracarboxílico (CAS RN 89-32-7)	0 %	31.12.2015
ex 2917 39 95	40	1,2-Anidrido de ácido benzeno-1,2,4-tricarboxílico (CAS RN 552-30-7)	0 %	31.12.2015
ex 2918 19 98	20	Ácido L-málico (CAS RN 97-67-6)	0 %	31.12.2013
ex 2918 23 00	10	Salicilato de benzilo (CAS RN 118-58-1)	0 %	31.12.2016
ex 2918 29 00	10	Ácidos monohidroxinaftóicos	0 %	31.12.2013
ex 2918 29 00	30	3-(3,5-Di- <i>terc</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato d'octadecilo (CAS RN2082-79-3)	0 %	31.12.2016
ex 2918 29 00	50	Bis[3-(3,5-di- <i>terc</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato] de hexametileno, (CAS RN 35074-77-2)	0 %	31.12.2013
ex 2918 29 00	60	Ésteres metílico, etílico, propílico ou butílico de ácido 4-hidroxibenzóico ou seus sais de sódio, (CAS RN 35285-68-8, 99-76-3, 5026-62-0, 94-26-8, 94-13-3, 35285-69-9, 120-47-8, 36457-20-2 or 4247-02-3)	0 %	31.12.2016
ex 2918 30 00	30	2-benzoilbenzoato de metilo (CAS RN 606-28-0)	0 %	31.12.2013
ex 2918 30 00	40	Ácido ftalaldeídico (CAS RN 119-67-5)	0 %	31.12.2013
ex 2918 30 00	50	(3-Oxo-2-pentilciclopentil)acetato de metilo (CAS RN 24851-98-7)	0 %	31.12.2015
ex 2918 99 90	10	3,4-Epoxiciclohexanocarboxilato de 3,4-epoxiciclohexilmetilo, (CAS RN 2386-87-0)	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2918 99 90	20	3-Metoxiacrilato de metilo (CAS RN 5788-17-0)	0 %	31.12.2014
ex 2918 99 90	30	2-(4-Hidroxifenoxi)propionato de metilo (CAS RN 96562-58-2)	0 %	31.12.2013
ex 2918 99 90	40	Ácido <i>trans</i> -4-hidroxi-3-metoxicinâmico (CAS RN 1135-24-6)	0 %	31.12.2013
ex 2918 99 90	50	3,4,5-Trimetoxibenzoato de metilo (CAS RN 1916-07-0)	0 %	31.12.2013
ex 2918 99 90	60	Ácido 3,4,5-trimetoxibenzóico (CAS RN 118-41-2)	0 %	31.12.2013
ex 2918 99 90	70	(3-Metilbutoxi)acetato de alilo (CAS RN 67634-00-8)	0 %	31.12.2014
ex 2919 90 00	10	Sal de monossódio de fosfato de 2,2'-metilenobis(4,6-di- <i>terc</i> -butilfenilo)	0 %	31.12.2013
ex 2919 90 00	30	Hidroxibis[2,2'-metilenobis(4,6-di- <i>terc</i> -butilfenil)fosfato] de alumínio, (CAS RN 151841-65-5)	0 %	31.12.2013
ex 2919 90 00	40	Tri- <i>n</i> -hexilfosfato (CAS RN 2528-39-4)	0 %	31.12.2013
ex 2920 19 00	10	Fenitrotione (ISO) (CAS RN 122-14-5)	0 %	31.12.2013
ex 2920 19 00	20	Tolclofos-metil (ISO) (CAS RN 57018-04-9)	0 %	31.12.2013
ex 2920 90 10	10	Sulfato de dietilo	0 %	31.12.2013
ex 2920 90 10	20	Dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo (CAS RN 142-22-3)	0 %	31.12.2013
ex 2920 90 10	40	Dimetilcarbonato (CAS RN 616-38-6)	0 %	31.12.2013
ex 2920 90 10	50	Dicarbonato de di- <i>terc</i> -butilo (CAS RN 24424-99-5)	0 %	31.12.2013
2920 90 30		Fosfito de trimetilo (CAS RN 121-45-9)	0 %	31.12.2013
2920 90 40		Fosfito de trietilo (CAS RN 122-52-1)	0 %	31.12.2016
ex 2920 90 85	10	O,O'-Dioctadecilbis(fosfito) de pentaeritritol	0 %	31.12.2013
ex 2920 90 85	20	Fosfito de tris(metilfenilo) (CAS RN 25586-42-9)	0 %	31.12.2015
ex 2920 90 85	30	2,2'-[[3,3',5,5'-Tetraquis(1,1-dimetiletil)[1,1'-bifenil]-2,2'-diil]bis(oxi)]bis[bifenil-1,3,2-dioxafosfepina], (CAS RN 138776-88-2)	0 %	31.12.2015
ex 2920 90 85	40	Difosfito de bis(-2,4-dicumilfenil)pentaeritritol (CAS RN 154862-43-8)	0 %	31.12.2015
ex 2921 19 50	10	Dietilamino-trietoxissilano	0 %	31.12.2014
ex 2929 90 00	20			
ex 2921 19 99	20	Etil(2-metilalil)amina	0 %	31.12.2013
ex 2921 19 99	30	Alilamina (CAS RN 107-11-9)	0 %	31.12.2013
ex 2921 19 99	40	Tris(dietilamido) <i>terc</i> -butilimido-tântalo (V), (CAS RN 169896-41-7)	0 %	31.12.2013
ex 2921 19 99	50	Tetraquis(etilmetilamino)háfnio (IV), (CAS RN 352535-01-4)	0 %	31.12.2013
ex 2921 19 99	60	Tetraquis(etilmetilamino)zircónio (IV), (CAS RN 175923-04-3)	0 %	31.12.2013
ex 2921 29 00	10	N,N,N',N'-Tetrabutilexametenodiamina	0 %	31.12.2013
ex 2921 29 00	20	Tris[3-(dimetilamino)propil]amina	0 %	31.12.2013
ex 2921 29 00	30	Bis[3-(dimetilamino)propil]metilamina	0 %	31.12.2013
ex 2921 29 00	40	Decametenodiamina (CAS RN 646-25-3)	0 %	31.12.2015
ex 2921 29 00	50	N'-[3-(Dimetilamino)propil]-N,N-dimetilpropano-1,3-diamina, (CAS RN 6711-48-4)	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2921 30 99	10	Diciclohexil(metil)amina	0 %	31.12.2013
ex 2921 30 99	20	Ciclohex-1,3-ilenobis(metilamina), destinada ao fabrico de produtos para lavar louça ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 2921 30 99	30	1,3-Ciclo-hexanodimetanamina (CAS RN 1477-55-0)	0 %	31.12.2015
ex 2921 42 00	10	2,6-Dicloro-4-nitroanilina (CAS RN 99-30-9)	0 %	31.12.2013
ex 2921 42 00	15	Ácido 4-amino-3-nitrobenzenossulfónico (CAS RN 616-84-2)	0 %	31.12.2013
ex 2921 42 00	25	Hidrogeno-2-aminobenzeno-1,4-dissulfonato de sódio	0 %	31.12.2013
ex 2921 42 00	35	2-Nitroanilina (CAS RN 88-74-4)	0 %	31.12.2013
ex 2921 42 00	45	2,4,5-Tricloroanilina (CAS RN 636-30-6)	0 %	31.12.2013
ex 2921 42 00	50	Ácido 3-aminobenzenossulfónico (CAS RN 121-47-1)	0 %	31.12.2013
ex 2921 42 00	70	Ácido 2-aminobenzeno-1,4-dissulfónico (CAS RN 98-44-2)	0 %	31.12.2013
ex 2921 42 00	80	4-Cloro-2-nitroanilina (CAS RN 89-63-4)	0 %	31.12.2013
ex 2921 42 00	82	2-Cloro-4-nitroanilina (CAS RN 121-87-9)	0 %	31.12.2015
ex 2921 42 00	85	3,5-Dicloroanilina (CAS RN 626-43-7)	0 %	31.12.2013
ex 2921 43 00	10	Ácido 5-amino-2-clorotolueno-4-sulfónico (CAS RN 88-53-9)	0 %	31.12.2013
ex 2921 43 00	20	Ácido 4-amino-6-clorotolueno-3-sulfónico	0 %	31.12.2013
ex 2921 43 00	30	3-Nitro- <i>p</i> -toluidina (CAS RN 119-32-4)	0 %	31.12.2013
ex 2921 43 00	40	Ácido 4-aminotolueno-3-sulfónico (CAS RN 88-44-8)	0 %	31.12.2013
ex 2921 43 00	50	4-Aminobenzotrifluoreto (CAS RN 455-14-1)	0 %	31.12.2015
ex 2921 43 00	60	3-Aminobenzotrifluoreto (CAS RN 98-16-8)	0 %	31.12.2015
ex 2921 43 00	70	<i>N</i> -Etil- <i>m</i> -toluidina (CAS RN 102-27-2)	0 %	31.12.2016
ex 2921 44 00	20	Difenilamina (CAS RN 122-39-4)	0 %	31.12.2013
ex 2921 45 00	10	Hidrogeno-3-aminonaftaleno-1,5-dissulfonato de sódio	0 %	31.12.2013
ex 2921 45 00	20	Ácido 2-aminonaftaleno-1,5-dissulfónico e seus sais de sódio	0 %	31.12.2013
ex 2921 45 00	40	1-Naftilamina (CAS RN 134-32-7)	0 %	31.12.2013
ex 2921 49 00	20	Pendimetalina (ISO) (CAS RN 40487-42-1)	3,5 %	31.12.2013
ex 2921 49 00	40	<i>N</i> -1-Naftilanilina (CAS RN 90-30-2)	0 %	31.12.2013
ex 2921 49 00	60	<i>N</i> -Benzil- <i>N</i> -etilnilina (CAS RN 92-59-1)	0 %	31.12.2014
ex 2921 49 00	70	2-Clorobenzilamina (CAS RN 89-97-4)	0 %	31.12.2015
ex 2921 49 00	80	4-Heptafluoroisopropil-2-metilnilina (CAS RN 238098-26-5)	0 %	31.12.2015
ex 2921 51 19	20	Toluenodiamina (TDA) contendo, em peso, 78 % ou mais, mas não mais de 82 % de 4-metil- <i>m</i> -fenilenodiamina e 18 % ou mais, mas não mais de 22 % de 2-metil- <i>m</i> -fenilenodiamina, com um teor residual de alcatrão não superior a 0,23 %, em peso	0 %	31.12.2013
ex 2921 51 19	30	Sulfato de 2-metil- <i>p</i> -fenilenodiamina (CAS RN 615-50-9)	0 %	31.12.2013
ex 2921 51 19	40	<i>p</i> -Fenilenodiamina (CAS RN 106-50-3)	0 %	31.12.2016
ex 2921 51 19	50	Derivados mono e diclorados de <i>p</i> -fenilenodiamina e <i>p</i> -diaminotolueno	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2921 59 90	10	Mistura de isómeros de 3,5-dietiltoluenodiamina	0 %	31.12.2013
ex 2921 59 90	30	3,3'-Diclorobenzidina, dicloridrato (CAS RN 612-83-9)	0 %	31.12.2012
ex 2921 59 90	40	Ácido 4,4'-diaminoestilbeno-2,2'-dissulfónico (CAS RN 81-11-8)	0 %	31.12.2013
ex 2921 59 90	50	N-Etil-N',N'-dimetil-N-fenil-etileno-1,2-diamina (CAS RN 27692-91-7)	0 %	31.12.2014
ex 2922 19 85	30	N,N,N',N'-Tetrametil-2,2'-oxibis(etilamina) (CAS RN 3033-62-3)	0 %	31.12.2013
ex 2922 19 85	40	Benzoato de 2-(dimetilamino)etilo (CAS RN 2208-05-1)	0 %	31.12.2014
ex 2922 19 85	45	2-[2-Hidroxietyl(octadecil)amino]etanol (CAS RN 10213-78-2)	0 %	31.12.2016
ex 2922 19 85	50	2-(2-Metoxifenoxi)etilamina (CAS RN 1836-62-0)	0 %	31.12.2013
ex 2922 19 85	55	2-[N-(2-Hidroxietyl)-4-metilanylino]etanol (CAS RN 3077-12-1)	0 %	31.12.2016
ex 2922 19 85	60	N,N,N'-trimetil-N'-(2-hidroxi-etil)2,2'-oxibis(etilamina), (CAS RN 83016-70-0)	0 %	31.12.2013
ex 2922 19 85	70	D-(-)-treo-2-amino-1-(p-nitrofenil)propano-1,3-diol (CAS RN 716-61-0)	0 %	31.12.2016
ex 2922 19 85	80	N-[2-[2-(Dimetilamino)etoxi]etil]-N-metil-1,3-propanodiamina, (CAS RN 189253-72-3)	0 %	31.12.2014
ex 2922 21 00	10	Ácido 2-amino-5-hidroxi-naftaleno-1,7-dissulfónico e seus sais, de pureza, em peso, igual ou superior a 60 %	0 %	31.12.2013
ex 2922 21 00	30	Ácido 6-amino-4-hidroxi-naftaleno-2-sulfónico (CAS RN 90-51-7)	0 %	31.12.2013
ex 2922 21 00	40	Ácido 7-amino-4-hidroxi-naftaleno-2-sulfónico (CAS RN 87-02-5)	0 %	31.12.2013
ex 2922 21 00	50	Hidrogeno-4-amino-5-hidroxi-naftaleno-2,7-dissulfonato de sódio	0 %	31.12.2013
ex 2922 29 00	10	2-Metil-N-fenil-p-anisidina	0 %	31.12.2013
ex 2922 29 00	20	3-Aminofenol (CAS RN 591-27-5)	0 %	31.12.2013
ex 2922 29 00	25	5-Amino-o-cresol (CAS RN 2835-95-2)	0 %	31.12.2013
ex 2922 29 00	45	Anisidinas	0 %	31.12.2013
ex 2922 29 00	46	Ácido p-anisidino-3-sulfónico (CAS RN 13244-33-2)	0 %	31.12.2013
ex 2922 29 00	50	6-Metoxi-m-toluidina	0 %	31.12.2013
ex 2922 29 00	55	Ácido 3-amino-4-hidroxi-benzenossulfónico (CAS RN 98-37-3)	0 %	31.12.2014
ex 2922 29 00	65	4-Trifluorometoxianilina (CAS RN 461-82-5)	0 %	31.12.2014
ex 2922 29 00	70	4-Nitro-o-anisidina (CAS RN 97-52-9)	0 %	31.12.2013
ex 2922 29 00	75	4-(2-Aminoetyl)fenol (CAS RN 51-67-2)	0 %	31.12.2015
ex 2922 29 00	80	3-Dietilaminofenol (CAS RN 91-68-9)	0 %	31.12.2013
ex 2922 39 00	10	Ácido 1-amino-4-bromo-9,10-dioxoantraceno-2-sulfónico e seus sais	0 %	31.12.2013
ex 2922 39 00	20	2-Amino-5-clorobenzofenona (CAS RN 719-59-5)	0 %	31.12.2015
ex 2922 39 00	70	p-[(2-Cloroetyl)etilamino]benzaldeído (CAS RN 2643-07-4)	0 %	31.12.2016
ex 2922 43 00	10	Ácido antranílico (CAS RN 118-92-3)	0 %	31.12.2013
ex 2922 49 85	10	Aspartato de ornitina (DCIM)	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2922 49 85	15	Ácido DL-aspartico utilizado para o fabrico de complementos alimentares, (CAS RN 617-45-8) (1)	0 %	31.12.2014
ex 2922 49 85	40	Norvalina	0 %	31.12.2013
ex 2922 49 85	45	Glicina (CAS RN 56-40-6)	0 %	31.12.2015
ex 2922 49 85	50	D-(-)-Dihidrofenilglicina (CAS RN 26774-88-9)	0 %	31.12.2013
ex 2922 49 85	60	4-Dimetilaminobenzoato de etilo (CAS RN 10287-53-3)	0 %	31.12.2012
ex 2922 49 85	70	4-Dimetilaminobenzoato de 2-etilhexilo (CAS RN 21245-02-3)	0 %	31.12.2013
ex 2922 50 00	20	Cloridrato de 1-[2-amino-1-(4-metoxifenil)-etil]ciclo-hexanol, (CAS RN 130198-05-9)	0 %	31.12.2014
ex 2922 50 00	40	4,4-Dimetóxibutilamina (CAS RN 19060-15-2)	0 %	31.12.2013
ex 2922 50 00	70	Acetato de 2-(1-hidroxíciclohexil)-2-(4-metoxifenil)etilamónio	0 %	31.12.2013
ex 2923 90 00	10	Hidróxido de tetrametilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo 25 % ($\pm 0,5$ %), em peso, de hidróxido de tetrametilamónio	0 %	31.12.2013
ex 2923 90 00	25	Molibdato de tetraquis(dimetilditetradecilamónio), (CAS RN 117342-25-3)	0 %	31.12.2013
ex 2923 90 00	45	Hidróxido de tetrabutilamónio sob a forma de solução aquosa contendo 55 % (± 1 %), em peso, de hidróxido de tetrabutilamónio, (CAS RN 2052-49-5)	0 %	31.12.2014
ex 2923 90 00	70	Hidróxido de tetrapropilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo: — 40 % (± 2 %) em peso de hidróxido de tetrapropilamónio, — 0,3 % em peso ou menos de carbonato, — 0,1 % em peso ou menos de tripropilamina, — 500 mg/kg ou menos de brometo e — 25 mg/kg ou menos de potássio e de sódio em conjunto	0 %	31.12.2013
ex 2923 90 00	75	Hidróxido de tetraetilamónio, sob a forma de solução aquosa, contendo: — 35 % ($\pm 0,5$ %) em peso de hidróxido de tetraetilamónio, — não mais de 1 000 mg/kg de cloreto, — não mais de 2 mg/kg de ferro, e — não mais de 10 mg/kg de potássio	0 %	31.12.2015
ex 2923 90 00	80	Cloreto de dialildimetilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo, em peso, 63 % ou mais, mas não mais de 67 % de cloreto de dialildimetilamónio, (CAS RN 7398-69-8)	0 %	31.12.2013
ex 2924 19 00	10	Ácido 2-acrilamido-2-metilpropanossulfónico e seus sais de sódio ou de amónio	0 %	31.12.2013
ex 2924 19 00	30	2-Acetamido-3-cloroprópiato de metilo (CAS RN 87333-22-0)	0 %	31.12.2013
ex 2924 19 00	40	N-(1,1-Dimetil-3-oxobutil)acrilamida (CAS RN 2873-97-4)	0 %	31.12.2013
ex 2924 19 00	50	Acrilamida (CAS RN 79-06-1)	0 %	31.12.2013
ex 2924 19 00	60	N,N-Dimetilacrilamida (CAS RN 2680-03-7)	0 %	31.12.2016
ex 2924 19 00	70	Carbamato de metilo (CAS RN 598-55-0)	0 %	31.12.2013
ex 2924 21 00	10	Ácido 4,4'-dihidroxi-7,7'-ureilenodi(naftaleno-2-sulfónico) e seus sais de sódio	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	10	Alaclor (ISO), (CAS RN 15972-60-8)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	15	Acetocloro (ISO), (CAS RN 34256-82-1)	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2924 29 98	20	2-Cloro-N-(2-etil-6-metilfenil)-N-(propan-2-iloimetil)acetamida, (CAS RN 86763-47-5)	0 %	31.12.2014
ex 2924 29 98	22	3,3'-Bis(3,5-di- <i>tert</i> -butil-4-hidroxifenil)-N,N'-hexametilendiprópionamida (CAS RN 23128-74-7)	0 %	31.12.2016
ex 2924 29 98	25	3'-Dietilaminoacetanilida	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	27	2-Bromo-4-fluoroacetanilida (CAS RN 1009-22-9)	0 %	31.12.2016
ex 2924 29 98	30	Propaclor (ISO) (CAS RN 1918-16-7)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	35	2'-Metoxiacetoacetanilida (CAS RN 92-15-9)	0 %	31.12.2015
ex 2924 29 98	40	N,N'-1,4-Fenilenobis[3-oxobutiramida], (CAS RN 24731-73-5)	0 %	31.12.2015
ex 2924 29 98	45	Propoxur (ISO) (CAS RN 114-26-1)	0 %	31.12.2015
ex 2924 29 98	50	N,N'-(2,5-Dichloro-1,4-fenileno)bis[3-oksobutyroamid], (CAS RN 42487-09-2)	0 %	31.12.2015
ex 2924 29 98	55	N,N'-(2,5-Dimetil-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida], (CAS RN 24304-50-5)	0 %	31.12.2015
ex 2924 29 98	60	N,N'-(2-Cloro-5-metil-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida], (CAS RN 41131-65-1)	0 %	31.12.2015
ex 2924 29 98	65	2-(4-Hidroxifenil)acetamida (CAS RN 17194-82-0)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	75	3-Amino- <i>p</i> -anisnilida (CAS RN 120-35-4)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	80	5'-Cloro-3-hidroxi-2',4'-dimetoxi-2-naftanilida	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	85	<i>p</i> -Aminobenzamida (CAS RN 2835-68-9)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	86	Antranilamida, de pureza, em peso, igual ou superior a 99,5 % (CAS RN 88-68-6)	0 %	31.12.2012
ex 2924 29 98	87	Paracetamol (INN) (CAS RN 103-90-2)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	88	5'-Cloro-3-hidroxi-2'-metil-2-naftanilida (CAS RN 135-63-7)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	89	Flutolanil (ISO) (CAS RN 66332-96-5)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	91	3-Hidroxi-2'-metoxi-2-naftanilida (CAS RN 135-62-6)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	92	3-Hidroxi-2-naftanilida (CAS RN 92-77-3)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	93	3-Hidroxi-2'-metil-2-naftanilida	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	94	2'-etoxi-3-hidroxi-2-naftanilida (CAS RN 92-74-0)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	96	4'-Cloro-3-hidroxi-2',5'-dimetoxi-2-naftanilida (CAS RN 4273-92-1)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	97	1,1-Ciclohexanodiacético ácido monoamida (CAS RN 99189-60-3)	0 %	31.12.2013
ex 2925 11 00	20	Sacarina e seu sal de sódio	0 %	31.12.2013
ex 2925 19 95	10	N-Fenilmaleimida (CAS RN 941-69-5)	0 %	31.12.2013
ex 2925 29 00	10	Diciclohexilcarbodiimida (CAS RN 538-75-0)	0 %	31.12.2013
ex 2926 90 95	20	2-(<i>m</i> -Benzoilfenil)própiiononitrilo	0 %	31.12.2013
ex 2926 90 95	25	2,2-Dibromo-3-nitrilopropionamida (CAS RN 10222-01-2)	0 %	31.12.2016
ex 2926 90 95	30	Cloridrato de 2-amino-3-(3,4-dimetoxifenil)-2-metilpropanonitrilo, (CAS RN 2544-13-0)	0 %	31.12.2015
ex 2926 90 95	35	2-Bromo-2(bromometil)pentanodinitrilo	0 %	31.12.2013
ex 2926 90 95	45	2-Cianocetamida (CAS RN 107-91-5)	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2926 90 95	50	Ésteres alquil ou alcoialquil de ácido cianoacético	0 %	31.12.2013
ex 2926 90 95	55	Metil-2-ciano-2-fenilbutirato (CAS RN 24131-07-5)	0 %	31.12.2016
ex 2926 90 95	60	Ácido cianoacético na forma cristalina	0 %	31.12.2013
ex 2926 90 95	61	Ácido <i>m</i> -(1-cianoetil)benzóico (CAS RN 5537-71-3)	0 %	31.12.2016
ex 2926 90 95	63	1-(Cianoacetil)-3-etilureia (CAS RN 41078-06-2)	0 %	31.12.2014
ex 2926 90 95	64	Esfenvalerato de pureza, em peso, igual ou superior a 83 %, em mistura dos seus isómeros (CAS RN 66230-04-4)	0 %	31.12.2014
ex 2926 90 95	65	Malononitrilo	0 %	31.12.2013
ex 2926 90 95	70	Metacrilonitrilo (CAS RN 126-98-7)	0 %	31.12.2014
ex 2926 90 95	74	Clorotalonil (ISO) (CAS RN 1897-45-6)	0 %	31.12.2014
ex 2926 90 95	75	2-Ciano-2-etil-3-metilhexanoato de etilo (CAS RN 100453-11-0)	0 %	31.12.2014
ex 2926 90 95	80	2-Ciano-2-fenilbutirato de etilo (CAS RN 718-71-8)	0 %	31.12.2013
ex 2926 90 95	81	4-Aminobenzonitrilo (CAS RN 873-74-5)	0 %	31.12.2013
ex 2926 90 95	86	Etilenodiaminatetraacetoneitrilo (CAS RN 5766-67-6)	0 %	31.12.2013
ex 2926 90 95	87	Nitriлотriacetoneitrilo (CAS RN 7327-60-8)	0 %	31.12.2013
ex 2926 90 95	88	1,3-Propilenodiaminatetraacetoneitrilo	0 %	31.12.2013
ex 2926 90 95	89	Butironitrilo	0 %	31.12.2013
ex 2927 00 00	10	Dicloridrato de 2,2'-dimetil-2,2'-azodipropionamida	0 %	31.12.2013
ex 2927 00 00	20	Hidrogenossulfato de 4-anilino-2-metoxibenzenodiazólio	0 %	31.12.2013
ex 2927 00 00	30	Ácido 4'-aminoazobenzeno-4-sulfónico (CAS RN 104-23-4)	0 %	31.12.2013
ex 2927 00 00	40	2-Hidroxinaftaleno-1-diazólio-4-sulfonato	0 %	31.12.2013
ex 2927 00 00	50	2-Hidroxi-6-nitronaftaleno-1-diazólio-4-sulfonato, de pureza, em peso, igual ou superior a 60 %	0 %	31.12.2013
ex 2927 00 00	60	Ácido 4,4'-diciano-4,4'-azodivalérico (CAS RN 2638-94-0)	0 %	31.12.2013
ex 2927 00 00	70	3,3'-[Azoxibis[(2-metoxi-4,1-fenileno)azo]]bis[4,5-di-hidroxinaftaleno-2,7-dissulfonato] de tetrassódio, (CAS RN 83968-64-3)	0 %	31.12.2014
ex 2928 00 90	10	3,3'-Bis(3,5-di- <i>tert</i> -butil-4-hidroxifenil)- <i>N,N'</i> -bipropionamida	0 %	31.12.2013
ex 2928 00 90	20	2,4,6-Triclorofenilidrazina	0 %	31.12.2013
ex 2928 00 90	25	Oxima de acetaldeído em solução aquosa (CAS RN 107-29-9)	0 %	31.12.2015
ex 2928 00 90	40	O-Etilhidroxilamina, sob a forma de solução aquosa	0 %	31.12.2013
ex 2928 00 90	60	Adipohidrazida	0 %	31.12.2013
ex 2928 00 90	70	Butanona-oxima (CAS RN 96-29-7)	0 %	31.12.2013
ex 2928 00 90	75	Metaflumizona (ISO) (CAS RN 139968-49-3)	0 %	31.12.2016
ex 2928 00 90	80	Cyflufenamid (ISO) (CAS RN 180409-60-3)	0 %	31.12.2013
ex 2928 00 90	85	Daminozida (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 99 % (CAS RN 1596-84-5)	0 %	31.12.2016
ex 2929 10 00	10	Diisocianatos de metilenod ciclohexilo	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2929 10 00	15	Diisocianato de 3,3'-dimetilbifenil-4,4'-diilo (CAS RN 91-97-4)	0 %	31.12.2014
ex 2929 10 00	40	Isocianato de <i>m</i> -isopropenil- α,α -dimetilbenzilo	0 %	31.12.2013
ex 2929 10 00	50	Diisocianato de <i>m</i> -fenilenodiisopropilideno	0 %	31.12.2013
ex 2929 10 00	55	2,5 (e 2,6)-Bis(isocianatometil)biciclo[2.2.1]heptano (CAS RN 74091-64-8)	0 %	31.12.2015
ex 2929 10 00	60	Misturas de isómeros de diisocianato de trimetilhexametileno	0 %	31.12.2013
ex 2929 10 00	80	1,3-Bis(isocianatometil)benzeno (CAS RN 3634-83-1)	0 %	31.12.2016
ex 2930 20 00	10	Prosulfocarb (ISO) (CAS RN 52888-80-9)	0 %	31.12.2012
ex 2930 20 00	20	2-Isopropiletiltiocarbamato (CAS RN 141-98-0)	0 %	31.12.2016
ex 2930 90 99	10	2,3-Bis((2-mercaptoetil)tio)-1-propanotiol (CAS RN 131538-00-6)	0 %	31.12.2015
ex 2930 90 99	15	Etoprofós (ISO) (CAS RN 13194-48-4)	0 %	31.12.2013
ex 2930 90 99	20	2-Metoxi-N-[2-nitro-5-(feniltio)fenil]acetamida (CAS RN 63470-85-9)	0 %	31.12.2015
ex 2930 90 99	25	Tiofanato-metilo (ISO), (CAS RN 23564-05-8)	0 %	31.12.2013
ex 2930 90 99	30	4-(4-Isopropoxifenilsulfonil)fenol	0 %	31.12.2013
ex 2930 90 99	35	Glutationa (CAS RN 70-18-8)	0 %	31.12.2016
ex 2930 90 99	40	3,3'-Tiodi(ácido propiónico) (CAS RN 111-17-1)	0 %	31.12.2013
ex 2930 90 99	45	Hidrogénossulfato de 2-[(<i>p</i> -aminofenil)sulfonil]etilo	0 %	31.12.2013
ex 2930 90 99	50	[S-(R*,R*)]-2-Amino-1-[4-(metiltio)-fenil]-1,3-propanodiol, (CAS RN 23150-35-8)	0 %	31.12.2015
ex 2930 90 99	55	Tioureia (CAS RN 62-56-6)	0 %	31.12.2015
ex 2930 90 99	60	Sulfureto de fenilo e metilo	0 %	31.12.2013
ex 2930 90 99	62	Bis(benzenossulfonato) de zinco (CAS RN 24308-84-7)	0 %	31.12.2014
ex 2930 90 99	64	3-Cloro-2 metilfenil-metilsulfuretol (CAS RN 82961-52-2)	0 %	31.12.2014
ex 2930 90 99	65	Tetraquis(3-mercaptopropionato) de pentaeritritol (CAS RN 7575-23-7)	0 %	31.12.2015
ex 2930 90 99	66	Sulfureto de difenilo (CAS RN 139-66-2)	0 %	31.12.2012
ex 2930 90 99	67	Ácido 3-bromometil-2-cloro-4-metilsulfonilbenzóico	0 %	31.12.2012
ex 2930 90 99	68	Clethodim (ISO) (CAS RN 99129-21-2)	0 %	31.12.2012
ex 2930 90 99	69	2-Amino-4-metilsulfonil-N-metilanilina (CAS RN 73097-51-5)	0 %	31.12.2012
ex 2930 90 99	71	Cloreto de trifenilsulfónio (CAS RN 4270-70-6)	0 %	31.12.2012
ex 2930 90 99	76	Ácido 2,2'-ditiodibenzóico (CAS RN 119-80-2)	0 %	31.12.2013
ex 2930 90 99	77	4-[4-(2-Propeniloxi)fenilsulfonil]fenol (CAS RN 97042-18-7)	0 %	31.12.2013
ex 2930 90 99	78	4-Mercaptometil-3,6-ditia-1,8-octaneditiol (CAS RN 131538-00-6)	0 %	31.12.2016
ex 2930 90 99	80	Captano (ISO) (CAS RN 133-06-2)	0 %	31.12.2013
ex 2930 90 99	81	1,6-Bistiossulfato de hexametileno dissódico di-hidratado (CAS RN 5719-73-3)	3 %	31.12.2014
ex 2930 90 99	82	Tolueno-4-sulfonato de sódio (CAS RN 824-79-3)	0 %	31.12.2012
ex 2930 90 99	83	Metil- <i>p</i> -tolilsulfona (CAS RN 3185-99-7)	0 %	31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2930 90 99	84	Ácido 2-cloro-4-(metilsulfonyl)benzóico (CAS RN 53250-83-2)	0 %	31.12.2014
ex 2930 90 99	86	4-Hidroxibenzenotiol (CAS RN 637-89-8)	0 %	31.12.2013
ex 2930 90 99	87	Ácido 3-sulfinobenzóico	0 %	31.12.2013
ex 2930 90 99	89	Sal potássico ou sódico de ditiocarbonato de O-etilo, O-isopropilo, O-butilo, O-isobutilo ou O-pentilo	0 %	31.12.2016
2931 90 10		Metilfosfonato de dimetilo (CAS RN 756-79-6)	0 %	31.12.2013
ex 2931 90 90	05	Butileilmagnésio, em forma de solução em heptano	0 %	31.12.2013
ex 2931 90 90	10	Dietilmetoxiborano (CAS RN 7397-46-8)	0 %	31.12.2015
ex 2931 90 90	15	Trietilborano (CAS RN 97-94-9)	0 %	31.12.2015
ex 2931 90 90	20	Metilciclopentadienil tricarbonil manganés de teor não superior a 4,9 % em peso de ciclopentadienil tricarbonil manganés, (CAS RN 12108-13-3)	0 %	31.12.2013
ex 2931 90 90	24	Metil-tris(2-pentanonaoxima)silano	0 %	31.12.2014
ex 2931 90 90	30	Isopropóxido de dietilborano (CAS RN 74953-03-0)	0 %	31.12.2015
ex 2931 90 90	40	Ácido N-(fosfonometil)iminodiacético	0 %	31.12.2013
ex 2931 90 90	50	Ácido bis(2,4,4-trimetilpentil)fosfínico (CAS RN 83411-71-6)	0 %	31.12.2013
ex 2931 90 90	55	Dimetil[dimetilsilildiindenil]hafnio	0 %	31.12.2014
ex 2931 90 90	70	Tetraquis(pentafluorofenil)borato de N,N-dimetilanilínio	0 %	31.12.2014
ex 2931 90 90	72	Dicloreto fenilfosfónico (CAS RN 824-72-6)	0 %	31.12.2016
ex 2931 90 90	75	Cloreto de tetraquis(hidroximetil)fosfónio (CAS RN 124-64-1)	0 %	31.12.2016
ex 2931 90 90	85	Cloreto de tributil(tetradecil)fosfónio, mesmo sob a forma de solução aquosa	0 %	31.12.2013
ex 2931 90 90	86	Mistura dos isómeros 9-icosil-9-fosfabiciclo[3.3.1]nonano e 9-icosil-9-fosfabiciclo [4.2.1]nonano	0 %	31.12.2013
ex 2931 90 90	87	Tris(4-metilpentano-2-oximino)metilsilano	0 %	31.12.2013
ex 2931 90 90	89	Acetato de tetrabutylfosfónio, sob a forma de solução aquosa (CAS RN 30345-49-4)	0 %	31.12.2014
ex 2931 90 90	91	Trimetilsilano	0 %	31.12.2016
ex 2931 90 90	92	Trimetilborano (CAS RN 593-90-8)	0 %	31.12.2014
ex 2931 90 90	96	Ácido propiónico de 3-(hidroxifenilfosfinoil) (CAS RN 14657-64-8)	0 %	31.12.2013
ex 2931 90 90	97	4-Tolilfosfinato de potássio, em solução aquosa (CAS RN 208534-39-8)	0 %	31.12.2013
ex 2932 13 00	10	Álcool tetraidrofurfúrico (CAS RN 97-99-4)	0 %	31.12.2013
ex 2932 19 00	40	Furano, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0 %	31.12.2013
ex 2932 19 00	41	2,2 Di(tetra-hidrofúril)propano (CAS RN 89686-69-1)	0 %	31.12.2013
ex 2932 19 00	45	1,6-Dicloro-1,6-didesoxi-β-D-fructofuranosil-4-cloro-4 desoxi-α-D-galactopiranósido, (CAS RN 56038-13-2)	0 %	31.12.2014
ex 2932 19 00	50	2-Metilfurano (CAS RN 534-22-5)	0 %	31.12.2015
ex 2932 19 00	70	Furfurilamina (CAS RN 617-89-0)	0 %	31.12.2013
ex 2932 19 00	75	Tetrahydro-2-metilfurano (CAS RN 96-47-9)	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2932 19 00	80	Di(acetato) de 5-nitrofurfurilideno (CAS RN 92-55-7)	0 %	31.12.2016
ex 2932 20 90	10	2'-Anilino-6'-[etil(isopentil)amino]-3'-metilespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0 %	31.12.2013
ex 2932 20 90	15	Cumarino (CAS RN 91-64-5)	0 %	31.12.2016
ex 2932 20 90	35	6'-Dietilamino-3'-metil-2'-(2,4-xilidino)espiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona	0 %	31.12.2013
ex 2932 20 90	55	6-Dimetilamino-3,3-bis(4-dimetilaminofenil)ftalida	0 %	31.12.2013
ex 2932 20 90	60	6'-(Dietilamino)-3'-metil-2'-(fenilamino)-espiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona	0 %	31.12.2016
ex 2932 20 90	70	3',6'-Bis(etilamino)-2',7'-dimetilespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona, (CAS RN 41382-37-0)	0 %	31.12.2013
ex 2932 20 90	71	6'-(Dibutilamino)-3'-metil-2'-(fenilamino)-espiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona	0 %	31.12.2016
ex 2932 20 90	72	2'-[Bis(fenilmetil)amino]6'-(dietilamino)-espiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona	0 %	31.12.2016
ex 2932 20 90	80	Ácido giberélico com pureza mínima, em peso, de 88 % (CAS RN 77-06-5)	0 %	31.12.2013
ex 2932 20 90	84	Deca-hidro-3a,6,6,9a-tetrametilnaft [2,1-b] furano-2 (1H)-ona (CAS RN 564-20-5)	0 %	31.12.2013
ex 2932 20 90	85	Hexano-4-olida (CAS RN 695-06-7)	0 %	31.12.2013
ex 2932 99 00	10	Bendiocarba (ISO) (CAS RN 22781-23-3)	0 %	31.12.2013
ex 2932 99 00	15	1,3,4,6,7,8-Hexahidro-4,6,6,7,8,8-hexametilindeno[5,6-c]pirano (CAS RN 1222-05-5)	0 %	31.12.2016
ex 2932 99 00	30	Carbofuran (ISO) (CAS RN 1563-66-2)	0 %	31.12.2013
ex 2932 99 00	35	1,2,3-Tridesoxi-4,6,5,7-bis-O-[(4-propilfenil)metileno]-nonitol, (CAS RN 882073-43-0)	0 %	31.12.2013
ex 2932 99 00	40	1,3:2,4-bis-O-(3,4-dimetilbenzilideno)-D-glucitol (CAS RN 135861-56-2)	0 %	31.12.2013
ex 2932 99 00	50	7-Metil-3,4-di-hidro-2H-1,5-benzodioxepin-3-ona (CAS RN 28940-11-6)	0 %	31.12.2015
ex 2932 99 00	60	(3aR,5aS,9aS,9bR)-3a,6,6,9a-Tetrametil-2,4,5,5a,7,8,9,9b-octa-hidro-1H-benzo[e][1]benzofurano, (CAS RN 6790-58-5)	0 %	31.12.2015
ex 2932 99 00	70	1,3:2,4-bis-O-Benzilideno-D-glucitol (CAS RN 32647-67-9)	0 %	31.12.2016
ex 2932 99 00	75	3-(3,4-Metilenodioxifenil)-2-metilpropanal (CAS RN 1205-17-0)	0 %	31.12.2016
ex 2932 99 00	80	1,3:2,4-bis-O-(4-Metilbenzilideno)-D-glucitol (CAS RN 32647-67-9)	0 %	31.12.2016
ex 2933 19 90	30	3-Metil-1-p-tolil-5-pirazolona (CAS RN 86-92-0)	0 %	31.12.2013
ex 2933 19 90	40	Edaravona (INN) (CAS RN 89-25-8)	0 %	31.12.2013
ex 2933 19 90	50	Fenepiroximato (ISO) (CAS RN 134098-61-6)	0 %	31.12.2013
ex 2933 19 90	60	Pirafufena-etilo (ISO) (CAS RN 129630-19-9)	0 %	31.12.2013
ex 2933 19 90	70	Sulfato de 4,5-diamino-1-(2-hidroxietyl)-pirazole (CAS RN 155601-30-2)	0 %	31.12.2013
ex 2933 21 00	10	Hidantoína (CAS RN 461-72-3)	0 %	31.12.2013
ex 2933 21 00	50	1-Bromo-3-cloro-5,5-dimetil-hidantoína (CAS RN 16079-88-2)	0 %	31.12.2016
ex 2933 21 00	60	DL-p-Hidroxiifenil-hidantoína (CAS RN 2420-17-9)	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2933 21 00	70	α -(4-Metoxibenzoílo)- α -(1-benzil-5-etoxi-3-hidantoinilo)-2-cloro-5-dodeciloxicarbonylacetanilida, (CAS RN 70950-45-7)	0 %	31.12.2016
ex 2933 21 00	80	5,5-Dimetilidantoina	0 %	31.12.2015
ex 2933 29 90	40	Triflumizole (ISO)	0 %	31.12.2013
ex 2933 29 90	50	1,3-Dimetilimidazolidina-2-ona (CAS RN 80-73-9)	0 %	31.12.2013
ex 2933 29 90	60	1-Ciano-2-metil-1-[2-(5-metilimidazole-4-ilmetiltio)etil]isotiourea (CAS RN 52378-40-2)	0 %	31.12.2016
ex 2933 39 99	15	Ácido piridina-2,3-dicarboxílico (CAS RN 89-00-9)	0 %	31.12.2013
ex 2933 39 99	20	Piritiona-cobre em pó (CAS RN 14915-37-8)	0 %	31.12.2014
ex 2933 39 99	24	Cloridrato de 2-clorometil-4-metoxi-3,5-dimetilpiridina (CAS RN 86604-75-3)	0 %	31.12.2014
ex 2933 39 99	25	Imazethapyr (ISO)	0 %	31.12.2013
ex 2933 39 99	30	Fluaziname (ISO) (CAS RN 79622-59-6)	0 %	31.12.2014
ex 2933 39 99	32	Cloreto de 2-clorometil-3,4-dimetoxipiridínio (CAS RN 72830-09-2)	0 %	31.12.2016
ex 2933 39 99	35	Aminopyralid (ISO) (CAS RN 150114-71-9)	0 %	31.12.2013
ex 2933 39 99	37	Solução aquosa de piridina-2-tiol-1-óxido, sal de sódio (CAS RN 3811-73-2)	0 %	31.12.2016
ex 2933 39 99	40	2-Cloropiridina (CAS RN 109-09-1)	0 %	31.12.2013
ex 2933 39 99	42	2,2,6,6-Tetrametilpiperidina (CAS RN 768-66-1)	0 %	31.12.2016
ex 2933 39 99	45	5-Difluorometoxi-2-[[[3,4-dimetoxi-2-piridil]metil]tio]-1H-benzimidazole, (CAS RN 102625-64-9)	0 %	31.12.2014
ex 2933 39 99	47	(-)-trans-4-(4'-Fluorofenil)-3-hidroxi-1-metilpiperidina (CAS RN 105812-81-5)	0 %	31.12.2014
ex 2933 39 99	48	Flonicamide (ISO) (CAS RN 158062-67-0)	0 %	31.12.2014
ex 2933 39 99	49	2-[[[3-Metil-4-(2,2,2-trifluoroetoxi)-2-piridinil]metil]tio]-1H-benzimidazole, (CAS RN 103577-40-8)	0 %	31.12.2015
ex 2933 39 99	50	Tetrafluoroborato de N-fluoro-2,6-dicloropiridínio (CAS RN 140623-89-8)	0 %	31.12.2016
ex 2933 39 99	55	Piriproxifena (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 97 % (CAS RN 95737-68-1)	0 %	31.12.2014
ex 2933 39 99	60	2-Fluoro-6-(trifluorometil)piridina (CAS RN 94239-04-0)	0 %	31.12.2013
ex 2933 39 99	65	Acetamiprid (ISO) (CAS RN 135410-20-7)	0 %	31.12.2013
ex 2933 39 99	75	Picolinafen (ISO) (CAS RN 137641-05-5)	0 %	31.12.2013
ex 2933 39 99	85	2-Cloro-5-clorometilpiridina (CAS RN 70258-18-3)	0 %	31.12.2015
ex 2933 49 10	10	Quinmerac (ISO) (CAS RN 90717-03-6)	0 %	31.12.2013
ex 2933 49 10	20	Ácido 3-hidroxi-2-metilquinolina-4-carboxílico (CAS RN 117-57-7)	0 %	31.12.2013
ex 2933 49 90	30	Quinolina (CAS RN 91-22-5)	0 %	31.12.2015
ex 2933 49 90	40	Isoquinolina (CAS RN 119-65-3)	0 %	31.12.2015
ex 2933 49 90	50	2-[(S)-3-((E)-3-[2-(7-Cloro-2-quinolil)vinil]fenil)-3-hidroxi-1-propil] benzoato de metilo monohidrato	0 %	31.12.2013
ex 2933 49 90	60	5,6,7,8-Tetrahydroquinolina (CAS RN 10500-57-9)	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2933 49 90	70	Quinolina-8-ol (CAS RN 148-24-3)	0 %	31.12.2013
ex 2933 52 00	10	Malonilureia (ácido barbitúrico) (CAS RN 67-52-7)	0 %	31.12.2016
ex 2933 59 95	15	Fosfato de (2R)-4-oxo-4-[3-(trifluorometil)-5,6-dihidro[1,2,4]triazolo[4,3-a] pirazina-7(8H)-il]-1-(2,4,5-trifluorofenil)butil-2-amónio, mono-hidratado	0 %	31.12.2013
ex 2933 59 95	20	2,4-Diamino-6-cloropirimidina	0 %	31.12.2013
ex 2933 59 95	25	Monoclorhidrato, monohidrato de 2,5-diamino-4,6-dihidroxipirimidina	0 %	31.12.2013
ex 2933 59 95	30	Mepanipyrim (ISO) (CAS RN 110235-47-7)	0 %	31.12.2013
ex 2933 59 95	40	Guanina (CAS RN 73-40-5)	0 %	31.12.2013
ex 2933 59 95	45	1-[3-(Hidroximetil)piridin-2-il]-4-metil-2-fenilpiperazina (CAS RN 61337-89-1)	0 %	31.12.2014
ex 2933 59 95	50	2-(2-Piperazin-1-iletoxi)etanol (CAS RN 13349-82-1)	0 %	31.12.2014
ex 2933 59 95	55	Tiopental (DCIM) (CAS RN 76-75-5)	0 %	31.12.2014
ex 2933 59 95	60	2,6-Dicloro-4,8-dipiperidinopirimido[5,4-d]pirimidina (CAS RN 7139-02-8)	0 %	31.12.2013
ex 2933 59 95	65	Bis(tetrafluoroborato) de 1-clorometil-4-fluoro-1,4-diazoniabicyclo[2.2.2]octano, (CAS RN 140681-55-6)	0 %	31.12.2014
ex 2933 59 95	70	N-(4-Etil-2,3-dioxopiperazin-1-ilcarbonil)-D-2-fenilglicina (CAS RN 63422-71-9)	0 %	31.12.2013
ex 2933 59 95	75	Cloridrato de (2R,3S/2S,3R)-3-(6-cloro-5-fluoropirimidin-4-il)-2-(2,4-difluorofenil)-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)butan-2-ol, (CAS RN 188416-20-8)	0 %	31.12.2014
ex 2933 69 80	20	1,3,5-Tris[(3,5-di- <i>tert</i> -butil-4-hidroxifenil)metil]-1,3,5-triazina-2,4,6(1H,3H,5H)-triona	0 %	31.12.2013
ex 2933 69 80	25	Monofosfato de 1,3,5-triazina-2,4,6-triamina (CAS RN 20208-95-1)	0 %	31.12.2016
ex 2933 69 80	30	1,3,5-Tris[3-(dimetilamino)propil]hexa-hidro-1,3,5-triazina (CAS RN 15875-13-5)	0 %	31.12.2014
ex 2933 69 80	35	1,3,5-Triazina-2,4,6(1H,3H,5H)-triona, composto com 1,3,5-triazina-2,4,6-triamina (1:1) (CAS RN 37640-57-6)	0 %	31.12.2016
ex 2933 69 80	40	Trocloseno sódio (INNM) (CAS RN 2893-78-9)	0 %	31.12.2016
ex 2933 69 80	50	1,3,5-Tris(2,3-dibromopropil)-1,3,5-triazinano-2,4,6-triona (CAS RN 52434-90-9)	0 %	31.12.2013
ex 2933 69 80	55	Terbutrine (ISO) (CAS RN 886-50-0)	0 %	31.12.2015
ex 2933 69 80	60	Ácido cianúrico (CAS RN 108-80-5)	0 %	31.12.2015
ex 2933 69 80	65	2-(4,6-Difenil-1,3,5-triazina-2-il)-5-[(hexil)oxi]-fenol (CAS RN 147315-50-2)	0 %	31.12.2016
ex 2933 69 80	80	Tris(2-hidroxietil)-1,3,5-triazinatriona (CAS RN 839-90-7)	0 %	31.12.2013
ex 2933 79 00	10	Ezetimiba (DCI) (CAS RN 163222-33-1)	0 %	31.12.2013
ex 2933 79 00	30	5-Vinil-2-pirrolidona (CAS RN 7529-16-0)	0 %	31.12.2012
ex 2933 79 00	50	6-Bromo-3-metil-3H-dibenzo(f,i)isoquinolil-2,7-diona (CAS RN 81-85-6)	0 %	31.12.2013
ex 2933 79 00	60	3,3-Pentametileno-4-butirolactama (CAS RN 64744-50-9)	0 %	31.12.2014
ex 2933 79 00	70	L-(+)-Tartaratode (S)-N-[(dietilamino)metil]-alfa-etil-2-oxo-1-pirrolidino-acetamida, (CAS RN 754186-36-2)	0 %	31.12.2015
ex 2933 99 80	10	2-(2H-Benzotriazole-2-il)-4,6-di- <i>tert</i> -butilfenol (CAS RN 3846-71-7)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	13	5-Difluorometoxi-2-mercapto-1-H-benzimidazole (CAS RN 97963-62-7)	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2933 99 80	15	2-(2H-Benzotriazole-2-il)-4,6-di- <i>terc</i> -pentilfenol (CAS RN 25973-55-1)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	20	2-(2H-Benzotriazole-2-il)-4,6-bis(1-metil-1-feniletil)fenol	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	25	6,6'-Di-2H-benzotriazole-2-il-4,4'-bis(1,1,3,3-tetrametilbutil)-2,2'-metilenodifenol	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	30	Quizalofop-P-etilo (ISO) (CAS RN 100646-51-3)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	32	5-[4'-(Bromometil)bifenil-2-il]-2-tritil-2H-tetrazole (CAS RN 133051-88-4)	0 %	31.12.2014
ex 2933 99 80	35	1,3,3-Trimetil-2-metilenoindolina (CAS RN 118-12-7)	0 %	31.12.2014
ex 2933 99 80	37	8-Cloro-5,10-di-hidro-11H-dibenzo [b,e] [1,4]diazepin-11-ona (CAS RN 50892-62-1)	0 %	31.12.2014
ex 2933 99 80	40	<i>trans</i> -4-Hidroxi-L-prolina (CAS RN 51-35-4)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	45	Hidrazida maleica (ISO)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	50	Metconazole (ISO) (CAS RN 125116-23-6)	3,2 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	55	Piridabena (ISO) (CAS RN 96489-71-3)	0 %	31.12.2014
ex 2933 99 80	60	1,3-Bis(3-isocianatometilfenil)-1,3-diazetidina-2,4-diona (dímero de diisocianato de 2,4-tolueno)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	64	Cloridrato de ((3R)-1-((1R,2R)-2-[2-(3,4-dimetoxifenil)etoxi]ciclo-hexil)pirrolidin-3-ol, (CAS RN 748810-28-8)	0 %	31.12.2015
ex 2933 99 80	65	Candesartano cilexetilo (DCIM)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	70	6,7-Dihidro-5H-ciclopenta[b]piridina (CAS RN 533-37-9)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	71	10-metoxiiminoestilbeno (CAS RN 4698-11-7)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	72	1,4,7-Trimetil-1,4,7-triazaciclono-nano	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	73	5-(Acetoacetilamino)benzimidazolona (CAS RN 26576-46-5)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	74	Cloridrato de imidazo [1,2-b] piridazina (CAS RN 18087-70-2)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	76	Acetato (1:2) de bis(octa-hidro-1,4,7-trimetil-1H-1,4,7-triazonina-N1,N4,N7)-tri- μ -oxodimanganês(2+)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	77	Sulfato (1:1) de bis(octa-hidro-1,4,7-trimetil-1H-1,4,7-triazonina-N1,N4,N7)-tri- μ -oxodimanganês(2+)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	78	Cloridrato de 3-amino-3-azabicyclo (3.3.0) octano (CAS RN 58108-05-7)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	81	1,2,3-Benzotriazole (CAS RN 95-14-7)	0 %	31.12.2016
ex 2933 99 80	82	Toliltriazol (CAS RN 29385-43-1)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	88	2,6-Dicloroquinoxalina (CAS RN 18671-97-1)	0 %	31.12.2013
ex 2933 99 80	89	Carbendazina (ISO) (CAS RN 10605-21-7)	0 %	31.12.2013
ex 2934 10 00	10	Hexitiazox (ISO) (CAS RN 78587-05-0)	0 %	31.12.2013
ex 2934 10 00	20	2-(4-Metiltiazole-5-il)etanol	0 %	31.12.2013
ex 2934 10 00	40	Ácido (Z)-2-(2- <i>terc</i> -butoxicarbonilaminotiazol-4-il)-2-pentenóico (CAS RN 86978-24-7)	0 %	31.12.2013
ex 2934 10 00	50	Ácido 2-(2-formilaminotiazol-4-il)acético (CAS RN 75890-68-5)	0 %	31.12.2013
ex 2934 10 00	60	Fostiazato (ISO) (CAS RN 98886-44-3)	0 %	31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2934 10 00	70	Cloreto de 2-(formilamino)-4-tiazoleacetil, cloridrato (CAS RN 372092-18-7)	0 %	31.12.2016
ex 2934 10 00	80	3,4-Dicloro-5-carboxiisotiazole (CAS RN 18480-53-0)	0 %	31.12.2016
ex 2934 20 80	10	4-Cloro-1,3-benzotiazole-2(3H)-ona	0 %	31.12.2013
ex 2934 20 80	20	S-1,3-Benzotiazol-2-il (2Z)-(5-amino-1,2,4-tiadiazol-3-il)(metoxiimino)etanetioato (CAS RN 89604-91-1)	0 %	31.12.2016
ex 2934 20 80	30	Ácido 2-[[[(Z)-[1-(2-amino-4-tiazolil)-2-(2-benzotiazoliltio)-2-oxoetilidene]mino]oxi]-acético, éster metílico (CAS RN 246035-38-1)	0 %	31.12.2016
ex 2934 20 80	40	1,2-Benzisotiazole-3(2H)-ona (Benziotiazolinon (BIT)) (CAS RN 2634-33-5)	0 %	31.12.2012
ex 2934 20 80	50	(Z)-2-(2-Aminotiazole-4-il)-2-(acetiloxiimino)tioacetato de S-(1,3-benzotiazol-2-ilo), (CAS RN 104797-47-9)	0 %	31.12.2013
ex 2934 20 80	60	Benzotiazol-2-il-(Z)-2-tritiloxiimino-2-(2-aminotiazole-4-il)-tioacetato (CAS RN 143183-03-3)	0 %	31.12.2015
ex 2934 20 80	70	N,N-Bis(1,3-benzotiazol-2-ilsulfanil)-2-metilpropan-2-amina (CAS RN 3741-80-8)	0 %	31.12.2015
ex 2934 99 90	15	Carboxina (ISO) (CAS RN 5234-68-4)	0 %	31.12.2013
ex 2934 99 90	17	Metil(1,8-dietil-1,3,4,9-tetrahidropirano[3,4-b]indol-1-il)acetato (CAS RN 122188-02-7)	0 %	31.12.2016
ex 2934 99 90	20	Tiofen (CAS RN 110-02-1)	0 %	31.12.2014
ex 2934 99 90	23	Bromuconazole (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 96 % (CAS RN 116255-48-2)	0 %	31.12.2016
ex 2934 99 90	25	2,4-Dietil-9H-tioxanten-9-ona (CAS RN 82799-44-8)	0 %	31.12.2015
ex 2934 99 90	28	Dicloridrato de 11-(piperazin-1-il)dibenzo[b,f][1,4]tiazepina (CAS RN 111974-74-4)	0 %	31.12.2016
ex 2934 99 90	30	Dibenzo[b,f][1,4]tiazepin-11(10H)-ona (CAS RN 3159-07-7)	0 %	31.12.2014
ex 2934 99 90	33	[2,2'-Tio-bis(4-terc-octilfenolato)]-n-butilamina níquel (CAS RN 14516-71-3)	0 %	31.12.2016
ex 2934 99 90	35	Dimetenamida (ISO)	0 %	31.12.2013
ex 2934 99 90	40	2-Tiofeno-etilamina (CAS RN 30433-91-1)	0 %	31.12.2015
ex 2934 99 90	45	Tris(2,3-epoxipropil)-1,3,5-triazinanotriona	0 %	31.12.2013
ex 2934 99 90	50	Hexafluorofosfato de 10-[1,1'-bifenil]-4-il-2-(1-metiletil)-9-oxo-9H-tioxanténio, (CAS RN 591773-92-1)	0 %	31.12.2015
ex 2934 99 90	55	Olmesartano medoxomil (DCI)	0 %	31.12.2013
ex 2934 99 90	60	Cloridrato de DL-homocisteína tiolactona (CAS RN 6038-19-3)	0 %	31.12.2013
ex 2934 99 90	65	3-Aminotiofeno-2-carboxilato de metilo (CAS RN 22288-78-4)	0 %	31.12.2013
ex 2934 99 90	66	1,1-Dióxido de tetrahidrotiofeno (CAS RN 126-33-0)	0 %	31.12.2013
ex 2934 99 90	72	1-[3-(5-Nitro-2-furil)alilidenoamino]imidazolidina-2,4-diona (CAS RN 1672-88-4)	0 %	31.12.2013
ex 2934 99 90	74	2-Isopropiltioxantona (CAS RN 5495-84-1)	0 %	31.12.2012
ex 2934 99 90	75	4-Acetato de (4R-cis)-1,1-Dimetiletil-6-[2-(4-fluorofenil)-5-(1-isopropil)-3-fenil-4-[(fenilamino)carbonil]-1H-pirrol-1-il]etil]-2,2-dimetil-1,3-dioxano (CAS RN 125971-95-1)	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2934 99 90	76	2,5-Tiofenodilbis(5- <i>terc</i> -butil-1,3-benzoxazole) (CAS RN 7128-64-5)	0 %	31.12.2016
ex 3204 20 00	10			
ex 2934 99 90	77	Potássio 5-metil-1,3,4-oxadiazole-2-carboxilato	0 %	31.12.2016
ex 2934 99 90	78	Éster 5-[(etoxicarbonil)amino]metílico do ácido 1,2,4-tiadiazole-3-acético (CAS RN 150215-07-9)	0 %	31.12.2012
ex 2934 99 90	79	Tiofeno-2-etanol (CAS RN 5402-55-1)	0 %	31.12.2013
ex 2934 99 90	81	Ácido 2-(5-amino-1,2,4-tiazol-3-il)-(Z)-2-metoxiiminoacético (CAS RN 72217-12-0)	0 %	31.12.2013
ex 2934 99 90	82	2-Metil-1-[4-(metiltio)fenil]-2-morfolinopropan-1-ona (CAS RN 71868-10-5)	0 %	31.12.2013
ex 2934 99 90	83	Flumioxazina (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 96 % (CAS RN 103361-09-7)	0 %	31.12.2014
ex 2934 99 90	84	Etoxazol (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 94,8 % (CAS RN 153233-91-1)	0 %	31.12.2014
ex 2934 99 90	85	Anidrido N2-[1-(S)-etoxicarbonil-3-fenilpropil]-N6-trifluoroacetil-L-lisil-N2-carboxílico, (CAS RN 126586-91-2)	0 %	31.12.2015
ex 2934 99 90	86	Ditianone (ISO) (CAS RN 3347-22-6)	0 %	31.12.2015
ex 2934 99 90	87	2,2'-(1,4-Fenileno)bis(4H-3,1-benzoxazin-4-ona) (CAS RN 18600-59-4)	0 %	31.12.2015
ex 2935 00 90	15	Flupyrulfuron-metilo-sódio (ISO) (CAS RN 144740-54-5)	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	20	Toluenossulfonamida	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	23	N-[4-(2-Cloroacetil)fenil]metanossulfonamida (CAS RN 64488-52-4)	0 %	31.12.2016
ex 2935 00 90	25	Triflulsulfuron-metilo (ISO) (CAS RN 126535-15-7)	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	27	Metil (3R,5S,6E)-7-[4-(4-fluorofenil)-6-isopropil-2-[metil(metilssulfonil)amino]pirimidin-5-il]-3,5-dihidroxihept-6-enoato (CAS RN 147118-40-9)	0 %	31.12.2016
ex 2935 00 90	30	Mistura de isómeros constituída por N-etiltolueno-2-sulfonamida e N-etiltolueno-4-sulfonamida	0 %	31.12.2014
ex 2935 00 90	35	Chlorsulfuron (ISO) (CAS RN 64902-72-3)	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	40	Imazossulfurão (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 98 % (CAS RN 122548-33-8)	0 %	31.12.2015
ex 2935 00 90	42	Penoxsulam (ISO) (CAS RN 219714-96-2)	0 %	31.12.2015
ex 2935 00 90	45	Rimsulfuron (ISO) (CAS RN 122931-48-0)	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	50	4,4'-Oxidi(benzenossulfonohidrazida)	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	53	Ácido 2,4-dicloro-5-sulfamoilbenzóico (CAS RN 2736-23-4)	0 %	31.12.2014
ex 2935 00 90	55	Thifensulfuron-metilo (ISO) (CAS RN 79277-27-3)	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	63	Nicossulfurão (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 91 % (CAS RN 111991-09-4)	0 %	31.12.2014
ex 2935 00 90	65	Tribenuron-metilo (ISO) (CAS RN 101200-48-0)	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	75	Metsulfuron-metilo (ISO) (CAS RN 74223-64-6)	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	77	Éster etílico do ácido [[4-[2-[[[3-etil-2,5-di-hidro-4-metil-2-oxo-1H-pirrol-1-il] carbonil]amino] etil]fenil]sulfonil]-carbâmico, (CAS RN 318515-70-7)	0 %	31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2935 00 90	81	4-Amino-N-(4-aminofenil)benzenossulfonamida (CAS RN 16803-97-7)	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	82	N-(5,7-Dimetoxi[1,2,4]triazolo[1,5-a]pirimidina-2-il)-2-metoxi-4-(trifluorometil)piridina-3-sulfonamida, (CAS RN 422556-08-9)	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	83	3-Amino-N,N-dietil-4-metoxibenzenossulfonamida (CAS RN 97-35-8)	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	85	Cloridrato de N-[4-(isopropilaminoacetil)fenil]metanosulfonamida	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	86	4-(m-Tolilamino)piridina-3-sulfonamida	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	88	N-(2-(4-Amino-N-etil-m-toluidino)etil)metanosulfonamida sesquisulfato monohidrato, (CAS RN 25646-71-3)	0 %	31.12.2013
ex 2935 00 90	89	3-(3-Bromo-6-fluoro-2-metilindol-1-ilsulfonil)-N,N-dimetil-1,2,4-triazol-1-sulfonamida (CAS RN 348635-87-0)	0 %	31.12.2016
ex 2938 90 30	10	Glicirrizato de amónio (CAS RN 53956-04-0)	0 %	31.12.2015
ex 2938 90 90	10	Hesperidina (CAS RN 520-26-3)	0 %	31.12.2013
ex 2941 20 30	10	Sulfato de dihidroestreptomicina (CAS RN 5490-27-7)	0 %	31.12.2016
3201 20 00		Extracto de mimosa	0 %	31.12.2013
ex 3201 90 90	20	Extractos tanantes derivados do gambir e dos frutos do mirobálano	0 %	31.12.2013
ex 3204 11 00	10	Corante C.I. Disperse Yellow 54 também chamado C.I. Solvent Yellow 114	0 %	31.12.2015
ex 3204 11 00	20	Corante C.I. Disperse Yellow 241	0 %	31.12.2015
ex 3204 11 00	30	Preparação de corantes de dispersão, contendo: — C.I. Disperse Orange 61, — C.I. Disperse Blue 291:1, — C.I. Disperse Violet 93:1, — C.I. Disperse Red 54	0 %	31.12.2015
ex 3204 11 00	40	Corante C.I. Disperse Red 60	0 %	31.12.2016
ex 3204 11 00	50	Corante C.I. Disperse Blue 72	0 %	31.12.2016
ex 3204 11 00	60	Corante C.I. Disperse Blue 359	0 %	31.12.2016
ex 3204 13 00	10	Corante C.I. Basic Red 1	0 %	31.12.2016
ex 3204 15 00	10	Corante C.I. Vat Orange 7 (C.I. Pigment Orange 43)	0 %	31.12.2012
ex 3204 15 00	60	Corante C.I. Vat Blue 4	0 %	31.12.2013
ex 3204 17 00	10	Corante C.I. Pigment Yellow 81	0 %	31.12.2013
ex 3204 17 00	30	Corante C.I. Pigment Yellow 97	0 %	31.12.2012
ex 3204 17 00	40	Corante C.I. Pigment Yellow 120	0 %	31.12.2014
ex 3204 17 00	50	Corante C.I. Pigment Yellow 180	0 %	31.12.2014
ex 3204 17 00	55	Corante C.I. Pigment Red 169	0 %	31.12.2016
ex 3204 17 00	60	Corante C.I. Pigment Red 53:1	0 %	31.12.2016
ex 3204 17 00	65	Corante C.I. Pigment Red 53	0 %	31.12.2016
ex 3204 17 00	70	Corante C.I. Pigment Yellow 13	0 %	31.12.2016
ex 3204 17 00	75	Corante C.I. Pigment Red 2	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3204 19 00	11	Corante fotocromico, 3-(4-butoxifenil)-6,7-dimetoxi-3-(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-di-hidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno-11-carbonitrilo	0 %	31.12.2014
ex 3204 19 00	15	4-{4-[3-(4-Metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno-3-il]fenil}morfolina	0 %	31.12.2013
ex 3204 19 00	21	Corante fotocromico, 4-(3-(4-butoxifenil)-6-metoxi-3-(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-11-(trifluorometil)-3,13-di-hidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromen-7-il) morfolina	0 %	31.12.2014
ex 3204 19 00	25	8-Metil-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de ciclohexilo	0 %	31.12.2013
ex 3204 19 00	31	Corante fotocromico, N-hexil-6,7-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-di-hidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno-11-carboxamida	0 %	31.12.2014
ex 3204 19 00	41	Corante fotocromico, 4,4'-(13,13-dimetil-3,13-di-hidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno-3,3-di-il)difenol	0 %	31.12.2014
ex 3204 19 00	51	Corante fotocromico, 4-(4-(6,11-difluoro-13,13-dimetil-3-fenil-3,13-di-hidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromen-3-il)fenil)morfolina	0 %	31.12.2014
ex 3204 19 00	61	Corante fotocromico, 3-(4-butoxifenil)-6,7-dimetoxi-3-(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-11-(trifluorometil)-3,13-di-hidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	31.12.2014
ex 3204 19 00	65	6-Metoxi-7-morfolino-13-etil-13-metoxi-3,3-bis-(4-metoxifenil)-3,13-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	31.12.2013
ex 3204 19 00	70	Corante C.I. Solvent Red 49	0 %	31.12.2013
ex 3204 19 00	71	Corante C.I. Solvent Brown 53	0 %	31.12.2015
ex 3204 19 00	72	Corante C.I. Solvent Yellow 93	0 %	31.12.2015
ex 3204 19 00	73	Corante C.I. Solvent Blue 104	0 %	31.12.2015
ex 3204 19 00	75	6,7-Dimetoksi-13-etylo-13-metoksi-3,3-bis-(4-metoksyfenilo)-3,13-dihydrobenzo[h]indeno[2,1-f]chromen	0 %	31.12.2013
ex 3204 19 00	77	Corante C.I. Solvent Yellow 98	0 %	31.12.2016
ex 3204 19 00	80	Isómeros (R) e (S) de 6,7-Dimetoxi-13-etil-13-[2-(2-metoxietoxi)-etoxi]-3-(4-metoxifenil)-3-(4-fluorofenil)-3,13-dihidrobenzo[h]indeno[2,1-f]cromeno	0 %	31.12.2013
ex 3204 19 00	81	6,11-Difluoro-3,3-di-(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo[h] indeno[2,1-f]cromeno	0 %	31.12.2013
ex 3204 19 00	82	3-(4-Fluorofenil)-3-(4-piperidinofenil)-13,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo[h] indeno[2,1-f]cromeno	0 %	31.12.2013
ex 3204 19 00	83	6,7-Dimetoxi-11-ciano-3,3-di-(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo[h] indeno[2,1-f]cromeno	0 %	31.12.2013
ex 3205 00 00	10	Lacas de alumínio preparadas a partir de corantes, para utilização na fabricação de pigmentos destinados à indústria farmacêutica ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3206 11 00	10	Dióxido de titânio revestido de triisostearato de isopropoxitanio, contendo, em peso, 1,5 % ou mais, mas não mais de 2,5 % de triisostearato de isopropoxitanio	0 %	31.12.2013
ex 3206 11 00	20	Dióxido de titânio rútilo, contendo, em peso: — 90 % ou mais de dióxido de titânio, — 4 % ou menos de hidróxido de alumínio, — 6 % ou menos de dióxido de silício	0 %	31.12.2016
ex 3206 42 00	10	Litofona	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
3206 50 00		Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	0 %	31.12.2013
ex 3207 30 00	10	Preparação contendo: — não mais de 85 %, em peso, de prata, — não menos de 2 %, em peso, de paládio, — titanato de bário, — terpineol, e — etilcelulose, utilizada para impressão serigráfica no fabrico de condensadores multicamadas de cerâmica ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3207 40 85	20	Palhetas de vidro revestidas de prata, de diâmetro médio de 40 (\pm 10) μ m	0 %	31.12.2013
ex 3207 40 85	30	Fritas de vidro, destinadas a ser utilizadas no fabrico de tubos catódicos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3208 10 90	10	Revestimento anti-reflexo, constituído por um polímero à base de ésteres modificado com um grupo cromóforo, sob a forma de solução de 2-metoxi-1-propanol, acetato de 2-metoxi-1-metiletilo ou 2-hidroxi-isobutirato de metilo, contendo, em peso, não mais de 10 % de polímero	0 %	31.12.2013
ex 3707 90 90	60			
ex 3208 20 10	10	Copolímero de N-vinilcaprolactama, de N-vinil-2-pirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, em forma de solução em etanol contendo, em peso, 34 % ou mais, mas não mais de 40 % de copolímero	0 %	31.12.2013
ex 3208 20 10	20	Solução de acabamento por imersão, com teor, em peso, igual ou superior a 0,5 % mas não superior a 15 %, de copolímeros de acrilato-metacrilato-alcenossulfonato com cadeias laterais fluoradas, em solução de n-butanol e/ou 4-metil-2-pentanol e/ou éter di-isoamílico	0 %	31.12.2013
ex 3208 90 19	10	Copolímero de ácido maleico e de éter metilo vinílico, mono-esterificado com grupos etil e/ou isopropil e/ou butil, em forma de solução em etanol, etanol e butanol, isopropanol ou isopropanol e butanol	0 %	31.12.2013
ex 3208 90 19	15	Polioléfinas modificadas, cloradas, mesmo numa solução ou dispersão	0 %	31.12.2013
ex 3902 90 90	94			
ex 3208 90 19	40	Polímero de metilsiloxano, em forma de solução numa mistura de acetona, butanol, etanol e isopropanol, contendo, em peso, 5 % ou mais, mas não mais de 11 % de polímero de metilsiloxano	0 %	31.12.2013
ex 3208 90 19	50	Solução contendo, em peso.: — (65 \pm 10) % de γ -butirolactona, — (30 \pm 10) % de resina de poliamida, — (3,5 \pm 1,5) % de derivado éster de naftoquinona e — (1,5 \pm 0,5) % de ácido arilsilícico	0 %	31.12.2013
ex 3208 90 19	60	Copolímero de hidroxiestireno contendo um ou mais dos seguintes: — estireno, — alcoxiestireno, — acrilatos de alquilo, dissolvidos em lactato de etilo	0 %	31.12.2016
ex 3208 90 19	75	Copolímero de acenaftaleno em solução de lactato de etilo	0 %	31.12.2012
ex 3208 90 19	85	Mistura contendo, em peso: — 30-45 % de resina poliamida, — 2-10 % de diazonaftoquinona, — 50-65 % de γ -butirolactona	0 %	31.12.2013
ex 3208 90 91	10	Preparação à base de poli-hidroxi-amida contendo, pelo menos, um éster ou tosilato de naftoquinona dissolvido em γ -butirolactona e/ou acetato de 2-metoxi-1-metiletilo	0 %	31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3208 90 99	10	Solução à base de polímeros naturais quimicamente modificados, contendo duas ou mais das seguintes corantes: — 8'-acetoxi-1,3,3,5,6-pentametil-2,3-dihidroespiro[1H-indole-2,3'-nafto[2,1-b][1,4]oxazina]-9'-carboxilato de metilo, — 6-(isobutiloxi)-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de metilo, — 13-isopropil-3,3-bis(4-metoxifenil)-6,11-dimetil-3,13-dihidrobenzo [h]indeno [2,1-f]cromeno-13-ol, — 8-metil-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de etoxicarbonilmetilo, — 13-etil-3-[4-(morfolino)fenil]-3-fenil-3,13-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno-13-ol	0 %	31.12.2013
ex 3208 90 99	20	Solução à base de polímeros naturais quimicamente modificados, contendo duas ou mais das seguintes corantes: — 4-[4-(13,13-dimetil-3-fenil-3,13-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno-3-il)fenil]morfolina, — 4-[4-[3-(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno-3-il]fenil]morfolina, — 8-metil-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de ciclohexilo, — 6-acetoxi-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de etoxicarbonilmetilo, — 2-pentil-7,7-difenilbenzo[h]cromeno[6,5-d]-1,3-dioxin-4(7H)-ona, — 13-butil-13-etoxi-6,11-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-3,13-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno, — 3-(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3-fenil-3,13-dihidrobenzo [h]indeno[2,1-f]cromeno, — 6,7-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo [h]indeno [2,1-f]cromeno	0 %	31.12.2013
ex 3215 11 00	10	Tinta de impressão, líquida, constituída por uma dispersão de copolímero de acrilato de vinilo e pigmentos corantes em isoparafinas, contendo, em peso, não mais de 13 % de copolímero de acrilato de vinilo e pigmentos corantes	0 %	31.12.2013
ex 3215 19 00	10			
ex 3215 90 00	10	Tinta, destinada a ser utilizada no fabrico de cartuchos de jacto de tinta (1)	0 %	31.12.2013
ex 3215 90 00	20	Tinta termossensível fixada numa folha de plástico	0 %	31.12.2013
ex 3215 90 00	30	Cartucho de tinta descartável, com um teor: — igual ou superior a 5 % mas não superior a 10 %, de dióxido de silício amorfo ou — igual ou superior a 3,8 % de corante C.I. Solvent Black 7 em solventes orgânicos para utilização na marcação de circuitos integrados (1)	0 %	31.12.2013
ex 3215 90 00	40	Tinta seca em pó à base de resina híbrida (feita a partir de resina acrílica de poliestireno e resina de poliéster) misturada com: — cera, — um polímero vinílico, e — um corante para utilização no fabrico de garrafas de toner para fotocopiadoras, telecopiadoras, impressoras e dispositivos multifunções (1)	0 %	31.12.2015
3301 12 10		Óleos essenciais de laranja, não desterpenizados	0 %	31.12.2013
ex 3402 11 90	10	Lauroilmetilisetionato de sódio	0 %	31.12.2015
ex 3402 13 00	10	Agente de superfície à base de um copolímero de vinilo e polipropilenoglicol	0 %	31.12.2013
ex 3402 13 00	20	Tensioactivo contendo éter 1,4-dimetil-1,4-bis(2-metilpropil)-2-butino-1,4-difílico polimerizado com oxirano, com metilo terminal	0 %	31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3402 90 10	20	Mistura de docusato de sódio (DCI) e de benzoato de sódio	0 %	31.12.2013
ex 3402 90 10	30	Preparação tensoactiva, constituída por uma mistura de docusato de sódio e de 2,4,7,9-tetrametildec-5-ino-4,7-diol etoxilado	0 %	31.12.2015
ex 3402 90 10	40	Tensoactivo anfotérico fluorado numa mistura de água e etanol, contendo, em peso, 25 % ou mais, mas não mais de 30 % de tensoactivo	0 %	31.12.2013
ex 3402 90 10	50	Preparação tensoactiva, consistindo numa mistura de polissiloxano e poli(etileno-glicol)	0 %	31.12.2015
ex 3402 90 10	60	Preparação tensoactiva, contendo 2-etil-hexiloximetiloxirano	0 %	31.12.2014
ex 3402 90 10	70	Preparação tensoactiva, contendo 2,4,7,9-tetrametil-5-decino-4,7-diol etoxilado	0 %	31.12.2014
ex 3403 99 00	10	Fluido de corte à base de uma solução aquosa de polipéptidos sintéticos	0 %	31.12.2013
ex 3504 00 90	10	Avidina (CAS RN 1405-69-2)	0 %	31.12.2014
ex 3505 10 50	20	Derivado O-(2-hidroxiético) de amido de milho hidrolisado	0 %	31.12.2013
ex 3506 91 00	10	Adesivo à base de dispersões aquosas de uma mistura de colofónia dimerizada e de copolímero de etileno e de acetato de vinilo (EVA)	0 %	31.12.2013
ex 3506 91 00	30	Adesivo epoxídico microencapsulado, com dois componentes, disperso num solvente	0 %	31.12.2013
ex 3506 91 00	40	Adesivo acrílico sensível à pressão, com uma espessura não inferior a 0,076 mm e não superior a 0,127 mm, acondicionado em rolos de largura não inferior a 45,7 cm e não superior a 132 cm, munido de uma película amovível com um valor inicial de resistência adesiva (determinado pelo método ASTM D3330) não inferior a 15N/25 mm	0 %	31.12.2014
ex 3601 00 00	10	Pólvora de pirotecnia sob a forma de granulado de forma cilíndrica, composta por nitrato de estrôncio ou nitrato de cobre na solução de nitroguanidina, aglutinante e aditivos, utilizada como um componente de insuflador de airbag (!)	0 %	31.12.2016
ex 3701 30 00	10	Chapa de impressão em relevo, do tipo utilizado para impressão sobre papel de jornal, constituída por um suporte metálico revestido por uma camada de fotopolímero de espessura igual ou superior a 0,2 mm mas não superior a 0,8 mm, não coberta com uma película de protecção amovível, de espessura total não superior a 1 mm	0 %	31.12.2013
ex 3701 30 00	20	Chapa fotossensível constituída por uma camada de fotopolímero sobre uma película de poliéster de espessura total superior a 0,43 mm mas não superior a 3,18 mm	0 %	31.12.2014
ex 3701 99 00	10	Chapa de quartzo ou de vidro, coberta por uma película de crómio e revestida por uma camada de resina fotossensível ou sensível aos electrões, destinada ao fabrico de máscaras para aos produtos das posições 8541 e 8542 (!)	0 %	31.12.2013
ex 3705 90 90	10	Fotomáscaras para a transferência fotográfica de diagramas de circuitos para bolachas semicondutoras	0 %	31.12.2014
ex 3707 10 00	10	Emulsão fotossensível destinada à sensibilização de discos de silício (!)	0 %	31.12.2013
ex 3707 10 00	15	Emulsão para a sensibilização de superfícies contendo: — não mais de 12 %, em peso, de éster do ácido diazooxonaftalenossulfónico — resinas fenólicas numa solução incluindo, pelo menos, acetato de 1-metil-2-metoxietilo ou lactato de etilo ou 3-metoxipropionato de metilo ou 2-heptanona	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3707 10 00	25	Emulsão para a sensibilização de superfícies contendo: — resinas fenólicas ou acrílicas — no máximo 2 %, em peso, de precursor ácido fotossensível, numa solução contendo acetato de 2-metoxi-1-metiletilo ou lactato de etilo	0 %	31.12.2013
ex 3707 10 00	30	Preparação à base de um polímero acrílico fotossensível, contendo pigmentos corantes, acetato de 1-metil-2-metoxietilo e ciclohexanona, mesmo contendo etil-3-etoxipropionato	0 %	31.12.2013
ex 3707 10 00	35	Emulsão ou preparação sensibilizante contendo um ou vários dos seguintes produtos:	0 %	31.12.2016
ex 3707 90 90	70	— polímeros de acrilato, — polímeros de metacrilato, — derivados de polímeros de estireno, com teor ponderal não superior a 7 % de precursores ácidos fotossensíveis dissolvidos num solvente orgânico que contenha, pelo menos, acetato de 2-metoxi-1-metiletilo		
ex 3707 10 00	40	Emulsão fotossensibilizante, com teor ponderal não superior a — 10 % de ésteres de naftoquinonediazida, — igual ou superior a 2 % mas não superior a 20 % de copolímeros de hidroxiestireno e — não superior a 7 % de derivados epoxídicos, dissolvida em 1-etoxi-2-propilacetato e/ou lactato de etilo	0 %	31.12.2016
ex 3707 10 00	45	Emulsão fotossensível constituída por poli-isopreno ciclizado contendo: — 55 % ou mais mas não mais de 75 %, em peso, de xileno, e — 12 % ou mais mas não mais de 18 %, em peso, de etilbenzeno	0 %	31.12.2014
ex 3707 10 00	50	Emulsão fotossensível contendo, em peso: — 20 % ou mais mas não mais de 45 % de co-polímeros de acrilatos e/ou metacrilatos e derivados de hidroxiestireno — 25 % ou mais mas não mais de 50 % de solvente orgânico que contenha, pelo menos, lactato de etilo e/ou acetato de propilenoglicolmetiléter — 5 % ou mais mas não mais de 30 % de acrilatos — não mais de 12 % de fotoiniciador	0 %	31.12.2014
ex 3707 90 20	10	Tinta seca em pó ou mistura de toner, constituída de um copolímero de estireno e de acrilato de butilo e quer de magnetite quer de negro de carbono, destinada a ser utilizada como revelador no fabrico de cargas para aparelhos de telecópia, impressoras de computadores ou fotocopiadoras ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3707 90 20	20	Tinta seca em pó ou mistura de toner, à base de resina de polioliol, destinada a ser utilizada como revelador no fabrico de cargas para aparelhos de telecópia, impressoras de computadores ou fotocopiadoras ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3707 90 20	40	Tinta seca em pó ou mistura de toner, à base de resina de poliéster, obtida por polimerização, destinada a ser utilizada como revelador no fabrico de cargas para aparelhos de telecópia, impressoras de computadores ou fotocopiadoras ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3707 90 90	10	Revestimento anti-reflexo, constituído por um polímero metacrílico modificado, contendo, em peso, não mais de 10 % de polímero, sob a forma de solução em acetato de 1-metil-2-metoxietilo e 1-metoxipropano-2-ol	0 %	31.12.2013
ex 3707 90 90	30	Revestimento anti-reflexo, sob a forma de solução aquosa, contendo, em peso,:	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	91	— não mais de 2 % de derivados peralogenados de ácido sulfónico, — não mais de 1 % de polímero vinílico		
ex 3707 90 90	40	Revestimento anti-reflexo, sob a forma de solução aquosa, contendo, em peso, não mais de: — 2 % de ácido alquil-sulfónico não halogenado, e — 5 % de um polímero fluoretado	0 %	31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3707 90 90	80	Revestimento anti-reflexo, constituído quer por um polímero de siloxano quer por um polímero orgânico com um grupo hidróxi fenólico modificado com um grupo cromóforo, sob a forma de solução de um solvente orgânico quer com 1-etoxi-2-propanol quer com acetato de 2-metoxi-1-metiletilo, com um teor, em peso, igual ou inferior a 10 % de polímero	0 %	31.12.2015
ex 3707 90 90	85	Rolos, contendo: — uma camada seca de resina acrílica fotossensível, — num dos lados, uma folha protectora de poli(tereftalato de etileno), e — no outro lado, uma folha protectora de polietileno	0 %	31.12.2014
ex 3801 20 90	10	Grafite coloidal em suspensão aquosa, destinada a ser utilizada como revestimento interno em tubos catódicos a cores ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
3805 90 10		Óleo de pinho	1,7 %	31.12.2013
ex 3806 10 00	20	Resina fenólica modificada de colofónia, — que contenha 60 % ou mais, mas não mais de 75 %, de colofónia, — com um valor de acidez não superior a 25, do tipo utilizado na impressão por offset	0 %	31.12.2016
ex 3808 91 90	10	Indoxacarb (ISO) e respectivo isómero (R), fixados num suporte de dióxido de silício	0 %	31.12.2013
ex 3808 91 90	30	Preparação contendo endosporos e cristais de proteínas derivados de: — <i>Bacillus thuringiensis</i> Berliner subsp. <i>aizawai</i> e <i>kurstaki</i> , ou — <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>kurstaki</i> , ou — <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>israelensis</i> , ou — <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>aizawai</i> , ou — <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>tenebrionis</i>	0 %	31.12.2014
ex 3808 91 90	40	Spinosad (ISO)	0 %	31.12.2013
ex 3808 91 90	50	Vírus da poliedrose nuclear da <i>Spodoptera exigua</i> (VPNSe) em suspensão aquosa de glicerol	0 %	31.12.2013
ex 3808 92 90	10	Fungicida sob a forma de pó, contendo, em peso, 65 % ou mais, mas não mais de 75 % de himexazole (ISO), não acondicionada para venda a retalho	0 %	31.12.2013
ex 3808 92 90	30	Preparação constituída por uma suspensão de piritiona zínica (DCI) em água, contendo, em peso: — 24 % ou mais, mas não mais de 26 % de piritiona zínica (DCI), ou — 39 % ou mais, mas não mais de 41 % de piritiona zínica (DCI)	0 %	31.12.2013
ex 3808 92 90	50	Preparações à base de piritiona-cobre	0 %	31.12.2014
ex 3808 93 15	10	Preparação à base de um concentrado contendo 45 % ou mais, mas não mais de 55 %, em peso, do ingrediente activo herbicida penoxsulame em suspensão aquosa	0 %	31.12.2012
ex 3808 93 23	10	Herbicida contendo flazassulfurão (ISO) como ingrediente activo	0 %	31.12.2014
ex 3808 93 27	20	Solução orgânica de cletodime (ISO), com um teor ponderal de cletodime de 37 % (± 2 %) ou 70 % (± 2 %)	0 %	31.12.2012
ex 3808 93 27	40	Preparação constituída por uma suspensão de tepraloxidima (ISO), que contenha, em peso: — 30 % ou mais de tepraloxidima (ISO) e, — não mais de 70 % de uma fracção petrolífera constituída por hidrocarbonetos aromáticos	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3808 93 90	10	Preparação sob a forma de grânulos contendo, em peso: — 38,8 % ou mais, mas não mais de 41,2 % de giberelina A3; ou — 9,5 % ou mais, mas não mais de 10,5 %, de giberelina A4 e A7	0 %	31.12.2014
ex 3808 93 90	20	Preparação constituída por benzil(purin-6-il)amina numa solução de glicol, contendo, em peso: — 1,88 % ou mais, mas não mais de 2,00 %, de benzil(purin-6-il)amina do tipo utilizado como regulador do crescimento de plantas	0 %	31.12.2015
ex 3808 93 90	30	Solução aquosa contendo, em peso: — 1,8 % de para-nitrofenolato de sódio, — 1,2 % de orto-nitrofenolato de sódio, — 0,6 % de 5-nitroguaiacolato de sódio para utilização no fabrico de um regulador de crescimento de plantas ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 3808 93 90	40	Mistura de pó branco contendo, em peso: — 3 % ou mais, mas não mais de 3,6 %, de 1-metilciclopropeno com uma pureza superior a 96 %, e — menos de 0,05 % da impureza 1-cloro-2-metilpropeno e menos de 0,05 % da impureza 3-cloro-2-metilpropeno para utilização no fabrico de um regulador de crescimento póscolheita para frutos, produtos hortícolas e plantas ornamentais com um gerador específico ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 3808 93 90	50	Preparação sob a forma pulverulenta, contendo, em peso: — 55 % ou mais de giberelina A4, — 1 % ou mais, mas não mais de 35 %, de giberelina A7, — 90 % ou mais de giberelina A4 e giberelina A7 combinadas, — não mais de 10 % de uma combinação de água e outras giberelinas naturais do tipo utilizado como regulador do crescimento de plantas	0 %	31.12.2015
ex 3808 99 90	10	Oxamil (ISO) em solução de ciclo-hexanona e água	0 %	31.12.2015
ex 3809 91 00	10	Mistura de metilfosfonato de metilo e de 5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2λ ⁵ -dioxafosforano-5-ilmetilo e de metilfosfonato de bis(5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2λ ⁵ -dioxafosforano-5-ilmetilo)	0 %	31.12.2013
ex 3809 92 00	10	Agente antidescoloração do papel, constituído por uma mistura de trisilicato de magnésio e de sal de monossódio de fosfato de 2,2'-metilenobis(4,6-di- <i>tert</i> -butilfenilo)	0 %	31.12.2013
ex 3809 92 00	20	Agente antiespuma constituído por uma mistura de oxidipropanol e 2,5,8,11-tetrametildodec-6-ino-5,8-diol	0 %	31.12.2014
ex 3810 10 00	10	Massa de soldadura constituída por uma mistura de metais e resina, com um teor ponderal: — não inferior a 70 % e não superior a 90 % de estanho — não superior a 10 % de um ou mais dos metais prata, cobre, bismuto, zinco ou índio para utilização na indústria electrotécnica ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3811 19 00	10	Solução de teor, em peso, superior a 61 % mas não superior a 63 %, de metilclopentadienil tricarbonil manganés num solvente de hidrocarbonetos aromáticos, com teor, em peso, não superior a: — 4,9 % de 1,2,4-trimetilbenzeno, — 4,9 % de naftaleno, e — 0,5 % de 1,3,5-trimetilbenzeno	0 %	31.12.2013
ex 3811 21 00	10	Sais de ácido dinonilnaftalenosulfónico, em forma de solução em óleos minerais	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3811 21 00	20	Aditivos para óleos lubrificantes, à base de compostos orgânicos complexos de molibdénio, sob a forma de solução em óleo mineral	0 %	31.12.2013
ex 3811 90 00	10	Sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico, sob a forma de solução em óleo mineral	0 %	31.12.2013
ex 3812 10 00	10	Acelerador de vulcanização à base de grânulos de difenilguanidina	0 %	31.12.2016
ex 3812 30 80	20	Mistura que contém essencialmente sebacato de bis(2,2,6,6-tetrametil-1-octiloxi-4-piperidilo)	0 %	31.12.2013
ex 3812 30 80	30	Estabilizadores compostos contendo, em peso, 15 % ou mais, mas não mais de 40 % de perclorato de sódio e não mais de 70 % de 2-(2-metóxi)etanol	0 %	31.12.2013
ex 3812 30 80	40	Mistura de: — 80 % (± 10 %), em peso, de 10-etil-4,4-dimetil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estana-tetradecanoato de 2-etil-hexilo, e — 20 % (± 10 %), em peso, de 10-etil-4-[[2-[(2-etil-hexil)oxi]-2-oxoetil]tio]-4-metil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estana-tetradecanoato de 2-etil-hexilo	0 %	31.12.2013
ex 3812 30 80	50	Preparação constituída por poli-{{6-[(1,1,3,3-tetrametilbutil)-imino]-1,3,5-triazina-2,4-diil}[2-(2,2,6,6-tetrametilpiperidil)-amino]-hexametileno-[4-(2,2,6,6-tetrametilpiperidil)-imino]} (CAS RN 71878-19-8) com um comprimento de cadeia médio inferior a 5 unidades monoméricas, e poli-(N-hidroxi-etil-2,2,6,6-tetrametil-4-hidroxi-piperidil succinato) (CAS RN 65447-77-0)	0 %	31.12.2016
ex 3814 00 90	20	Mistura contendo, em peso,: — 69 % ou mais, mas não mais de 71 % de 1-metoxipropano-2-ol, — 29 % ou mais, mas não mais de 31 % de acetato de 1-metil-2-metoxietilo	0 %	31.12.2013
ex 3814 00 90	40	Misturas azeotrópicas contendo isómeros de éter nonafluorobutilo metílico e/ou éter nonafluorobutilo etílico	0 %	31.12.2013
ex 3815 12 00	10	Catalisador, em forma de grânulos ou de anéis de diâmetro igual ou superior a 3 mm mas não superior a 10 mm, constituído de prata fixada num suporte de óxido de alumínio, contendo, em peso, 8 % ou mais, mas não mais de 40 % de prata	0 %	31.12.2013
ex 3815 12 00	20	Pó catalisador de platina em base de carbono, contendo, em peso, 9,5 % ou mais, mas não mais de 10,5 %, de platina, para utilização como catalisador de células combustíveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 3815 12 00	30	Catalisador de liga de platina em base de carbono, contendo, em peso, 11 % ou mais, mas não mais de 12,6 %, de platina, para utilização como catalisador de células combustíveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 3815 19 90	10	Catalisador, constituído de trióxido de crómio ou de trióxido de dicrómio fixado num suporte de dióxido de silício, com um volume de poros, segundo o método de absorção de azoto, igual ou superior a 2 cm ³ /g	0 %	31.12.2013
ex 3815 19 90	15	Catalisador, em forma de pó, constituído de uma mistura de óxidos de metais fixados num suporte de dióxido de silício, contendo em peso 20 % ou mais mas não mais de 40 % de molibdénio, de bismuto e de ferro expresso no seu conjunto, destinado a ser utilizado no fabrico de acrilonitrilo ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3815 19 90	30	Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de polipropileno ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3815 19 90	40	Catalisador, em forma de esferas de diâmetro igual ou superior a 4,2 mm mas não superior a 9 mm, constituído por uma mistura de óxidos de metais contendo essencialmente óxidos de molibdénio, de vanádio e de cobre, fixada num suporte de dióxido de silício e/ou óxido de alumínio, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3815 19 90	41	Catalisadores em pastilhas, constituídos por 60 % (\pm 2 %), em peso, de óxido de cobre num suporte de óxido de alumínio	0 %	31.12.2012
ex 3815 19 90	50	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de titânio, de magnésio e de alumínio num suporte de dióxido de silício, em forma de suspensão em tetraidrofurano	0 %	31.12.2013
ex 3815 19 90	60	Catalisador constituído de trióxido de dicrómio, fixado num suporte de óxido de alumínio	0 %	31.12.2013
ex 3815 19 90	65	Catalisador constituído de ácido fosfórico ligado quimicamente a um suporte de dióxido de silício	0 %	31.12.2013
ex 3815 19 90	70	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio e de zircónio, fixados num suporte de dióxido de silício	0 %	31.12.2013
ex 3815 19 90	75	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio e de crómio, fixados num suporte de dióxido de silício	0 %	31.12.2013
ex 3815 19 90	80	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de magnésio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, sob a forma de suspensão em óleos minerais	0 %	31.12.2013
ex 3815 19 90	85	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio, de magnésio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, em forma de pó	0 %	31.12.2013
ex 3815 19 90	86	Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de poliolefinas ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3815 90 90	16	Iniciador à base de dimetilaminopropil ureia	0 %	31.12.2012
ex 3815 90 90	20	Catalisador, em forma de pó, constituído por uma mistura de tricloreto de titânio e de cloreto de alumínio, contendo, em peso: — 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio e — 55 % ou mais, mas não mais de 72 % de cloro	0 %	31.12.2013
ex 3815 90 90	30	Catalisador, constituído por uma suspensão em óleo mineral de: — complexos de tetra-hidrofurano com cloreto de magnésio e cloreto de titânio(III), e — dióxido de silício, — contendo 6,6 % (\pm 0,6 %), em peso, de magnésio, e — contendo 2,3 % (\pm 0,2 %), em peso, de titânio	0 %	31.12.2015
ex 3815 90 90	50	Catalisador contendo tricloreto de titânio em suspensão no hexano ou heptano, contendo, em peso, em relação ao produto isento de hexano ou heptano, 9 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio	0 %	31.12.2013
ex 3815 90 90	70	Catalisador, constituído por uma mistura de formato de (2-hidroxiopropil)trimetilamónio e de dipropilenoglicóis	0 %	31.12.2013
ex 3815 90 90	71	Catalisador constituído por N-(2-hidroxiopropilamónio) diazabicyclo (2,2,2) octano-2-etilexanoato, dissolvido em etano-1,2-diol	0 %	31.12.2016
ex 3815 90 90	77	Pó catalisador em suspensão aquosa, com teor ponderal: — não inferior a 1 % e não superior a 3 % de paládio, — não inferior a 0,25 % e não superior a 3 % de chumbo, — não inferior a 0,25 % e não superior a 0,5 % de hidróxido de chumbo, — não inferior a 5,5 % e não superior a 10 % de alumínio, — não inferior a 4 % e não superior a 10 % de magnésio, — não inferior a 30 % e não superior a 50 % de dióxido de silício	0 %	31.12.2013
ex 3815 90 90	80	Catalisador constituído essencialmente por ácido dinonilnaftalenodissulfónico em forma de solução em isobutanol	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3815 90 90	81	Catalisador, contendo, em peso, 69 % ou mais, mas não mais de 79 % de 2-etilhexanoato de (2-hidroxi-1-metiletil)trimetilamónio	0 %	31.12.2013
ex 3815 90 90	84	Catalisador em pó contendo, em peso, pelo menos 96 % de óxidos de cobre, crómio e ferro	0 %	31.12.2013
ex 3815 90 90	85	Catalisador à base de aluminossilicatos (zeólitos), destinado à alquilação de hidrocarbonetos aromáticos, à transalquilação de hidrocarbonetos alquilaromáticos ou à oligomerização de olefinas ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 3815 90 90	86	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos, constituído por um silicato de alumínio (zeólito), contendo, em peso, 2 % ou mais, mas não mais de 3 % de óxidos de metais das terras raras e menos de 1 % de óxido de dissódio	0 %	31.12.2013
ex 3815 90 90	87	Iniciador de reacção, constituído por peroxidicarbonato de diisopropilo, sob a forma de solução em dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo	0 %	31.12.2013
ex 3815 90 90	88	Catalisador, constituído por tetracloreto de titânio e cloreto de magnésio, contendo, em peso, numa mistura sem óleo e sem hexano: — 4 % ou mais, mas não mais de 10 % de titânio e — 10 % ou mais, mas não mais de 20 % de magnésio	0 %	31.12.2013
ex 3815 90 90	89	Bactérias J1 Rhodococcus rhodocrous, contendo enzimas, suspensas num gel de poliacrilamida ou em água, para utilização como catalisador na produção de acrilamida por hidratação de acrilonitrilo ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 3817 00 50	10	Mistura de alquilbenzenos (C14-26) com teor ponderal: — não inferior a 35 % e não superior a 60 % de eicosilbenzeno, — não inferior a 25 % e não superior a 50 % de docosilbenzeno, — não inferior a 5 % e não superior a 25 % de tetracosilbenzeno	0 %	31.12.2013
ex 3817 00 80	10	Mistura de alquilnaftalenos, com um teor ponderal: — compreendido entre 88 % e 98 %, inclusive, de hexadecilnaftaleno — compreendido entre 2 % e 12 %, inclusive, de dihexadecilnaftaleno	0 %	31.12.2013
ex 3817 00 80	20	Mistura de alquilbenzenos ramificados, contendo principalmente dodecilbenzenos	0 %	31.12.2013
ex 3819 00 00	20	Fluido hidráulico resistente ao fogo à base de éster fosfórico	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 15	10	Silicato de alumínio ácido (zeolit artificial de tipo Y) sob a forma de sódio, contendo, em peso, 11 % ou menos de sódio, expresso em óxido de sódio, em forma de pauzinhos redondos	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	05	Mistura de metacrilato de metilo monómero e acrilato de butilo monómero numa solução de xileno e acetato de butilo, contendo, em peso, mais de 54 % mas não mais de 56 % de solventes	0 %	31.12.2014
ex 3824 90 97	06	Parafina com um nível de cloração igual ou superior a 70 %	0 %	31.12.2014
ex 3824 90 97	07	Filme constituído por óxidos de bário ou cálcio combinados com óxidos de titânio ou zircónio, num material ligante acrílico	0 %	31.12.2014
ex 3824 90 97	08	Mistura de isómeros de divinilbenzeno e isómeros de etilvinilbenzeno, contendo, em peso, 56 % ou mais, mas não mais de 80 % de divinilbenzeno	0 %	31.12.2014
ex 3824 90 97	09	Preparação anticorrosão constituída de sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico apresentada quer: — num suporte de cera mineral, mesmo modificada quimicamente, quer — em forma de solução em solventes orgânicos	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	10	Bauxite calcinada (refractária)	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3824 90 97	11	Mistura de fitosteróis, numa forma não-pulverulenta, contendo, em peso: — 40 % ou mais, mas não mais de 58 % de beta-sitosteróis, — 20 % ou mais, mas não mais de 28 % de campesteróis, — 14 % ou mais, mas não mais de 23 % de estigmasteróis, — 0 % ou mais, mas não mais de 15 % de outros esteróis	0 %	31.12.2014
ex 3824 90 97	12	Oligómero de tetrafluoroetileno, com um grupo terminal iodoetil	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	13	Preparações com teor ponderal de 1,3:2,4- <i>bis</i> -O-(4-metilbenzilideno)-D-glucitol não inferior a 92 % e não superior a 96,5 % que contenham também derivados de ácidos carboxílicos e um alquilsulfato	0 %	31.12.2016
ex 3824 90 97	14	Fosfonato-fenato de cálcio, dissolvido em óleo mineral	0 %	31.12.2016
ex 3824 90 97	15	Fosfato de sílica-alumina estruturado	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	16	Mistura de bis{4-(3-(3-fenoxicarbonilamino)tolil)ureído}fenilsulfona, difeniltolil-2,4-dicarbamato e 1-[4-(4-aminobenzenossulfonil)-fenil]-3-(3-fenoxicarbonilaminotolil)-ureia	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	17	Mistura de acetatos de 3-butileno-1,2-diol, com teor, em peso, igual ou superior a 65 % mas não superior a 90 %	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	20	Preparação constituída, em peso, de 83 % ou mais de 3a,4,7,7a-tetrahidro-4,7-metanoindeno (díciclopentadieno), uma borracha sintética, mesmo contendo, em peso, 7 % ou mais de triciclopentadieno, e: — quer um composto de alumínio-alquil, — quer um complexo orgânico de tungsténio — quer um complexo orgânico de molibdénio	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	21	Mistura de ácido 2-propenóico, (1-metiletilideno)bis(4,1-fenilenooxi-2,1-etanodioloxi-2,1-etanodil)éster com ácido 2-propenóico, éster de (2,4,6-trioxo-1,3,5-triazina-1,3,5(2H,4H,6H)-triilo)tri-2,1-etanodiilo e 1-hidroxi-ciclohexil-fenil cetona na solução de metiletilcetona e tolueno	0 %	31.12.2014
ex 3824 90 97	22	Preparações com teor ponderal de 1,3:2,4- <i>bis</i> -O-benzilideno-D-glucitol não inferior a 47 %	0 %	31.12.2016
ex 3824 90 97	23	Mistura de acrilatos de uretano, glicoldiacrilato de tripropileno, acrilato de bisfenol A etoxilado e diacrilato de poli(etilenoglicol) 400	0 %	31.12.2014
ex 3824 90 97	24	Solução de (clorometil)bis(4-fluorofenil)metilsilano com uma concentração nominal de 65 % em tolueno	0 %	31.12.2015
ex 3824 90 97	25	Fatias de tantalato de lítio não impurificado	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	27	Preparação, constituída por uma mistura de 2,4,7,9-tetrametildec-5-ino-4,7-diol e propan-2-ol	0 %	31.12.2015
ex 3824 90 97	28	Preparação contendo, em peso: — 85 % ou mais, mas não mais de 95 % de α -4-(2-ciano-2-butoxicarbonil)vinil-2-metoxi-fenil- ω -hidroxi-hexa(oxietileno), e — 5 % ou mais, mas não mais de 15 % de monopalmitato de polioxietileno (20) sorbitano	0 %	31.12.2015
ex 3824 90 97	29	Preparação constituída essencialmente de γ -butirolactona e sais de amónio quaternário, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (1)	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	30	2,4,7,9-Tetrametildec-5-ino-4,7-diol, hidroxietilada	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3824 90 97	34	Mistura de fitosteróis, sob a forma de pó ceroso cristalino, contendo, em peso: — 36 % ou mais, mas não mais de 79 % de sitosteróis, — 15 % ou mais, mas não mais de 34 % de sitostanóis, — 4 % ou mais, mas não mais de 25 % de campesteróis e — 0 % ou mais, mas não mais de 14 % de campestanóis	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	36	Preparação à base de etoxilato de 2,5,8,11-tetrametil-6-dodecin-5,8-diol	0 %	31.12.2012
ex 3824 90 97	37	Mistura de cristais líquidos para utilização no fabrico de ecrãs ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 3824 90 97	38	Preparação à base de carbonato de alquilo que contém também um absorvente UV, utilizada no fabrico de lentes para óculos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 3824 90 97	39	Mistura contendo, em peso, 40 % ou mais mas não mais de 50 % de metacrilato de 2-hidroxiethyl e 40 % ou mais mas não mais de 50 % de éster de glicerol de ácido bórico	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	40	Ácido azelaico de pureza, em peso, igual ou superior a 75 % mas não mais de 85 %	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	42	Mistura de óxidos de metais, sob a forma de pó, contendo, em peso: — quer 5 % ou mais de bário, de neodímio ou de magnésio e 15 % ou mais de titânio, — quer 30 % ou mais de chumbo e 5 % ou mais de nióbio, destinada a ser utilizada no fabrico de películas dieléctricas ou destinada a ser utilizada como material dieléctrico no fabrico de condensadores multicamadas de cerâmica ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	44	Mistura de fitosteróis, numa forma não-pulverulenta, contendo, em peso: — 75 % ou mais de esteróis e — 25 % ou menos de estanois, para utilização na produção de estanois/esteróis ou ésteres de estanol/esterol ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 3824 90 97	45	Preparação constituída essencialmente de etilenoglicol e: — quer de dietilenoglicol, ácido dodecandiólico e amoníaco, — quer de N,N-dimetilformamida, — quer de γ -butirolactona, — quer de óxido de silício, — quer de hidrogénoazelato de amónio, — quer de hidrogénoazelato de amónio e óxido de silício, — quer de ácido dodecandiólico, amoníaco e óxido de silício, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	46	Endurecedor para resina epóxida à base de anidrido de ácido carboxílico, em forma líquida, de peso específico a 25 °C igual ou superior a 1,15 g/cm ³ mas não superior a 1,20 g/cm ³	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	47	4-Metoxisalicilaldeído dissolvido em N-metilpirrolidona	0 %	31.12.2012
ex 3824 90 97	52	Bis[(2-benzoilfenoxi)acetato] de poli(tetrametilenoglicol) com uma cadeia polimérica de comprimento médio inferior a 5 unidades monoméricas	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	53	Bis(p-dimetil)aminobenzoato de poli(etilenoglicol) com um comprimento médio da cadeia polimérica inferior a 5 unidades monoméricas	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	54	2-Hidroxibenzonitrilo, sob a forma de solução em N,N-dimetilformamida, contendo, em peso 45 % ou mais, mas não mais de 55 % de 2-hidroxibenzonitrilo	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	58	Anidrido de N2-[1-(S)-etoxicarbonil-3-fenilpropil]-N6-trifluoroacetil-L-lisil-N2-carboxílico numa solução de diclorometano a 37 %	0 %	31.12.2015

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3824 90 97	59	3',4',5'-Trifluorobifenil-2-amina, sob a forma de solução em tolueno contendo, em peso, 80 % ou mais, mas não mais de 90 %, de 3',4',5'-trifluorobifenil-2-amina	0 %	31.12.2015
ex 3824 90 97	60	α -Fenoxicarbonil- ω -fenoxipoli[oxi(2,6-dibromo-1,4-fenileno) isopropilideno (3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonil]	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	62	Magnésia fundida que contenha, em peso, 15 % ou mais de trióxido de dicrómio	0 %	31.12.2016
ex 3824 90 97	63	Trietilborano, em forma de solução em tetrahydrofurano	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	64	Silicato de alumínio e sódio, em forma de esferas de diâmetro: — quer igual ou superior a 1,6mm mas não superior a 3,4mm, — quer igual ou superior a 4mm mas não superior a 6mm	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	65	Preparação que contenha, em peso: — 89 % ou mais, mas não mais de 98,9 % de 1,2,3-Tridesoxi-4,6:5,7-bis-O-[(4-propilfenil)metileno]-nonitol — 0,1 % ou mais, mas não mais de 1 % de corantes — 1 % ou mais, mas não mais de 10 % de fluoropolímeros	0 %	31.12.2016
ex 3824 90 97	66	Mistura de <i>terc</i> -alquilaminas primárias	0 %	31.12.2014
ex 3824 90 97	70	Pasta contendo 75 % ou mais, mas não mais de 85 %, em peso, de cobre e ainda óxidos inorgânicos, etilcelulose e um solvente	0 %	31.12.2012
ex 3824 90 97	72	Solução contendo, em peso, 80 % ou mais de 2,4,6-trimetilbenzaldeído em acetona	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	73	Partículas de dióxido de silício em cuja superfície se encontram ligadas, por ligação covalente, compostos orgânicos, destinadas a ser utilizadas no fabrico de colunas para cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) e de cartuchos para a preparação de amostras ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	75	Bis[(9-oxo-9H-tioxanten-1-iloxi)acetato] de poli(tetrametilenglicol) com uma cadeia polimérica de comprimento médio inferior a 5 unidades monoméricas	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	77	Dietilmetoxiborano, sob a forma de solução em tetrahydrofurano	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	78	Mistura de fitosteróis derivada da madeira ou de óleos da madeira (tall oil), em pó de granulometria não superior a 300 μ m, contendo, em peso: — 60 % ou mais, mas não mais de 80 %, de sitosteróis, — não mais de 15 % de campesteróis, — não mais de 5 % de estigmasteróis e — não mais de 15 % de beta-sitostanóis	0 %	31.12.2012
ex 3824 90 97	79	Mistura de 80 % (\pm 10 %) de 1-[2-(2-aminobutoxi)etoxi]but-2-ilamina e 20 % (\pm 10 %) de 1-([2-(2-aminobutoxi)etoxi]metil) propoxi]but-2-ilamina	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	82	α -(2,4,6-Tribromofenil)- ω -(2,4,6-tribromofenoxi)poli[oxi(2,6-dibrom-1,4-fenileno) izopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonilo]	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	84	Produto de reacção, contendo, em peso: — 1 % ou mais, mas não mais de 40 % de óxido de molibdénio, — 10 % ou mais, mas não mais de 50 % de óxido de níquel, — 30 % ou mais, mas não mais de 70 % de óxido de tungsténio	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	88	Produto de reacção oligomérica, constituído de bis(4-hidroxifenil) sulfona e 1,1'-oxibis(2-cloroetano)	0 %	31.12.2014
ex 3824 90 97	89	Oligómero de tetrafluoroetileno, com grupos terminais tetrafluoroiodoetil	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3824 90 97	90	Esferas ocas de silicato de alumínio fundido contendo 65-80 % de silicato de alumínio amorfo, com as seguintes características: — ponto de fusão entre 1 600 °C e 1 800 °C — e densidade de 0,6 – 0,8 g/cm ³ , destinadas ao fabrico de filtros de partículas para veículos a motor ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3824 90 97	92	Preparação constituída por 2,4,7,9-tetrametildec-5-ino-4,7-diol e dióxido de silício	0 %	31.12.2014
ex 3824 90 97	95	Mistura de fitosteróis, sob a forma de flocos, contendo, em peso, 80 % ou mais de esteróis e 4 % ou menos de estanois	0 %	31.12.2014
ex 3824 90 97	97	Preparação contendo, em peso, quer 10 % ou mais, mas não mais de 20 % de fluorofosfato de lítio, quer 5 % ou mais, mas não mais de 10 % de perclorato de lítio em misturas de solventes orgânicos	0 %	31.12.2013
ex 3901 10 10	10	Polietileno de baixa densidade linear, de densidade igual ou superior a 0,90, mas não superior a 0,95, e que contenha, em peso:	0 %	31.12.2016
ex 3901 20 90	30	— 96 % (\pm 1 %) de etileno e — não mais de 4 % de hexeno		
ex 3901 10 90	20	Polietileno, sob a forma de grânulos, de densidade de 0,925 (\pm 0,0015), de índice de fluidez a quente (melt flow index) de 0,3 g/10 min (\pm 0,05 g/10 min), destinado ao fabrico de folhas sopradas de índice de turbidez não superior a 6 % e de alongação de rotura (MD/TD) de 210/340 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3901 10 90	30	Grânulos de polietileno que contenha, em peso, 15 % ou mais, mas não mais de 25 %, de cobre	0 %	31.12.2016
ex 3901 20 90	10	Polietileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, de densidade igual ou superior a 0,945 mas não superior a 0,985, destinado ao fabrico de folhas para fitas para máquinas de escrever ou fitas similares ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3901 20 90	20	Polietileno contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 45 % de mica	0 %	31.12.2013
ex 3901 30 00	80	Copolímero de etileno e acetato de vinilo — contendo 27,8 % ou mais, mas não mais de 29,3 % em peso de acetato de vinilo — com um índice de fluxo de material fundido de 22 g/10 min ou mais, mas não mais de 28 g/10 min — contendo não mais de 15 mg/kg de acetato de vinilo monómero	0 %	31.12.2015
ex 3901 30 00	82	Copolímero de etileno e acetato de vinilo — contendo 9,8 % ou mais, mas não mais de 10,8 % em peso de acetato de vinilo — com um índice de fluxo de material fundido de 2,5 g/10 min ou mais, mas não mais de 3,5 g/10 min — contendo não mais de 15 mg/kg de acetato de vinilo monómero	0 %	31.12.2015
ex 3901 90 90	80	Copolímero em bloco de etileno com octeno na forma de <i>pellets</i> : — com uma densidade relativa de 0,862 ou mais, mas não mais de 0,865, — capaz de esticar, no mínimo, até 200 % do seu comprimento original, — com uma histerese de 50 % (\pm 10 %), — com uma deformação permanente não superior a 20 %, para utilização no fabrico de fraldas de bebés ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 3901 90 90	82	Copolímero de etileno e de ácido metacrílico	0 %	31.12.2015
ex 3901 90 90	91	Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero de etileno e de ácido metacrílico	4 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3901 90 90	92	Polietileno clorossulfonado	0 %	31.12.2013
ex 3901 90 90	93	Copolímero de etileno, de acetato de vinilo e de monóxido de carbono, destinado a ser utilizada como plastificante no fabrico de membranas de impermeabilização de coberturas ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3901 90 90	94	Mistura de copolímero em bloco do tipo A-B, de poliestireno e de um copolímero de etileno-butileno, e de copolímero em bloco do tipo A-B-A, de poliestireno, de um copolímero de etileno-butileno e de poliestireno, contendo, em peso, 35 % ou menos de estireno	0 %	31.12.2013
ex 3901 90 90	97	Polietileno clorado, sob a forma de pó	0 %	31.12.2013
ex 3902 10 00	10	Polipropileno sem plastificante e contendo: — 7 mg/kg ou menos de alumínio, — 2 mg/kg ou menos de ferro, — 1 mg/kg ou menos de magnésio, — 8 mg/kg ou menos de cloreto	0 %	31.12.2013
ex 3902 10 00	20	Polipropileno, sem plastificante, — de ponto de fusão superior a 150 °C (segundo o método ASTM D 3417), — de calor de fusão igual ou superior a 15 J/g mas não superior a 70 J/g, — de alongação de rotura igual ou superior a 1 000 % (segundo o método ASTM D 638), — de módulo de tensão (tensile modulus) igual ou superior a 69 MPa mas não superior a 379 MPa (segundo o método ASTM D 638),	0 %	31.12.2013
ex 3902 10 00	30	Polipropileno contendo no mais de 1 mg/kg de alumínio, 0,05 mg/kg de ferro, 1 mg/kg de magnésio e 1 mg/kg de cloretos, destinado a ser utilizado no fabrico de embalagens para lentes de contacto descartáveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3902 10 00	40	Polipropileno, sem plastificantes: — com resistência à tracção (determinada pelo método ASTM D638) de 32-60 MPa; — com resistência à flexão (determinada pelo método ASTM D790) de 50-90 MPa; — com índice de fluidez a 230 °C/2,16 kg (determinado pelo método ASTM D1238) de 5-15 g/10min; — com teor ponderal de polipropileno não inferior a 40 % e não superior a 80 %, — com teor ponderal de fibra de vidro não inferior a 10 % e não superior a 30 %, — com teor ponderal de mica não inferior a 10 % e não superior a 30 %	0 %	31.12.2014
ex 3902 10 00	50	Polipropileno altamente isotático (HIPP), mesmo corado, destinado ao fabrico de componentes de plástico para purificadores do ar, com as seguintes propriedades: — densidade igual ou superior a 0,880 g/cm ³ mas não superior a 0,913 g/cm ³ (determinada pelo método ASTM D1505), — tensão limite de elasticidade igual ou superior a 350 kg/cm ² mas não superior a 390 kg/cm ² (determinada pelo método ASTM D638), — temperatura de estabilidade ao calor igual ou superior a 135 °C sob uma carga de 0,45 MPa (determinada pelo método ASTM 648) ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 3902 20 00	10	Poliisobutileno, de massa molecular numérica media (M_n) igual ou superior a 700 mas não superior a 800	0 %	31.12.2013
ex 3902 20 00	20	Poliisobuteno hidrogenado, em forma líquida	0 %	31.12.2013
ex 3902 30 00	91	Copolímero em bloco do tipo A-B de poliestireno e de um copolímero de etileno e propileno, contendo, em peso, 40 % ou menos de estireno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3902 30 00	95	Copolímero em bloco do tipo A-B-A, constituído por: — um copolímero de etileno e de propileno e — 21 % (± 3 %), em peso, de poliestireno	0 %	31.12.2016
ex 3902 30 00	97	Copolímero de etileno e propileno líquido com: — um ponto de inflamação igual ou superior a 250 °C, — índice de viscosidade igual ou superior a 150, — massa molecular numérica média (M_n) igual ou superior a 650	0 %	31.12.2016
ex 3902 90 90	52	Mistura amorfa do copolímero poli-alfa-olefínico poli(propileno-co-1-buteno) e resina de hidrocarboneto de petróleo	0 %	31.12.2013
ex 3902 90 90	55	Elastómero termoplástico, com uma estrutura de copolímero de bloco A-B-A de poliestireno, poli-isobutileno e poliestireno, com teor, em peso, igual ou superior a 10 % mas não superior a 35 % de poliestireno	0 %	31.12.2013
ex 3902 90 90	60	Resina 100 % alifática não-hidrogenada (polímero), com as seguintes características: — líquida à temperatura ambiente — obtida por polimerização catiónica de monómeros de alcenos em C-5 — de peso molecular médio em número (M_n) igual a 370 (± 50) — de peso molecular médio em massa (M_w) igual a 500 (± 100)	0 %	31.12.2014
ex 3902 90 90	84	Mistura de copolímero estirénico em bloco, cera de polietileno e resina adesiva hidrogenados, sob a forma de pellets, contendo, em peso: — 70 (± 5) % de copolímero estirénico em bloco, — 15 (± 5) % de cera de polietileno e — 15 (± 5) % de resina adesiva com as seguintes propriedades físicas: — capaz de estirar, no mínimo, até 200 % do seu comprimento original — com uma histerese de 50 (± 10) % — com uma deformação permanente não superior a 20 % para utilização no fabrico de fraldas e revestimentos para fraldas de bebés ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 3902 90 90	92	Polímero de 4-metilpent-1-eno	0 %	31.12.2013
ex 3902 90 90	93	Poli-alfa-olefina sintética com uma viscosidade mínima de $38 \times 10^{-6} \text{m}^2 \text{s}^{-1}$ (38 centistokes) a 100 °C, segundo o método ASTM D 445	0 %	31.12.2016
ex 3902 90 90	98	Poli-alfa-olefinas sintéticas com viscosidade a 100 °C (determinada pelo método ASTM D-445) compreendida entre 3 e 9 centistokes, obtidas por polimerização de uma mistura de dodeceno e tetradeceno, com um conteúdo máximo de 40 % de tetradeceno	0 %	31.12.2016
ex 3903 11 00	10	Esferas de poliestireno branco expansível, com condutividade térmica não superior a 0,034 W/mK à densidade de $14,0 \text{ kg/m}^3$ ($\pm 1,5 \text{ kg/m}^3$), contendo 50 % de material reciclado	0 %	31.12.2013
ex 3903 19 00	30	Poliestireno cristalino com ponto de fusão igual ou superior a 268 °C mas não superior a 272 °C e ponto de coagulação igual ou superior a 232 °C mas não superior a 242 °C, contendo ou não aditivos e material de enchimento	0 %	31.12.2016
ex 3903 90 90	10	Copolímero de butadieno e estireno em pellets ou grânulos, com: — uma densidade de 1,05 ($\pm 0,02$), — um índice de fluxo de material fundido (melt flow index) a 200 °C/5 kg de 13 g/10 min ($\pm 1 \text{ g/10 min}$)	0 %	31.12.2016
ex 3903 90 90	15	Tinta seca em pó ou mistura de toner, constituída de um copolímero de estireno, acrilato de n-butilo, metacrilato de n-butilo, ácido metacrílico e cera de poliolefina, destinada a ser utilizada como revelador no fabrico de cargas de toner para aparelhos de telecópia, impressoras de computadores ou fotocopiadoras ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3903 90 90	20	Tinta seca em pó ou mistura de toner, constituída de um copolímero de estireno, acrilato de n-butilo, metacrilato de n-butilo e cera de poliolefina, destinada a ser utilizada como revelador no fabrico de cargas de toner para aparelhos de telecópia, impressoras de computadores ou fotocopiadoras (¹)	0 %	31.12.2016
ex 3903 90 90	25	Tinta seca em pó ou mistura de toner, constituída de um copolímero de estireno, acrilato de n-butilo, ácido metacrílico e cera de poliolefina, destinada a ser utilizada como revelador no fabrico de cargas de toner para aparelhos de telecópia, impressoras de computadores ou fotocopiadoras (¹)	0 %	31.12.2016
ex 3903 90 90	30	Copolímero de butadieno e estireno em pellets com um ponto de fusão de 85 °C (\pm 5 °C), que contenha, em peso: — 2 % ou mais, mas não mais de 4 %, de tris(tribromofenil)-triazina, — 5 % ou mais, mas não mais de 10 %, de etano-1,2-bis(pentabromofenilo), — 3 % ou mais, mas não mais de 5 %, de trióxido de antimónio	0 %	31.12.2016
ex 3903 90 90	35	Copolímero de α -metilestireno e estireno, com um ponto de amolecimento superior a 113 °C	0 %	31.12.2013
ex 3903 90 90	40	Copolímero de estireno, de α -metilestireno e de ácido acrílico, com massa molecular numérica média (M_n) igual ou superior a 500 mas não superior a 6 000	0 %	31.12.2013
ex 3911 90 99	50			
ex 3903 90 90	45	Copolímero de grânulos de estireno, em formas primárias, que contenha, em peso: — 91 % (\pm 0,5 %) de estireno, — 8 % (\pm 0,8 %) de butadieno, — 1 % (\pm 0,04 %) de aditivos (corante)	0 %	31.12.2016
ex 3903 90 90	50	Copolímero cristalino de estireno e p-metilestireno: — com ponto de fusão igual ou superior a 240 °C, mas não superior a 260 °C, — contendo 5 % ou mais, mas não mais de 15 %, em peso, de p-metilestireno	0 %	31.12.2015
ex 3903 90 90	65	Copolímero de estireno, de acrilato de butilo, de metacrilato de butilo, de metacrilato de metilo e de ácido acrílico, em forma de pó, contendo, em peso, 81 % (\pm 1 %) de estireno, 6 % (\pm 1 %) de acrilato de butilo, 5 % (\pm 1 %) de metacrilato de butilo, 7 % (\pm 1 %) de metacrilato de metilo e 1 % (\pm 0,5 %) de ácido acrílico	0 %	31.12.2013
ex 3903 90 90	75	Copolímero de estireno e de pirrolidona de vinilo, contendo, em peso, não mais de 1 % de sulfato de sódio e dodecilo, em forma de emulsão aquosa, destinado ao fabrico de produtos da subposição 3305 20 00 ou de tinta para o cabelo da subposição 3305 90 (¹)	0 %	31.12.2013
ex 3903 90 90	80	Grânulos de copolímero de estireno e divinilbenzeno, com diâmetro mínimo de 150 μ m e máximo de 800 μ m, contendo, em peso: — 65 %, no mínimo, de estireno, — 25 %, no máximo, de divinilbenzeno destinados ao fabrico de resinas permutadoras de iões (¹)	0 %	31.12.2013
ex 3903 90 90	86	Mistura com teor ponderal: — igual ou superior a 45 % mas não superior a 65 % de polímeros de estireno — igual ou superior a 35 % mas não superior a 45 % de éter poli(fenilénico) — não superior a 10 % de outros aditivos e com um ou vários dos seguintes efeitos de cor especiais: — metálico ou nacarado com um metamerismo visual angular provocado por, pelo menos, 0,3 % de pigmento floculado — fluorescente, caracterizado pela emissão de luz com a absorção de radiação ultravioleta — branco brilhante, caracterizado, no sistema de coordenadas cromáticas CIELab, por L^* não inferior a 92, b^* não superior a 2 e a^* entre -5 e 7	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3904 10 00	20	Poli(cloreto de vinilo) em pó, não misturado com outras substâncias ou contendo monómeros de acetato de vinilo, com: — grau de polimerização de 1 000 (\pm 300) unidades de monómero, — coeficiente de transmissão de calor (índice K) igual ou superior a 60, mas não superior a 70, — teor de matérias voláteis inferior a 2,00 %, em peso, — fracção de granulometria superior a 120 μ m não superior a 1 %, em peso, para utilização no fabrico de separadores de baterias (¹)	0 %	31.12.2014
ex 3904 30 00	20	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de ácido maleico, contendo, em peso: — 80,5 % ou mais, mas não mais de 81,5 % de cloreto de vinilo, — 16,5 % ou mais, mas não mais de 17,5 % de acetato de vinilo e — 1,5 % ou mais, mas não mais de 2,5 % de ácido maleico, destinado a ser utilizado no revestimento termoadesivo de matérias plásticas em substrato de aço para utilização industrial (¹)	0 %	31.12.2014
ex 3904 40 00	91	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de álcool vinílico, contendo, em peso: — 87 % ou mais, mas não mais de 92 % de cloreto de vinilo, — 2 % ou mais, mas não mais de 9 % de acetato de vinilo e — 1 % ou mais, mas não mais de 8 % de álcool vinílico, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39, destinado ao fabrico de produtos das posições 3215 ou 8523 ou a ser utilizado no fabrico de revestimentos para recipientes e sistemas de encerramento dos tipos utilizados para os géneros alimentares e bebidas (¹)	0 %	31.12.2013
ex 3904 40 00	93	Copolímero de cloreto de vinilo e de acrilato de metilo, contendo, em peso, 80 % (\pm 1 %) de cloreto de vinilo e 20 % (\pm 1 %) de acrilato de metilo, em forma de emulsão aquosa	0 %	31.12.2013
ex 3904 50 90	92	Co-polímero de cloreto de vinilideno — metacrilato para utilização no fabrico de monofilamentos (¹)	0 %	31.12.2014
ex 3904 61 00	10	Mistura de politetrafluoroetileno e de mica, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	31.12.2013
ex 3904 61 00	20	Copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno, contendo 3,2 % ou mais, mas não mais de 4,6 % em peso de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno e menos de 1 mg/kg de iões fluoreto extractíveis	0 %	31.12.2013
ex 3904 61 00	30	Politetrafluoroetileno, sob a forma de pó, de superfície específica igual ou superior a 8 m ² /g mas não superior a 12 m ² /g, de distribuição de dimensão de partículas de 10 % inferior a 10 μ m e de 90 % inferior a 35 μ m e de dimensão média das partículas de 20 μ m	0 %	31.12.2013
ex 3904 69 80	81	Polifluoreto de vinilideno	0 %	31.12.2015
ex 3904 69 80	93	Copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	31.12.2013
ex 3904 69 80	94	Copolímero de etileno e de tetrafluoroetileno	0 %	31.12.2013
ex 3904 69 80	96	Policlorotrifluoroetileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39	0 %	31.12.2013
ex 3904 69 80	97	Copolímero de clorotrifluoroetileno e de difluoreto de vinilideno	0 %	31.12.2013
ex 3905 99 90	92	Polímero de vinilpirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, contendo, em peso, 97 % ou mais, mas não mais de 99 % de vinilpirrolidona, em forma de solução em água	0 %	31.12.2013
ex 3905 99 90	95	Polivinilpirrolidona hexadecilada ou eicosilada	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3905 99 90	96	Polímero de formal de vinilo, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, com peso molecular ponderal médio (M_w) igual ou superior a 25 000 mas não superior a 150 000 e contendo, em peso: — 9,5 % ou mais, mas não mais de 13 % de grupos acetilo, expressos em acetato de vinilo e — 5 % ou mais, mas não mais de 6,5 % de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico	0 %	31.12.2013
ex 3905 99 90	97	Povidona (DCI)-iodo	0 %	31.12.2013
ex 3905 99 90	98	Poli(pirrolidona de vinilo), substituída parcialmente por grupos triacontilo, contendo, em peso, 78 % ou mais, mas não mais de 82 % de grupos triacontilo	0 %	31.12.2013
ex 3906 10 00	10	Poli(metacrilato de metilo) em pellets ou grânulos com uma densidade de 1,19 ($\pm 0,03$), e que contenha, em peso, 0,02 % ou mais, mas não mais de 1,2 %, de antioxidante	0 %	31.12.2016
3906 90 60		Copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, contendo, em peso, 50 % ou mais de acrilato de metilo, em mistura ou não com dióxido de silício	0 %	31.12.2013
ex 3906 90 90	10	Produto de polimerização de ácido acrílico com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado ao fabrico de medicamentos das posições 3003 ou 3004 (¹)	0 %	31.12.2013
ex 3906 90 90	15	Resina fotossensível constituída por acrilato modificado, monómero acrílico, catalisador (fotoiniciador) e estabilizador	0 %	31.12.2013
ex 3906 90 90	20	Produto de polimerização do ácido acrílico, com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado a ser utilizado como estabilizador em emulsões ou dispersões com um pH superior a 13 (¹)	6 %	31.12.2013
ex 3906 90 90	25	Líquido transparente, imiscível em água, com um teor ponderal: — não inferior a 50 %, mas não superior a 51 % de copolímero de poli(metacrilato de metilo) — não inferior a 37 %, mas não superior a 39 % de xileno — não inferior a 11 %, mas não superior a 13 % de acetato de n-butílo	0 %	31.12.2013
ex 3906 90 90	30	Copolímero de estireno, de metacrilato de hidroxietilo e de acrilato de 2-etilhexilo, com massa molecular numérica média (M_n) igual ou superior a 500 mas não superior a 6 000	0 %	31.12.2013
ex 3906 90 90	35	Pó branco de copolímero de dimetacrilato de 1,2-etanodiol-metacrilato de metilo, de granulometria não superior a 18 μ m, insolúvel em água	0 %	31.12.2013
ex 3906 90 90	40	Polímero acrílico transparente, em embalagens de peso não superior a 1 kg não destinadas à venda a retalho, com: — viscosidade não superior a 50 000 Pa·s a 120 °C, determinada com o método ASTM D 3835 — peso molecular médio em massa (M_w) superior a 500 000 mas não superior a 1 200 000, determinado por cromatografia de filtração em gel — teor de monómero residual inferior a 1 %	0 %	31.12.2015
ex 3906 90 90	41	Poli(acrilato de alquilo) com uma cadeia de éster de alquilo de C10-C30	0 %	31.12.2014
ex 3906 90 90	45	Copolímero de acrilonitrilo-butadieno-estireno-metacrilato de metilo, em grânulos, com: — um ponto de fusão de 96 °C (± 3 °C), — com uma densidade de 1,03 ou mais, mas não mais de 1,07, e que contenha, em peso: — 25 % ou mais, mas não mais de 50 %, de acrilonitrilo-butadieno-estireno, e — 50 % ou mais, mas não mais de 75 %, de metacrilato de metilo	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3906 90 90	50	Polímeros de ésteres do ácido acrílico contendo, na cadeia, um ou mais dos seguintes monómeros: — éter clorometilo vinílico, — éter cloroetilo vinílico, — clorometilostireno, — cloroacetato de vinilo, — ácido metacrílico, — ester monobutilico de ácido butenodiolico, contendo, em peso, não mais de 5 % de cada uma das unidades monoméricas, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	31.12.2013
ex 3906 90 90	65	Poliacrilato de alquilo, quimicamente modificado com cobalto, com ponto de fusão (pf) de 65 °C (± 5 °C), determinado por calorimetria diferencial de varrimento (DSC)	0 %	31.12.2013
ex 3906 90 90	80	Polidimetilsiloxano-graft-(poliacrilatos; polimetacrilatos)	0 %	31.12.2013
ex 3906 90 90	85	Dispersão não aquosa de polímeros de ésteres de ácido acrílico contendo um grupo siliol hidrolisável num ou em ambos os terminais dos polímeros	0 %	31.12.2013
ex 3907 20 11	10	Poli(óxido de etileno) de massa molecular numérica média (M_n) igual ou superior a 100 000	0 %	31.12.2013
ex 3907 20 11	20	Bis-[metoxipoli(etilenoglicol)]-maleimidopropionamida, quimicamente modificada por lisina, de massa molecular numérica média (M_n) 40 000	0 %	31.12.2013
ex 3907 20 11	30	Bis-[metoxipoli(etilenoglicol)] quimicamente modificado por lisina, com um grupo terminal bismaleimida, de massa molecular numérica média (M_n) 40 000	0 %	31.12.2013
ex 3907 20 11	40	Poli(etilenoglicol), cuja cadeia de óxido de etileno apresente um comprimento não superior a 30, com grupos terminais butil-2-ciano 3-(4-hidroxifenil)acrilato, para utilização como barreira UV em misturas-mestre líquidas (¹)	0 %	31.12.2015
ex 3907 20 20	11	Mistura, com um teor ponderal compreendido entre 70 % e 80 %, inclusive, de um polímero de glicerol e de 1,2-epoxipropano e com um teor ponderal compreendido entre 20 % e 30 %, inclusive, de um copolímero de maleato de dibutilo e de N-vinil-2-pirrolidona	0 %	31.12.2013
ex 3907 20 20	12	Copolímero de tetrahydrofurano e tetrahydro-3-metilfurano com massa molecular numérica média (M_n) de 3 500 (± 100)	0 %	31.12.2013
ex 3907 20 99	15	Poli(oxipropileno) com grupos terminais alcoxisilil	0 %	31.12.2013
ex 3907 20 99	30	Homopolímero de 1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloroidrina)	0 %	31.12.2013
ex 3907 20 99	35	Poli(etilenoglicol) quimicamente modificado com um grupo isocianato contendo um grupo carbodiimida, sob a forma de solução em acetato de 1-metil-2-metoxietilo	0 %	31.12.2013
ex 3907 20 99	45	Copolímero de óxido de etileno e óxido de propileno, com grupos terminais aminopropil e metoxi	0 %	31.12.2013
ex 3907 20 99	50	Polímero de perfluoropoliéter com terminação vinil-sililo ou conjunto de dois componentes que tenha por principal ingrediente o mesmo tipo de polímero de perfluoropoliéter com terminação vinil-sililo	0 %	31.12.2013
ex 3907 20 99	55	Éster succinimidil do ácido metoxipoli(etilenoglicol)propiónico, com uma massa molecular numérica média (M_n) de 5 000	0 %	31.12.2013
ex 3907 20 99	60	Di-p-aminobenzoato de óxido de politetrametileno	0 %	31.12.2016
ex 3907 30 00	40	Resina epóxida, contendo, em peso, 70 % ou mais de dióxido de silício, destinada ao encapsulamento de produtos das posições 8533, 8535, 8536, 8541, 8542 ou 8548 (¹)	0 %	31.12.2013
ex 3926 90 97	70			

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3907 30 00	50	Resina epoxídica líquida de copolímero de 2-propenonitrilo/epóxido de 1,3-butadieno, sem qualquer solvente, com — teor de borato de zinco hidratado não superior a 40 %, em peso, — e teor de trióxido de diantimónio não superior a 5 %, em peso	0 %	31.12.2013
ex 3907 40 00	10	Pellets de policarbonato: — que contenha não mais de 15 %, em peso, de retardador de chama não halogenado, e — com uma densidade de 1,20 (\pm 0,01)	0 %	31.12.2016
ex 3907 40 00	20	Pellets de policarbonato com uma densidade de 1,32 (\pm 0,03), que contenha 20 % (\pm 5 %) de fibra de vidro	0 %	31.12.2016
ex 3907 40 00	30	Pellets de policarbonato com uma densidade de 1,18 ou mais, mas não mais de 1,25, que contenha, em peso: — 77 % ou mais, mas não mais de 90 %, de policarbonato, — 8 % ou mais, mas não mais de 20 %, de éster de ácido fosfórico, — 0,1 % ou mais, mas não mais de 1 %, de antioxidante mesmo que contenha 1 % ou mais, mas não mais de 5 %, de retardador de chama	0 %	31.12.2016
ex 3907 40 00	40	Grânulos de policarbonato com: — um índice de fluxo de material fundido (melt flow index) de 18 g/10 min/300 °C/1,2 kg (segundo o método ASTM D 1238) — uma resistência à tracção de 69 MPa segundo o método ASTM D 638 e — uma resistência à flexão de 112 MPa segundo o método ASTM D 790	0 %	31.12.2016
ex 3907 40 00	50	Resina de policarbonato com: — uma densidade de 1,20 (\pm 0,05), — uma temperatura de estabilidade ao calor de 146 °C (\pm 3 °C) a 4,6 kgf/cm ² , e — um índice de fluxo de material fundido (melt flow index) de 20 (\pm 10) g/10 min a 300 °C/1,2 kg	0 %	31.12.2016
ex 3907 40 00	60	Pellets de policarbonato de acrilonitrilo-butadieno-estireno com uma densidade de 1,20 (\pm 0,05), que contenha, em peso: — 65 % ou mais, mas não mais de 90 %, de policarbonato, — 5 % ou mais, mas não mais de 15 %, de acrilonitrilo-butadieno-estireno, — 5 % ou mais, mas não mais de 20 %, de éster de ácido fosfórico e — 0,1 % ou mais, mas não mais de 5 %, de antioxidante	0 %	31.12.2016
ex 3907 60 80	10	Copolímero de ácido tereftálico e de ácido isoftálico com etilenoglicol, butano-1,4-diol e hexano-1,6-diol	0 %	31.12.2013
ex 3907 60 80	30	Concentrado oxigenófilo constituído por uma mistura de: — um copolímero obtido de poli(tereftalato de etileno), dianidrido piromelítico (PMDA) e polibutadieno substituído com grupos hidroxilo — um copolímero de barreira (determinado pelo método ASTM F1115-95 (2001)) obtido de xililenodiaminas e ácido adípico, e — corantes orgânicos e/ou pigmentos orgânicos e inorgânicos em que predomina o primeiro copolímero	0 %	31.12.2013
ex 3907 60 80	40	Pellets de poli(tereftalato de etileno): — com uma densidade de 1,23 ou mais, mas não mais de 1,27, a 23 °C, e — que contenha não mais de 10 %, em peso, de outros modificadores ou aditivos	0 %	31.12.2016
3907 70 00		Poli(ácido lactico)	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3907 91 90	10	Pré-polímero de ftalato de dialilo, em forma de pó	0 %	31.12.2014
ex 3907 99 90	10	Poli(oxi-1,4-fenilenocarbonilo), em forma de pó	0 %	31.12.2013
ex 3907 99 90	15	Poli[1-(2'-hidroxietil)-2,2,6,6-tetrametil-4-hidroxi-piperidilsuccinato]	0 %	31.12.2016
ex 3907 99 90	20	Copolíester na forma de cristal líquido com um ponto de fusão não inferior a 270 °C, quer contenha ou não cargas	0 %	31.12.2013
ex 3907 99 90	30	Poli(hidroxialcanoato), predominantemente constituído por poli(3-hidroxibutirato)	0 %	31.12.2015
ex 3907 99 90	60	Copolímero de ácido tereftálico e ácido isoftálico com bisfenol A	0 %	31.12.2012
ex 3907 99 90	70	Co-polímero de poli(tereftalato de etileno) e ciclo-hexanodimetanol, contendo, em peso, mais de 10 % de ciclo-hexanodimetanol	0 %	31.12.2014
ex 3907 99 90	80	Copolímero, constituído por 72 % ou mais, em peso, de ácido tereftálico e/ou seus derivados e ciclo-hexanodimetanol, completado com dióis lineares e/ou cíclicos	0 %	31.12.2015
ex 3908 90 00	10	Poli(iminometileno-1,3-fenilenometilenoiminoadipoilo), em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	31.12.2013
ex 3908 90 00	30	Produto de reacção de misturas de ácidos octadecanocarboxílicos polimerizados com uma polieterdiamina alifática	0 %	31.12.2013
ex 3908 90 00	50	Concentrado oxigenófilo constituído por uma mistura de: — um copolímero obtido de poli(tereftalato de etileno), dianidrido piromelítico (PMDA) e polibutadieno substituído com grupos hidroxilo — um copolímero de barreira (determinado pelo método ASTM F1115-95 (2001)) obtido de xililenodiaminas e ácido adípico, e — corantes orgânicos e/ou pigmentos orgânicos e inorgânicos em que predomina o segundo copolímero	0 %	31.12.2013
ex 3909 40 00	10	Produto de policondensação de fenol e de formaldeído, em forma de esferas ocas de diâmetro inferior a 150 µm	0 %	31.12.2013
ex 3909 40 00	20	Pó de partículas de resina termoconsolidante na qual foram uniformemente distribuídas partículas magnéticas, para utilização no fabrico de frascos de tóner para fotocopiadoras, máquinas de fax, impressoras e aparelhos multifunções (¹)	0 %	31.12.2015
ex 3909 50 90	10	Fotopolímero líquido endurecível por UV constituído por uma mistura contendo, em peso, 60 % ou mais de poliuretanos e 30 % (± 8 %) de acrilatos	0 %	31.12.2014
ex 3910 00 00	20	Copolímero em bloco de poli(metil-3,3,3-trifluoropropilsiloxano) e de poli(metil(vinil)siloxano]	0 %	31.12.2013
ex 3910 00 00	40	Silicones biocompatíveis, para o fabrico de implantes cirúrgicos de longa duração (¹)	0 %	31.12.2016
ex 3910 00 00	50	Adesivo sensível à pressão, à base de silicone, num solvente contendo goma de copoli(dimetilsiloxano/difenilsiloxano)	0 %	31.12.2012
ex 3910 00 00	60	Polidimetilsiloxano, mesmo substituído com polietilenoglicol e trifluoropropil, com grupos terminais metacrilato	0 %	31.12.2014
ex 3911 10 00	81	Resina de hidrocarbonetos não-hidrogenada, obtida por polimerização de alcenos C-5 a C-10, ciclopentadieno e dicitlopentadieno, com uma cor Gardner (determinada pelo método ASTM D6166) superior a 10, no caso do produto puro, ou superior a 8, no caso de uma solução a 50 % (v/v) em tolueno	0 %	31.12.2013
ex 3911 90 19	10	Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenileno-oxi-4,4'-bifenileno)	0 %	31.12.2013
ex 3911 90 19	30	Copolímero de etilenoimina e ditiocarbamato de etilenoimina, numa solução aquosa de hidróxido de sódio	0 %	31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3911 90 19	40	Resina de m-xileno formaldeído	0 %	31.12.2016
ex 3911 90 99	25	Copolímero de viniltolueno e de α -metilestireno	0 %	31.12.2013
ex 3911 90 99	30	1,4: 5,8- Dimetanonaftaleno, 2-etilideno-1,2,3,4,4a,5,8,8a-octahidro-, polímero com 3a, 4,7,7a- tetrahidro- 4,7-metano-1H-indeno, hidrogenado	0 %	31.12.2015
ex 3911 90 99	31	Co-polímeros de butadieno e ácido maleico, mesmo com os respectivos sais de amónio	0 %	31.12.2014
ex 3911 90 99	35	Copolímero alternado de etileno e anidrido maleico (EMA)	0 %	31.12.2015
ex 3911 90 99	40	Sais misto de cálcio e de sódio de um copolímero de ácido maleico e de éter metilo vinílico, com um teor de cálcio igual ou superior a 9 % mas não superior a 16 % em peso	0 %	31.12.2013
ex 3911 90 99	45	Copolímero de ácido maleico e de éter metilo vinílico	0 %	31.12.2013
ex 3911 90 99	65	Sal de cálcio e zinco de um copolímero de ácido maleico e éter metilo vinílico	0 %	31.12.2013
ex 3911 90 99	70	Solução aquosa que contenha, em peso: — 30 % ou mais, mas não mais de 40 %, de N-óxido de poli-4-vinilpiridina — 0,1 % ou mais, mas não mais de 4 %, de N-óxido de ácido isonicotínico — 0,1 % ou mais, mas não mais de 3,5 %, de sulfato de sódio — 0,1 % ou mais, mas não mais de 2 %, de N-óxido de 4-acetilpiridina	0 %	31.12.2016
ex 3911 90 99	75	Poli(etilenoimina)	0 %	31.12.2016
ex 3911 90 99	86	Copolímero de éter metilvinílico e anidrido maleico	0 %	31.12.2016
ex 3912 11 00	30	Triacetato de celulose	0 %	31.12.2016
ex 3912 11 00	40	Diacetato de celulose, em pó	0 %	31.12.2015
ex 3912 39 85	10	Etilcelulose não plastificada	0 %	31.12.2013
ex 3912 39 85	20	Etilcelulose, em forma de dispersão aquosa contendo hexadecano-1-ol e sulfato de sódio e dodedilo, contendo, em peso, (27 \pm 3) % de etilcelulose	0 %	31.12.2013
ex 3912 39 85	30	Celulose hidroxietilada e alquilada na qual as cadeias de alquil são de 3 átomos de carbono ou mais	0 %	31.12.2013
ex 3912 39 85	40	Hipromelose (DCI)	0 %	31.12.2016
ex 3912 90 10	10	Acetato propionato de celulose, não plastificado, sob a forma de pó: — contendo, em peso 25 % ou mais de propionilo (segundo o método ASTM D 817-72) e — de viscosidade não superior a 120 poise (segundo o método ASTM D 817-72), destinado ao fabrico de tintas de impressão, tintas, vernizes e outros revestimentos, e de revestimentos utilizados em reprografia (¹)	0 %	31.12.2013
ex 3912 90 10	20	Ftalato de hidroxipropil metilcelulose	0 %	31.12.2013
ex 3913 90 00	81	Mistura de cianoetilpululano e álcool cianoetilpolivinílico	0 %	31.12.2013
ex 3913 90 00	85	Hialuronato de sódio estéril	0 %	31.12.2013
ex 3913 90 00	92	Proteína, modificada quimicamente por carboxilação e/ou adição de ácido ftálico, com peso molecular ponderal médio (M_w) de 100 000 a 300 000	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3913 90 00	94	Grânulos com teor ponderal: — não inferior a 35 % mas inferior a 75 % de um biopolímero extrudido de amilose, de elevada massa molecular, produzido a partir de amido de milho, — não inferior a 5 % mas inferior a 16 % de álcool polivinílico, — não inferior a 10 % mas inferior a 46 % de plastificantes à base de polióis, — não inferior a 0,25 % mas inferior a 3 % de ácido esteárico, — contendo ou não 30 % (\pm 10 %) de resina de poliéster biodegradável, mas num teor não superior ao teor do biopolímero de amilose de elevada massa molecular	0 %	31.12.2016
ex 3913 90 00	95	Ácido condroitinossulfúrico, sal de sódio	0 %	31.12.2013
ex 3913 90 00	96	Produto pulverulento constituído por 90 % (\pm 5 %), em massa, de um biopolímero extrudido de amilose, de elevada massa molecular, produzido a partir de amido de milho, 10 % (\pm 5 %), em massa, de um polímero sintético e 0,5 % (\pm 0,25 %) de ácido esteárico	0 %	31.12.2016
ex 3916 20 00	91	Perfis de poli(cloreto de vinilo) do tipo utilizado no fabrico de estacas-pranchas e revestimentos, contendo os seguintes aditivos: — dióxido de titânio — poli(metacrilato de metilo) — carbonato de cálcio — aglomerantes	0 %	31.12.2014
ex 3917 32 00	91	Tubo constituído por um copolímero em bloco de politetrafluoroetileno e de poliperfluoroalcoxitrifluoroetileno, de comprimento não superior a 600 mm, de diâmetro não superior a 85 mm e de espessura de parede igual ou superior a 30 μ m mas não superior a 110 μ m	0 %	31.12.2013
ex 3917 40 00	91	Conectores de plástico contendo anel vedante, uma mola de fixação e um sistema de libertação para inserção em mangueiras de combustível para automóveis	0 %	31.12.2014
ex 3919 10 19	10	Folha reflectora constituída por uma camada de poliuretano com marcas de segurança e esférulas de vidro engastadas numa face e uma camada adesiva na outra face, recoberta numa face ou em ambas as faces por uma película de protecção amovível	0 %	31.12.2013
ex 3919 10 80	25			
ex 3919 90 00	31			
ex 3919 10 19	20	Rolos de fita adesiva em ambas as faces: — revestida com borracha não vulcanizada, natural ou sintética — de largura não inferior a 20 mm e não superior a 40 mm — contendo silicone, hidróxido de alumínio, acrílo e uretano	0 %	31.12.2013
ex 3919 10 80	21	Folha reflectora, constituída por: — uma película polimérica de policarbonato ou acrílica totalmente gravada numa das faces com um padrão regular, — coberta em ambas as faces por uma ou mais camadas de matéria plástica,	0 %	31.12.2013
ex 3919 90 00	21			
ex 3920 61 00	20	— coberta ou não numa das faces por uma camada auto-adesiva e uma película amovível		
ex 3919 10 80	23	Folha reflectora constituída por diversas camadas incluindo: — poli(cloreto de vinilo); — poliuretano com marcas de segurança contra a contrafacção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, numa face, e uma camada de esférulas de vidro engastadas, na outra face; — uma camada que incorpora uma marca de segurança e/ou oficial que modifica o aspecto consoante o ângulo de visão; — alumínio metalizado; — e uma camada adesiva, coberta numa face por uma película amovível	0 %	31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3919 10 80	27	Película de poliéster:	0 %	31.12.2014
ex 3919 90 00	20	— revestida de um dos lados por um adesivo acrílico de libertação pelo calor que se descola a temperaturas de 90 °C ou superiores, mas não superiores a 200 °C, e uma guarnição de poliéster, e — do outro lado, não revestida ou revestida por um adesivo acrílico sensível à pressão ou por um adesivo acrílico de libertação pelo calor que se descola a temperaturas de 90 °C ou superiores, mas não superiores a 200 °C, e uma guarnição de poliéster		
ex 3919 10 80	30	Folha de resina epóxi modificada, auto-adesiva nas duas faces, em rolos com 10-20 cm de largura, 10-210 m de comprimento e espessura total de 10-50 µm, não destinada à venda a retalho	0 %	31.12.2016
ex 3919 10 80	32	Película de politetrafluoroetileno: — de espessura igual ou superior a 110 µm, — com uma resistência superficial entre 10 ² -10 ¹⁴ ohms, determinada pelo método ASTM D 257, — revestida de um dos lados por um adesivo acrílico sensível à pressão	0 %	31.12.2014
ex 3919 10 80	35	Folha reflectora, constituída por uma camada de poli(cloreto de vinilo), uma camada de poliéster alquídico apresentando, numa das faces, marcas de segurança contra a contrafacção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada, visível unicamente através de iluminação retrorreflectora, e esférulas de vidro encastradas e, na outra face, uma camada adesiva, recoberta numa ou em ambas as faces por uma folha de protecção amovível	0 %	31.12.2013
ex 3919 10 80	37	Película de politetrafluoroetileno: — de espessura igual ou superior a 100 µm, — com um alongamento à ruptura não superior a 100 %, — revestida de um dos lados por um adesivo de silício sensível à pressão	0 %	31.12.2014
ex 3919 10 80	40	Película de poli(cloreto de vinilo) negro:	0 %	31.12.2016
ex 3919 90 00	43	— com brilho superior a 30 graus de acordo com o método ASTM D2457, — coberta ou não de um dos lados por uma película protectora de poli(terefalato de etileno) e, do outro lado, por um adesivo sensível à pressão, com canais, e uma película amovível		
ex 3919 10 80	45	Fita de espuma de polietileno reforçada, revestida em ambas as faces com um adesivo acrílico microcanalado sensível à pressão e, numa das faces, com uma camada de espessura de aplicação não inferior a 0,38 mm e não superior a 1,53 mm	0 %	31.12.2012
ex 3919 90 00	45			
ex 3919 10 80	50	Película adesiva constituída por uma base em copolímero de etileno e acetato de vinilo (EVA) de espessura igual ou superior a 70 µm e por uma parte adesiva de tipo acrílico de espessura igual ou superior a 5 µm, para utilização no processo de polimento e/ou corte de discos de silício (1)	0 %	31.12.2013
ex 3919 90 00	41			
ex 3920 10 89	25			
ex 3919 10 80	55	Tiras de espuma acrílica, revestidas, numa face, de um adesivo activável pelo calor ou de um adesivo acrílico sensível à pressão e, na outra face, de um adesivo acrílico sensível à pressão e de uma folha de protecção amovível, com uma adesividade (peel adhesion) a um ângulo de 90 ° superior a 25 N/cm (segundo o método ASTM D 3330)	0 %	31.12.2012
ex 3919 90 00	53			
ex 3919 10 80	60	Folha reflectora laminada de forma regular, constituída por uma folha de poli(metacrilato de metilo), uma camada de polímero acrílico contendo microprismas, um filme de poli(metacrilato de metilo), uma camada adesiva e uma película de protecção amovível	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3919 10 80	65	Folha reflectora auto-adesiva, mesmo segmentada:	0 %	31.12.2013
ex 3919 90 00	57	— apresentando um padrão regular, — com ou sem uma camada constituída por uma fita para decalque, — constituída por uma película de polímero acrílico seguido de uma camada de poli(metacrilato de metilo) contendo microprismas, — mesmo com uma camada adicional de poliéster, e — um adesivo com uma película de protecção amovível		
ex 3919 10 80	70	Rolos de folha de polietileno:	0 %	31.12.2016
ex 3919 90 00	75	— auto-adesivos numa face, — de espessura total de 0,025 mm ou mais, mas não mais de 0,09 mm, — de largura total de 60 mm ou mais, mas não mais de 910 mm, dos tipos utilizados para a protecção da superfície de produtos das posições 8521 e 8528		
ex 3919 10 80	75	Folha reflectora auto-adesiva, constituída por diversas camadas incluindo:	0 %	31.12.2016
ex 3919 90 00	80	— um copolímero de resina acrílica, — poliuretano, — uma camada metalizada apresentando, numa das faces, marcas de segurança contra a contrafacção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada, — microesferas de vidro e — uma camada adesiva, com uma película amovível numa ou em ambas as faces		
ex 3919 90 00	19	Película auto-adesiva transparente de poli(tereftalato de etileno):	0 %	31.12.2013
		— isenta de impurezas ou defeitos, — revestida numa das faces com um adesivo acrílico sensível à pressão e uma camada protectora, e, na outra face, com uma camada anti-estática do composto orgânico iónico colina, — mesmo com uma camada antipoeiras para impressão de um composto orgânico de cadeia alquílica longa modificada, — com uma espessura total, sem a camada protectora, não inferior a 54µm e não superior a 64µm, e — com uma largura superior a 1 295 mm mas não superior a 1 305 mm		
ex 3919 90 00	22	Película de polipropileno negro:	0 %	31.12.2014
		— de brilho superior a 20 graus, determinado pelo método ASTM D2457, — coberta ou não de um dos lados por uma película protectora de poli(tereftalato de etileno) e, do outro lado, por um adesivo sensível à pressão, com canais, e uma película amovível		
ex 3919 90 00	23	Folha constituída por 1 a 3 camadas estratificadas de poli(tereftalato de etileno) e um copolímero de ácido tereftálico, de ácido sebáico e de etilenoglicol, revestida, numa face, de um induto acrílico resistente à abrasão e, na outra face, de um adesivo acrílico sensível à pressão, de um induto de metilcelulose solúvel na água e de uma folha de protecção em poli(tereftalato de etileno)	0 %	31.12.2013
ex 3919 90 00	24	Folha estratificada reflectora:	0 %	31.12.2014
		— constituída por uma película de epoxi-acrilato gravada numa das faces com um padrão regular, — coberta em ambos os lados por uma ou mais camadas de matéria plástica, e — coberta de um dos lados por uma camada adesiva e uma película amovível		
ex 3919 90 00	25	Película constituída por várias camadas de poli(tereftalato de etileno) e copolímero de acrilato de butilo e metacrilato de metilo, revestida, numa das faces, com um revestimento acrílico resistente à abrasão contendo nanopartículas de óxido de estanho e antimónio e negro de carbono e, na outra face, com um adesivo acrílico sensível à pressão e uma camada protectora de poli(tereftalato de etileno) revestida com silicone	0 %	31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3919 90 00	26	Película de etileno e acetato de vinilo: — de espessura igual ou superior a 100 µm, — revestida numa das faces com um adesivo acrílico sensível à pressão ou um adesivo sensível aos UV e uma folha de poliéster	0 %	31.12.2014
ex 3919 90 00	27	Película de poli(tereftalato de etileno), com uma força adesiva não superior a 0,147 N/25 mm e uma descarga electrostática não superior a 500 V	0 %	31.12.2013
ex 3919 90 00	28	Folha de poli(cloreto de vinilo) ou polietileno ou qualquer outra poliolefina: — de espessura igual ou superior a 65 µm, — coberta numa das faces com uma camada adesiva acrílica sensível aos UV e uma guarnição de poliéster	0 %	31.12.2014
ex 3919 90 00	29	Película de poliéster revestida em ambas as faces com um adesivo acrílico e/ou de borracha sensível à pressão, acondicionada em rolos de largura não inferior a 45,7 cm e não superior a 132 cm (munida de uma película amovível)	0 %	31.12.2014
ex 3919 90 00	33	Película transparente auto-adesiva de polietileno, isenta de impurezas ou defeitos, revestida numa das faces com um adesivo acrílico sensível à pressão, de espessura não inferior a 60 µm e não superior a 70 µm, e largura superior a 1 245 mm mas não superior a 1 255 mm	0 %	31.12.2013
ex 3919 90 00	35	Folha reflectora às camadas, em rolos, de largura superior a 20 cm, com um padrão gravado regular, constituída por uma película de poli(cloreto de vinilo) revestida numa das faces com: — uma camada de poliuretano com microesferas de vidro, — uma camada de poli(etileno — acetato de vinilo), — uma camada adesiva, e — uma película amovível	0 %	31.12.2013
ex 3919 90 00	37	Folha de poli(cloreto de vinilo) absorvente das UV: — de espessura igual ou superior a 78 µm, — coberta numa das faces com uma camada adesiva e com uma película amovível, — com uma força adesiva de 1 764 mN/25 mm ou superior	0 %	31.12.2014
ex 3919 90 00	39	Folha de poli(cloreto de vinilo), de espessura inferior a 1 mm, revestida por uma substância adesiva, a qual incorpora esferas de vidro de diâmetro não superior a 100 µm	0 %	31.12.2013
ex 3919 90 00	47	Película polarizadora, em rolos, constituída por uma folha multicamadas de álcool polivinílico, suportada em ambas as faces por uma película de triacetilcelulose, com um adesivo sensível à pressão e uma película de protecção amovível numa das faces	0 %	31.12.2012
ex 9001 20 00	40			
ex 3919 90 00	49	Folha reflectora multicamadas constituída por uma película de poli(metacrilato de metilo) gravada numa das faces com um padrão regular, uma película polimérica contendo microesferas de vidro, uma camada adesiva e uma película amovível	0 %	31.12.2013
ex 3919 90 00	51	Folha de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 90 µm, mesmo recoberta numa face de uma camada adesiva e de uma película de protecção amovível	0 %	31.12.2013
ex 3920 51 00	30			
ex 3919 90 00	55	Rolos de película de polipropileno de orientação biaxial, com: — um revestimento autoadesivo, — largura igual ou superior a 363 mm, mas não superior a 507 mm, — espessura total de filme igual ou superior a 10 µm, mas não superior a 100 µm, destinada a ser utilizada na protecção de visores LCD durante o fabrico de módulos LCD ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3919 90 00	60	Folha reflectora incluindo: — uma camada de poli(cloreto de vinilo), — uma camada de poliuretano, — uma camada de microesferas de vidro, — uma camada com ou sem uma marca de segurança e/ou oficial que modifica o aspecto consoante o ângulo de visão, — uma camada de alumínio metalizado, e — uma camada adesiva, coberta numa face por uma película amovível	0 %	31.12.2015
ex 3919 90 00	63	Folha tricamada co-extrudida, — contendo cada camada uma mistura de polipropileno e polietileno, — não contendo mais de 3 % em peso de outros polímeros, — contendo ou não dióxido de titânio na camada intermédia, — revestida por um adesivo acrílico sensível à pressão e — com uma película amovível — de uma espessura total não superior a 110 µm	0 %	31.12.2015
ex 3919 90 00	65	Película auto-adesiva de espessura não inferior a 40 µm e não superior a 400 µm, constituída por uma ou mais camadas de poli(tereftalato de etileno) transparente, metalizado ou tingido, coberta num dos lados por um revestimento resistente à raspagem e no outro lado por um adesivo sensível à pressão e por uma película amovível	0 %	31.12.2015
ex 3919 90 00	70	Discos para polir auto-adesivos de poliuretano microporoso, mesmo revestidos com almofada	0 %	31.12.2015
ex 3920 10 25	10	Folha de espessura não superior a 0,20 mm, de uma mistura de polietileno e um copolímero de etileno e octeno-1, que apresentam impressões em forma de losango, destinada a revestir as duas faces de uma película de borracha não vulcanizada (1)	0 %	31.12.2013
ex 3920 10 89	20			
ex 3920 10 25	20	Folha de polietileno, do tipo utilizado para fitas para máquinas de escrever	0 %	31.12.2013
ex 3920 10 28	91	Película de polietileno de 19 µm (± 1) de espessura, com um desenho impresso constituído por oito cores diferentes, numa das faces, e uma só cor, na outra face; o desenho tem ainda as seguintes características: — é repetitivo e encontra-se uniformemente espaçado ao longo da película — encontra-se alinhado de modo uniforme e é visível quando observado de ambas as faces da película	0 %	31.12.2013
ex 3920 10 89	30	Película de etileno e acetato de vinilo (EVA) com: — uma superfície com elevações em relevo com ondulações embutidas e — uma espessura de mais de 0,125 mm	0 %	31.12.2016
ex 3920 10 89	40	Folha compósita contendo um revestimento acrílico e estratificada numa camada de polietileno de alta densidade, de uma espessura total de 0,8 mm ou mais, mas não superior a 1,2 mm	0 %	31.12.2016
ex 3920 20 21	30	Folha de polipropileno orientado biaxialmente, com uma camada co-extrudida de polietileno numa das faces e uma espessura total de 11,5 µm ou mais, mas não mais de 13,5 µm	0 %	31.12.2013
ex 3920 20 29	92	Película com orientação mono-axial, de espessura total não superior a 75 µm, constituída por duas ou três camadas, cada uma das quais contendo uma mistura de polipropileno e polietileno, com uma camada intermédia que pode ou não conter dióxido de titânio, com: — resistência à ruptura por tracção no sentido longitudinal não inferior a 140 MPa e não superior a 270 MPa e — resistência à ruptura por tracção no sentido transversal não inferior a 20 MPa e não superior a 40 MPa, determinadas pelos métodos ASTM D882/ISO 527-3	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3920 20 29	93	Folhas de orientação monoaxial, com três camadas, cada uma das quais constituída por uma mistura de polipropileno e um copolímero de etileno e acetato de vinilo, caracterizadas por: <ul style="list-style-type: none"> — uma espessura igual ou superior a 55 µm mas não superior a 97 µm, — um módulo de elasticidade no sentido máquina igual ou superior a 0,75 GPa mas não superior a 1,45 GPa e — um módulo de elasticidade no sentido transversal igual ou superior a 0,20 GPa mas não superior a 0,55 GPa 	0 %	31.12.2014
ex 3920 20 29	94	Folha tricamada co-extrudida, <ul style="list-style-type: none"> — que contenha cada camada uma mistura de polipropileno e polietileno, — que contenha não mais de 3 %, em peso, de outros polímeros, — mesmo que contenha dióxido de titânio na camada intermédia, — de uma espessura total não superior a 70 µm 	0 %	31.12.2016
ex 3920 20 80	92	Folha ou fita estratificada, constituída por uma folha de espessura igual ou superior a 181 µm mas não superior a 223 µm de uma mistura de um copolímero de propileno e etileno e de um copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS) coberta numa face por uma camada de um copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS) e por uma camada de poliéster	0 %	31.12.2013
ex 3920 43 10	92	Folha de poli(cloreto de vinilo), estabilizada contra os raios ultravioletas, sem orifício, mesmo microscópico, de espessura igual ou superior a 60 µm mas não superior a 80 µm, contendo 30 partes ou mais, mas não mais de 40 partes de plastificante para 100 partes de poli(cloreto de vinilo)	0 %	31.12.2013
ex 3920 43 10	94	Folha com um brilho especular igual ou superior a 70, medido a um ângulo de 60 ° com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma ou duas camadas de poli(cloreto de vinilo) revestidas de ambos os lados de uma camada de matéria plástica, de espessura igual ou superior a 0,26 mm mas não superior a 1,0 mm, recoberta do lado brilhante com uma folha de protecção em polietileno, em rolos de largura igual ou superior a 1 000 mm mas não superior a 1 450 mm, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 9403 (1)	0 %	31.12.2013
ex 3920 49 10	93	Folha com um brilho especular igual ou superior a 70, medido a um ângulo de 60 ° com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma ou duas camadas de poli(cloreto de vinilo) revestidas de ambos os lados de uma camada de matéria plástica, de espessura igual ou superior a 0,26 mm mas não superior a 1,0 mm, recoberta do lado brilhante com uma folha de protecção em polietileno, em rolos de largura igual ou superior a 1 000 mm mas não superior a 1 450 mm, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 9403 (1)	0 %	31.12.2013
ex 3920 43 10	95	Folha estratificada reflectora, constituída por uma folha de poli(cloreto de vinilo) e por uma folha de outra matéria plástica totalmente embutida num padrão regular piramidal, recoberta numa face de uma película de protecção amovível	0 %	31.12.2013
ex 3920 43 10	96	Folha, com um brilho especular igual ou superior a 70 medido a um ângulo de 60 ° com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma camada de poli(tereftalato de etileno) e uma camada de poli(cloreto de vinilo) colorada, destinada a recobrir painéis e portas do tipo utilizado no fabrico de aparelhos para uso doméstico (1)	0 %	31.12.2013
ex 3920 43 10	97	Folha gofrada até a uma profundidade de 12 µm ou menos, com um brilho especular igual ou superior a 7 mas não superior a 17, medido a um ângulo de 60 ° com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por, pelo menos, duas camadas de poli(cloreto de vinilo), de espessura total não superior a 0,5 mm, recoberta do lado em relevo com uma folha de protecção, em rolos de largura igual ou superior a 1 400 mm mas não superior a 1 420 mm, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 9403 (1)	0 %	31.12.2013
ex 3920 51 00	10	Placa de poli(metacrilato de metilo), com revestimento antiestático, de dimensões de 738 mm × 972 mm (± 1,5 mm)	0 %	31.12.2013
ex 3920 51 00	20	Placa de poli(metacrilato de metilo) contendo trihidróxido de alumínio, de espessura igual ou superior a 3,5 mm mas não superior a 19 mm	0 %	31.12.2013
ex 3920 51 00	40	Folhas de poli(metacrilato de metilo) conformes com as normas EN 4364 (MIL-P-5425E), EN 4365 (MIL-P-8184) e EN 4366 (MIL-PRF-25690)	0 %	31.12.2013
ex 3920 59 90	10	Folha não-celular e não-laminada de copolímero modificado de acrilonitrilo-metil acrilato com espessura igual ou superior a 1,0 mm mas não superior a 1,3 mm, em rolos	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3920 59 90	20	Folha estratificada reflectora, constituída por uma película de epoxi-acrilato gravada numa das faces com um padrão regular, coberta em ambos os lados por uma ou mais camadas de matéria plástica	0 %	31.12.2014
ex 3920 59 90	30	Folha reflectora não auto-adesiva, constituída por diversas camadas incluindo: — um copolímero de resina acrílica, — poliuretano, — uma camada metalizada apresentando, numa das faces, marcas de segurança contra a contrafacção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada, — microesferas de vidro e — uma película permanente de poli(tereftalato de etileno)	0 %	31.12.2016
ex 3920 62 19	01	Folha opaca co-extrudida de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 350 µm, constituída, em especial, por uma camada contendo negro de fumo	0 %	31.12.2013
ex 3920 62 19	03			
ex 3920 62 19	07	Película de poli(tereftalato de etileno), não revestida de camada adesiva, de espessura não superior a 25 µm:	0 %	31.12.2013
ex 3920 62 19	09	— quer unicamente tingida na massa, — quer tingida na massa e metalizada numa face		
ex 3920 62 19	11	Folha de poli(tereftalato de etileno) unicamente, de espessura total não superior a 120 µm, constituída por uma ou duas camadas contendo cada na massa um corante e/ou um material absorvente das UV, não revestida de adesivos ou outros materiais	0 %	31.12.2013
ex 3920 62 19	13			
ex 3920 62 19	17	Folha estratificada de poli(tereftalato de etileno) unicamente, de espessura total não superior a 120 µm, constituída por uma camada unicamente metalizada e uma ou duas camadas contendo cada na massa um corante e/ou um material absorvente das UV, não revestida de adesivos ou outros materiais	0 %	31.12.2013
ex 3920 62 19	19			
ex 3920 62 19	20	Películas reflectoras de poliéster, que apresentam impressões em forma de pirâmide, destinadas ao fabrico de auto-colantes e etiquetas de segurança, de vestuário de segurança e seus acessórios, ou de pastas escolares, sacos ou contentores semelhantes ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3920 62 19	21	Folha de poli(tereftalato de etileno), coberta numa face ou nas duas faces por uma camada de poliéster modificado, de espessura total igual ou superior a 7 µm mas não superior a 11 µm, destinada ao fabrico de fitas vídeo com uma camada magnética de pigmentos metálicos e de largura 8 mm ou 12,7 mm ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3920 62 19	23			
ex 3920 62 19	24	Película de poli(tereftalato de etileno) de espessura igual ou superior a 186 µm mas não superior a 191 µm revestida de um dos lados por uma camada acrílica com padrão de matriz	0 %	31.12.2014
ex 3920 62 19	26			
ex 3920 62 19	37	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura não superior a 12 µm, revestida numa das faces com uma camada de óxido de alumínio de espessura não superior a 35 nm	0 %	31.12.2013
ex 3920 62 19	39			
ex 3920 62 19	41	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 18 µm mas não superior a 25 µm, caracterizada por:	0 %	31.12.2013
ex 3920 62 19	43	— um retracção de (3,4 ± 0,1) % no sentido máquina (segundo o método ASTM D 1204) e — um retracção de (0,3 ± 0,2) % no sentido transversal (segundo o método ASTM D 1204)		

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3920 62 19	47	Folhas ou rolos de poli(tereftalato de etileno):	0 %	31.12.2015
ex 3920 62 19	49	— revestidos em ambas as faces por uma camada de resina acrílica epoxi, — com uma espessura total de 37 µm (± 3 µm)		
ex 3920 62 19	51	Folha de poli(tereftalato de etileno), de poli(naftalato de etileno) ou de um poliéster semelhante, coberta numa face por metais e/ou óxidos de metais, contendo, em peso, menos de 0,1 % de alumínio, de espessura igual ou inferior a 300 µm e de resistividade superficial igual ou inferior a 10 000 ohm (por quadrado) (segundo o método ASTM D 257-99)	0 %	31.12.2013
ex 3920 62 19	53			
ex 3920 62 19	54	Folha mate de poli(tereftalato de etileno), com um brilho especular de 15 medido a um ângulo de 45 ° e de 18 medido a um ângulo de 60 ° com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000) e de largura igual ou superior a 1 600 mm	0 %	31.12.2013
ex 3920 62 19	56			
ex 3920 62 19	57	Folha de poli(tereftalato de etileno) branco, tingida na massa, de espessura igual ou superior a 185 µm mas não superior a 253 µm, coberta nas duas faces por uma camada antiestática	0 %	31.12.2013
ex 3920 62 19	59			
ex 3920 62 19	73	Película iridescente de poliéster e poli(metacrilato de metilo)	0 %	31.12.2013
ex 3920 69 00	40			
ex 3920 62 19	75	Folha transparente de poli(tereftalato de etileno):	0 %	31.12.2013
ex 3920 62 19	77	— revestida em ambas as faces com camadas de substâncias orgânicas acrílicas, de espessura igual ou superior a 7 nm mas não superior a 80 nm, — com tensão superficial de 36 dine/cm ou superior mas não superior a 39 dine/cm, — com transmissão luminosa superior a 93 %, — com índice de turbidez não superior a 1,3 %, — de espessura total igual ou superior a 10 µm mas não superior a 350 µm, — de largura igual ou superior a 800 mm mas não superior a 1 600 mm		
ex 3920 62 19	80	Película de poli(tereftalato de etileno) de espessura não superior a 20 µm, revestida de ambos os lados por uma camada impermeável a gases constituída por uma matriz polimérica de espessura não superior a 2 µm, na qual se encontra dispersa sílica	0 %	31.12.2012
ex 3920 62 19	82			
ex 3920 69 00	20	Folha de poli(naftaleno-2,6-dicarboxilato de etileno)	0 %	31.12.2013
ex 3920 79 90	10	Película de acetilbutirato de celulose, com ou sem uma camada de policarbonato, de espessura não superior a 0,81 mm, munida de microlamelas com um ângulo de visão característico de 30 graus, medido para cada lado da perpendicular à superfície	0 %	31.12.2012
ex 3920 91 00	51	Película de polivinilbutiral contendo, em peso, 25 % ou mais, mas não mais de 28 % de fosfato de tri-isobutilo como plastificante	0 %	31.12.2014
ex 3920 91 00	52	Folha de poli(butiral de vinilo): — contendo, como plastificante, bis(2-etil-hexanoato) de trietilenoglicol de teor, em peso, igual ou superior a 26 % mas não superior a 30 %, — com espessura de 0,73 mm ou mais, mas não mais de 1,50 mm	0 %	31.12.2014
ex 3920 91 00	91	Folha de poli(butiral de vinilo) com uma faixa gradualmente colorida	3 %	31.12.2013
ex 3920 91 00	92	Folha plastificada de butiral de polivinilo, contendo, em peso: — quer 14,5 % ou mais mas não mais de 17,5 % de adipato de dihexilo, — quer 14,5 % ou mais mas não mais de 28,5 % de sebacato de dibutilo	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3920 91 00	93	Folha de poli(tereftalato de etileno), mesmo metalizada em uma ou ambas as faces, ou folha estratificada de folhas de poli(tereftalato de etileno), metalizada apenas nas faces externas, com as seguintes características: — transmissão de luz visível igual ou superior a 50 %, — recoberta numa ou em ambas as faces de uma camada de poli(butiral de vinilo) mas não revestida de adesivo ou de outros materiais diferentes do poli(butiral de vinilo), — espessura total não superior a 0,2 mm sem contar com a presença de camadas de poli(butiral de vinilo), destinada a ser utilizada no fabrico de vidro estratificado termo-reflector ou decorativo ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3920 91 00	95	Folhas de poli(butiral de vinilo) tricamada co-extrudidas com uma banda colorida graduada contendo, como plastificante, bis(2-etil-hexanoato) de 2,2'-etilenodioxidi- diétilo em teor, em peso, igual ou superior a 29 % mas não superior a 31 %	0 %	31.12.2013
ex 3920 92 00	30	Película de poliamida de espessura não superior a 20 µm, revestida de ambos os lados por uma camada impermeável a gases constituída por uma matriz polimérica de espessura não superior a 2 µm, na qual se encontra dispersa sílica	0 %	31.12.2012
ex 3920 99 28	40	Folha de polímeros contendo os seguintes monómeros: — poli(tetrametileno-éter-glicol), — bis(4-isocianatociclohexil)metano, — 1,4-butanodiol ou 1,3-butanodiol, — com espessura de 0,25 mm ou mais, mas não mais de 5,0 mm, — embutida com um padrão regular numa das faces, — e revestida por uma película de protecção amovível	0 %	31.12.2013
ex 3920 99 28	50	Película termoplástica de poliuretano com espessura igual ou superior a 250 µm mas não superior a 350 µm, coberta numa das faces com película protectora removível	0 %	31.12.2016
ex 3920 99 28	60	Fita, chapa ou tira de silicone: — de espessura total de 2,5 mm ou mais, mas não mais de 8,8 mm, — de largura total de 12 mm ou mais, mas não mais de 65 mm, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 3920 99 28	70	Folhas em rolos, constituídas por resina epoxídica, com propriedades condutoras, que contenha: — microsferas com uma camada metálica, mesmo com liga de ouro, — uma camada adesiva, — uma camada protectora de silicone ou de poli(tereftalato de etileno) numa face, — uma camada protectora de poli(tereftalato de etileno) no outro lado e — de largura não inferior a 5 cm e não superior a 100 cm e — de comprimento não superior a 2 000 m	0 %	31.12.2016
ex 3920 99 59	25	Película de poli(1-clorotrifluoroetileno)	0 %	31.12.2013
ex 3920 99 59	50	Folha de politetrafluoroetileno, não microporosa, em forma de rolos, de espessura igual ou superior a 0,019 mm mas não superior a 0,14 mm, impermeável ao vapor de água	0 %	31.12.2013
ex 3920 99 59	55	Membranas permutadoras de iões, de matéria plástica fluorada	0 %	31.12.2013
ex 3920 99 59	60	Folha de um copolímero de álcool vinílico solúvel em água fria, de espessura igual ou superior a 34 µm mas não superior a 90 µm, de resistência à ruptura por tracção de 20 MPa ou mais, mas não superior a 45 Mpa e de extensão na ruptura de 250 % ou mais, mas não superior a 900 %	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3920 99 90	20	Película condutora anisotrópica, em rolos, com uma largura não inferior a 1,5 mm e não superior a 3.15 mm e um comprimento máximo de 300 m, utilizada para ligar componentes electrónicos na produção de ecrãs de LCD ou plasma	0 %	31.12.2013
ex 3921 13 10	10	Folha de espuma de poliuretano, com espessura de 3 mm (\pm 15 %) e com uma densidade compreendida entre 0,09435 e 0,10092	0 %	31.12.2013
ex 3921 19 00	91	Folha de polipropileno microporosa de espessura não superior a 100 μ m	0 %	31.12.2013
ex 3921 19 00	93	Banda em politetrafluoroetileno microporoso sobre um suporte de falso tecido, destinada a ser utilizada no fabrico de filtros para equipamento de diálise renal ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3921 19 00	95	Folha de polietersulfona, de espessura não superior a 200 μ m	0 %	31.12.2013
ex 3921 19 00	96	Folha alveolar, constituída por uma camada de polietileno de espessura igual ou superior a 90 μ m mas não superior a 140 μ m e por uma camada de celulose regenerada de espessura igual ou superior a 10 μ m mas não superior a 40 μ m	0 %	31.12.2013
ex 3921 90 10	10	Placa compósita de poli(tereftalato de etileno) ou de poli(tereftalato de butileno), reforçada com fibras de vidro	0 %	31.12.2013
ex 3921 90 10	20	Película de poli(tereftalato de etileno) revestida numa ou em ambas as faces com uma camada de fibras unidireccionais de poli(tereftalato de etileno) e impregnada de poliuretano ou resina epoxídica	0 %	31.12.2013
ex 3921 90 55	20	Fibra de vidro reforçada pré-impregnada, contendo resina de éster de cianato ou resina de bismaleimida (B) triazina (T) misturada com resina epoxídica, com as seguintes dimensões: — 469,9 mm (\pm 2 mm) \times 622,3 mm (\pm 2 mm), ou — 469,9 mm (\pm 2 mm) \times 414,2 mm (\pm 2 mm), ou — 546,1 mm (\pm 2 mm) \times 622,3 mm (\pm 2 mm)	0 %	31.12.2013
ex 3921 90 55	25	Folhas ou rolos pré-impregnados contendo resina de poliimida	0 %	31.12.2014
ex 7019 40 00	20			
ex 3921 90 55	30	Folhas ou rolos pré-impregnados contendo resina epoxi bromada reforçados com fibra de vidro, com — fluência não superior a 3,6 mm (determinada pelo método IPC-TM 650.2.3.17.2), e — temperatura de transição vítrea (Tg) superior a 170 °C (determinada pelo método IPC-TM 650.2.4.25) para utilização no fabrico de placas de circuitos impressos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 3921 90 60	91	Tecidos de politetrafluoroetileno, revestidos ou cobertos por um copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoroetileno de cadeias laterais alcóxiperfluoradas com grupos ácido carboxílico ou ácido sulfónico, mesmo sob a forma de sal de potássio ou de sódio	0 %	31.12.2013
ex 5407 71 00	20			
ex 5903 90 99	10			
ex 3921 90 60	93	Folha, com um brilho especular igual ou superior a 30 mas não superior a 60 medido a um ângulo de 60 ° com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma camada de poli(tereftalato de etileno) e uma camada de poli(cloreto de vinilo) colorada, unidas por intermédio de um revestimento adesivo metalizado, destinada a recobrir painéis e portas do tipo utilizado no fabrico de aparelhos para uso doméstico ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3923 30 90	10	Recipiente de polietileno, para hidrogénio comprimido: — com reforços de alumínio em ambas as extremidades, — totalmente envolto num invólucro de fibras de carbono impregnadas com resina epoxídica, — de diâmetro não inferior a 213 mm mas não superior a 368 mm, — comprimento não inferior a 860 mm mas não superior a 1 260 mm e — capacidade não inferior a 18 litros mas não superior a 50 litros	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3926 90 92	20	Películas ou folhas reflectoras constituídas por uma face superior de poli(cloreto de vinilo) apresentando impressões em forma de pirâmides, seladas a quente em linhas paralelas ou em forma de grelha, com um dorso de matéria plástica ou de tecido tricotado ou tecido, coberto de matéria plástica num dos lados	0 %	31.12.2013
ex 3926 90 97	10	Microesferas de polímero de divinilbenzeno, de diâmetro igual ou superior a 4,5 µm mas não superior a 80 µm	0 %	31.12.2013
ex 3926 90 97	15	Mola de lâmina transversal em plástico reforçado com fibra de vidro, para utilização na fabricação de sistemas de suspensão de veículos a motor ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3926 90 97	25	Microesferas não expansíveis de copolímero de acrilonitrilo, metacrilonitrilo e metacrilato de isobornilo, de diâmetro igual ou superior a 3 µm mas não superior a 4,6 µm	0 %	31.12.2013
ex 3926 90 97	55	Produto achatado em polietileno perfurado em direcções opostas, de espessura igual ou superior a 600 µm mas não superior a 1 200 µm e de peso igual ou superior a 21 g/m ² mas não superior a 42 g/m ²	0 %	31.12.2013
ex 4007 00 00	10	Fios e cordas, de borracha vulcanizada siliconada	0 %	31.12.2013
ex 4016 99 97	20	Bujão vedante em borracha macia destinado ao fabrico de condensadores electro-líticos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 4016 99 97	30	Fole de moldagem de pneus	0 %	31.12.2016
4105 10 00		Peles depiladas de ovinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou re-curtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas 4114	0 %	31.12.2013
4105 30 90				
4106 21 00		Peles depiladas de caprinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas 4114	0 %	31.12.2013
4106 22 90				
4106 31 00		Peles depiladas de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, preparadas, excepto da posição 4114, simplesmente curtidas 4114	0 %	31.12.2013
4106 32 00				
4106 40 90				
4106 92 00				
ex 5004 00 10	10	Fios de seda (com excepção dos fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho, crus, decruados ou branqueados, inteiramente de seda	0 %	31.12.2016
ex 5005 00 10	10	Fios inteiramente de borra de seda (schappe), não acondicionados para venda a retalho	0 %	31.12.2013
ex 5005 00 90	10			
ex 5205 31 00	10	Fios retorcidos de seis pontas, de algodão branqueado, com 925 decitex ou mais, mas não mais de 989 decitex por fio simples, destinados ao fabrico de tampões ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
5208 11 10		Gaze para pensos	5,2 %	31.12.2013
ex 5402 45 00	20	Fio integralmente de poliamida aromática obtido por policondensação de <i>m</i> -fenilendiamina e de ácido isoftálico	0 %	31.12.2013
ex 5402 47 00	10	Fio de filamentos sintéticos bicompostos, texturizados, sem torção, com 1 650 decitex ou mais, mas não mais de 1 800 decitex, constituído por 110 filamentos ou mais, mas não mais de 120 filamentos, cada filamento de uma alma de poli(tereftalato de etileno) e de um revestimento de poliamida-6, contendo, em peso, 75 % ou mais, mas não mais de 77 % de poli(tereftalato de etileno), destinado a ser utilizado no fabrico de artigos de revestimento denominados roofings ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 5402 47 00	20	Fio monofilamento bicomponente, com 30 decitex ou menos, constituído por: — uma alma de poli(tereftalato de etileno), e — um revestimento de um copolímero de poli(tereftalato de etileno) e poli(isoftalato de etileno), destinado a ser utilizado no fabrico de telas filtrantes ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 5402 49 00	30	Fios constituídos por um copolímero de ácido glicólico e de ácido láctico, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 5402 49 00	50	Fios de poli(álcool vinílico), não texturizados	0 %	31.12.2013
ex 5402 49 00	70	Fios de filamentos sintéticos, não retorcidos, contendo, em peso, 85 % ou mais de acrilonitrilo, em forma de um feixe contendo 1 000 filamentos contínuos ou mais mas não mais de 25 000 filamentos contínuos, de peso por metro igual ou superior a 0,12 g mas não superior a 3,75 g e de comprimento igual ou superior a 100 m, destinados ao fabrico de fios de fibras de carbono ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 5404 19 00	20	Monofilamentos de poli(1,4-dioxanona)	0 %	31.12.2013
ex 5404 19 00	30	Monofilamentos, nãoesterilizados, de um copolímero de 1,3-dioxano-2-ona e 1,4-dioxano-2,5-diona, destinados ao fabrico de suturas cirúrgicas ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 5404 19 00	50	Monofilamentos de poliéster ou poli(tereftalato de butileno), com dimensão da secção transversal de 0,5 mm ou mais mas inferior ou igual a 1 mm, destinados a ser utilizados no fabrico de fecho de correr ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 5404 90 90	20	Lâmina de poliimida	0 %	31.12.2013
ex 5407 10 00	10	Tecido constituído por fios de filamentos de teia de poliamida-6,6 e fios de filamentos de trama de poliamida-6,6, poliuretano e um copolímero de ácido tereftálico, p-fenilenodiamina e 3,4'-oxibis(fenilenoamina)	0 %	31.12.2012
ex 5503 11 00	10	Fibras sintéticas descontínuas de um copolímero de ácido tereftálico, de p-fenilenodiamina e de 3,4'-oxibis(fenilenoamina), de comprimento não superior a 7 mm	0 %	31.12.2013
ex 5601 30 00	40			
ex 5503 40 00	10	Fibras ocas e descontínuas de polipropileno: — com 6 decitex ou mais, mas não mais de 10 decitex, — com uma resistência de 3,5 cN/dtex ou mais — de diâmetro de 30 µm ou mais destinadas a ser utilizadas no fabrico de fraldas para bebês e outros produtos higiénicos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 5503 90 00	20	Fibras de poli(álcool vinílico), mesmo acetalizadas	0 %	31.12.2013
ex 5506 90 00	10			
ex 5601 30 00	10			
ex 5603 11 10	10	Falsos tecidos de poli(álcool vinílico), em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular:	0 %	31.12.2013
ex 5603 11 90	10	— de espessura igual ou superior a 200 µm mas não superior a 280 µm e		
ex 5603 12 10	10	— de peso igual ou superior a 20 g/m ² mas não superior a 50 g/m ²		
ex 5603 12 90	10			
ex 5603 91 10	10			
ex 5603 91 90	10			
ex 5603 92 10	10			
ex 5603 92 90	10			

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 5603 11 10	20	Falsos tecidos, de peso não superior a 20 g/m ² , constituídos por fibras de filamentos obtidos por extrusão, ensanduichados entre duas camadas constituídas por filamentos sem fim (de diâmetro superior 10 µm, mas não superior 20 µm), sendo a camada interior constituída por filamentos sem fim superfinos (de diâmetro superior a 1 µm, mas não superior a 5 µm), destinados ao fabrico de fraldas para bebés e de artigos higiénicos semelhantes (1)	0 %	31.12.2012
ex 5603 11 90	20			
ex 5603 12 90	30	Falsos tecidos, em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em poliamida aromática, obtidos por policondensação de <i>m</i> -fenilenodiamina e ácido isoftálico	0 %	31.12.2013
ex 5603 13 90	30			
ex 5603 14 90	10			
ex 5603 92 90	60			
ex 5603 93 90	40			
ex 5603 94 90	30			
ex 5603 12 90	50	Falsos tecidos: — De peso igual ou superior a 30g/m ² mas não superior a 60g/m ² — Contendo fibras de polipropileno ou de polipropileno e polietileno — Mesmo estampados, em que: — num dos lados, 65 % da superfície total apresenta borbotos circulares de 4mm de diâmetro, constituídos por fibras encrespadas salientes e enraizadas, não-ligadas, adequadas para a fixação de materiais extrudidos de prensão, e os restantes 35 % da superfície apresentam-se ligados — o outro lado é constituído por uma superfície não-texturizada macia destinados a ser utilizados no fabrico de fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes (1)	0 %	31.12.2012
ex 5603 12 90	60	Falsos tecidos de fibras obtidos por fição directa de polietileno, de peso superior a 60 g/m ² mas não superior a 80 g/m ² e de resistência ao ar (Gurley) igual ou superior a 8 s mas não superior a 36 s (segundo o método ISO 5636/5)	0 %	31.12.2013
ex 5603 13 90	60			
ex 5603 12 90	70	Falsos tecidos de polipropileno: — constituídos por uma camada de fibras obtida por pulverização do polímero fundido, selada a quente em cada face com uma camada de filamentos de polipropileno obtida por fição directa,	0 %	31.12.2013
ex 5603 13 90	70			
ex 5603 92 90	40	— de espessura não superior a 550 µm, — de peso não superior a 150 g/m ² , — em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, e — não impregnados		
ex 5603 93 90	10			
ex 5603 13 10	10	Falsos tecidos não condutores eléctricos, constituídos por uma folha central de poli(tereftalato de etileno) laminada em ambas as faces com fibras de poli(tereftalato de etileno) de alinhamento unidireccional, revestida em ambas as faces com uma resina termorresistente não condutora eléctrica, de grau de pureza superior, com gramagem não inferior a 147 g/m ² e não superior a 265 g/m ² e resistência à rotura por tracção em ambas as direcções, para utilização como material isolante eléctrico	0 %	31.12.2013
ex 5603 14 10	10			
ex 5603 13 10	20	Falso tecido obtido por fição directa de polietileno, com um revestimento — de peso superior a 80 g/m ² mas não superior a 105 g/m ² e — com uma resistência ao ar (Gurley) igual ou superior a 8 segundos mas não superior a 75 segundos (segundo o método ISO 5636/5)	0 %	31.12.2015
ex 5603 14 90	30	Falsos tecidos, constituídos por uma folha central de elastómero revestida, em cada face, de uma camada de filamentos de polipropileno obtidos por fição directa, com um peso compreendido entre 200 g/m ² e 300 g/m ²	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 5603 92 90	20	Falsos tecidos constituídos por uma camada central obtida por pulverização de um elastómero termoplástico fundido, revestida em cada face por uma camada de filamentos de polipropileno termoligada	0 %	31.12.2013
ex 5603 93 90	20			
ex 5603 92 90	70	Falsos tecidos, constituídos por camadas múltiplas de uma mistura de fibras obtidas por pulverização do polímero fundido e de fibras descontínuas de polipropileno e de poliéster, mesmo estratificados numa ou nas duas faces com filamentos de polipropileno obtidos por fiação directa, de espessura total não superior a 50 mm	0 %	31.12.2013
ex 5603 94 90	40			
ex 5603 92 90	80	Falsos tecidos de poliolefina, constituídos por uma camada de elastómero, laminada em ambas as faces com filamentos de poliolefina:	0 %	31.12.2016
ex 5603 93 90	50	— de espessura não superior a 550 µm, — peso igual ou superior a 25 g/m ² mas não superior a 150 g/m ² , — em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, — não impregnados, — com propriedades de extensão no sentido transversal ou no sentido da máquina, para utilização no fabrico de produtos de puericultura ⁽¹⁾		
ex 5603 94 90	20	Varetas de fibras acrílicas, de comprimento não superior a 50 cm, destinada ao fabrico de pontas para marcadores ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 5607 50 90	10	Cordéis, não-esterilizados, de poli(ácido glicólico) ou de poli(ácido glicólico) e seus copolímeros de ácido láctico, entrançados, embainhados, destinados ao fabrico de suturas cirúrgicas ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 5803 00 10	91	Tecido em ponto de gaze de algodão, de largura inferior a 1 500 mm	0 %	31.12.2013
ex 5903 10 90	10	Tecidos ou estofos de malha, revestidos ou cobertos numa face por uma camada de matérias plásticas artificiais, na qual estão incorporadas microesferas	0 %	31.12.2013
ex 5903 20 90	10			
ex 5903 90 99	20			
ex 5906 99 90	10	Tecido com borracha, constituído por fios de urdidura de poliamida-6,6 e fios de trama de poliamida-6,6, de poliuretano e de um copolímero de ácido tereftálico, de <i>p</i> -fenilenodiamina e de 3,4'-oxibis(fenilenoamina)	0 %	31.12.2013
ex 5907 00 00	10	Tecidos revestidos de uma matéria adesiva na qual estão incorporadas microesferas de diâmetro não superior a 150 µm	0 %	31.12.2016
ex 5911 10 00	10	Feltro de agulha de fibras sintéticas, não contendo poliésteres, mesmo contendo partículas catalíticas ocluídas em fibras sintéticas, revestida ou coberta num lado por um filme de politetrafluoroetileno, destinado ao fabrico de produtos de filtração ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 5911 90 90	30	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas essencialmente por membranas de matéria plástica, reforçadas interiormente com têxteis tecidos ou não, enroladas em torno de um tubo perfurado e encerrado num invólucro cilíndrico de plástico cuja parede tem uma espessura não superior a 4 mm, encerrado ou não num cilindro com uma parede de espessura igual ou superior a 5 mm	0 %	31.12.2013
ex 8421 99 00	92			
ex 5911 90 90	40	Almofadas de polimento de poliéster, não tecido, multicamadas, impregnadas com poliuretano	0 %	31.12.2014
ex 6805 10 00	10	Abrasivo constituído por partículas de forma idêntica, num suporte	0 %	31.12.2013
ex 6805 20 00	10			
ex 6805 30 00	10			
ex 6813 89 00	10	Guarnições de fricção, de espessura inferior a 20 mm, não montadas, destinadas ao fabrico de componentes de fricção dos tipos utilizados nas transmissões e nas embraiagens automáticas ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 6903 90 90	20	Tubos e suportes de reactores de carboneto de silício, do tipo utilizado para equipar fornos de difusão e oxidação para a produção de materiais semicondutores	0 %	31.12.2013
ex 6909 19 00	20	Roletes ou esferas de nitreto de silício (Si ₃ N ₄)	0 %	31.12.2015
ex 6909 19 00	30	Suportes para catalisadores constituídos por elementos cerâmicos porosos de cordierite ou de mullite, com um volume total não superior a 65 l, possuindo, pelo menos, um canal que pode ser aberto nas duas extremidades ou fechado numa delas, por cada cm ² da área de secção do elemento	0 %	31.12.2013
ex 6909 19 00	50	Obras de cerâmica feitas de filamentos contínuos de óxidos cerâmicos, contendo, em peso:	0 %	31.12.2013
ex 6914 90 00	20	— 2 % ou mais de trióxido de diboro, — 28 % ou menos de dióxido de silício e — 60 % ou mais de trióxido de dialumínio		
ex 6909 19 00	60	Suportes para catalisadores, constituídos por elementos cerâmicos porosos, de uma mistura de carboneto de silício e de silício, com dureza inferior a 9 na escala de Mohs, com um volume total não superior a 65 litros, possuindo um ou mais canais fechados na extremidade posterior, por cada cm ² da área de secção do elemento	0 %	31.12.2013
ex 6909 19 00	70	Suportes para catalisadores ou filtros, constituídos por cerâmica porosa essencialmente à base de óxidos de alumínio e de titânio, de volume total não superior a 65 litros e munidos de, pelo menos, um canal (aberto numa ou em ambas as extremidades) por cm ² de secção transversal	0 %	31.12.2013
ex 6909 19 00	80	Dissipadores de calor de cerâmica, que contenha, em peso: — 66 % ou mais de carboneto de silício, — 15 % ou mais de óxido de alumínio, destinados a manter a temperatura de funcionamento dos transístores, díodos e circuitos integrados em produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 6914 90 00	30	Microesferas de cerâmica, transparentes, obtidas a partir de dióxido de silício e dióxido de zircónio, de diâmetro superior a 125 µm	0 %	31.12.2013
ex 7002 10 00	10	Esféculas de vidro tipo E, de diâmetro compreendido entre 18,5 mm e 26 mm	0 %	31.12.2013
ex 7005 10 25	10	Vidro «flotado» (float-glass): — com 2,0 mm ou mais, mas não mais de 2,4 mm, de espessura, — revestido numa das faces por SnO ₂ impurificado (dopé) com flúor, como camada reflectora	0 %	31.12.2012
ex 7005 10 30	10	Vidro «flotado» (float-glass): — com 4,0 mm ou mais, mas não mais de 4,2 mm, de espessura, — com transmissão da luz de 91 % ou mais, medida por uma fonte luminosa de tipo D, — revestido numa das faces por SnO ₂ impurificado (dopé) com flúor, como camada reflectora	0 %	31.12.2012
ex 7006 00 90	50	Placa de vidro com diagonal não inferior a 81 cm e não superior a 186 cm, munida de uma película em rede ou de uma camada condutora pulverizada, para protecção CEM, bem como de uma película absorvente dos infra vermelhos próximos, com camadas suplementares opcionais anti-reflexo ou de reforço da cor numa ou em ambas as faces	0 %	31.12.2013
ex 7006 00 90	60	Placas de vidro sodo-cálcico com:	0 %	31.12.2012
ex 8529 90 92	46	— ponto de ruptura superior a 570 °C — espessura de 1,7 mm a 2,9 mm — dimensões de 1 144 mm (± 0,5 mm) × 670 mm (± 0,5 mm) ou 1 164 mm (± 0,5 mm) × 649 mm (± 0,5 mm) e — com ou sem: — camada de óxido de estanho e índio ou — grelha de eléctrodos em pasta de prata coberta por uma camada de material dieléctrico		

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 7006 00 90	70	Vidro «float»: <ul style="list-style-type: none"> — com espessura de 1,7 mm ou mais, mas não mais de 1,9 mm, — com transmissão da luz de 91 % ou mais, medida com uma fonte luminosa de tipo D, — revestido numa das faces com SnO₂ impurificado (dopé) com flúor, como camada reflectora, — de bordos trabalhados 	0 %	31.12.2016
ex 7007 19 20	10	Placa de vidro com uma dimensão, medida diagonalmente, de 81,28cm (± 1,5cm) ou mais, mas não mais de 185,42 cm (± 1,5 cm), constituída por vidro temperado, com uma película de rede e uma película de absorção dos infravermelhos próximos ou com um revestimento condutor aplicado por pulverização catódica, eventualmente revestida de uma camada anti-reflectora numa ou em ambas as faces, para utilização no fabrico de produtos classificados na posição 8528 (!)	0 %	31.12.2013
ex 7007 19 20	20	Placa de vidro temperado ou semi-temperado com diagonal de 81 cm ou mais mas não superior a 186 cm, com uma ou mais camadas de polímero, pintada ou não ou com cerâmica colorida ou negra em torno das arestas, para utilização no fabrico de mercadorias da posição 8528 (!)	0 %	31.12.2012
ex 7007 29 00	10	Placa de vidro com uma dimensão, medida diagonalmente, de 81,28 cm (± 1,5 cm) ou mais, mas não mais de 185,42 cm (± 1,5 cm), constituída por 2 placas de vidro estratificadas, com uma película de rede e uma película de absorção dos infravermelhos próximos ou com um revestimento condutor aplicado por pulverização catódica, eventualmente revestida de uma camada anti-reflectora numa ou em ambas as faces	0 %	31.12.2013
ex 7009 91 00	10	Espelhos de vidro não emoldurados com: <ul style="list-style-type: none"> — um comprimento de 1 516 mm (± 1 mm), — uma largura de 553 mm (± 1 mm), — uma espessura de 3 mm (± 0,1 mm), — a parte de trás coberta com uma película protectora de polietileno (PE), com uma espessura de 0,11 mm ou mais, mas não superior a 0,13 mm, — um teor em chumbo não superior a 90 mg/kg e — uma resistência à corrosão de 72 horas ou mais, em conformidade com o ensaio de nevoeiro salino nos termos da norma ISO 9227 	0 %	31.12.2015
ex 7011 10 00	10	Lentes de vidro com pontos de refração ou elementos prismáticos, com um diâmetro exterior superior a 121 mm mas não superior a 125 mm	0 %	31.12.2013
7011 20 00		Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para tubos catódicos	0 %	31.12.2013
ex 7014 00 00	10	Elementos de óptica de vidro (excepto os da posição 7015), não trabalhados opticamente, excepto artefactos de vidro para sinalização	0 %	31.12.2013
ex 7019 12 00	01	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título igual ou superior a 2 600 tex mas não superior a 3 300 tex e de perda por ignição igual ou superior a 4 % mas não superior a 8 % em peso (segundo o método ASTM D 2584-94)	0 %	31.12.2013
ex 7019 12 00	21			
ex 7019 12 00	02	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 650 tex ou mais, mas não mais de 2 500 tex, revestidas de uma camada de poliuretano mesmo misturado com outras matérias	0 %	31.12.2013
ex 7019 12 00	22			
ex 7019 12 00	03	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 392 tex ou mais, mas não mais de 2 884 tex, revestidas de uma camada de um copolímero acrílico	0 %	31.12.2013
ex 7019 12 00	23			
ex 7019 12 00	04	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 417 tex ou mais, mas não mais de 3 180 tex, revestidas de uma camada de poli(acrilato de sódio) e de poli(ácido acrílico)	0 %	31.12.2013
ex 7019 12 00	24			

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 7019 19 10	10	Fios de 33 tex ou de um múltiplo de 33 tex ($\pm 7,5\%$), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal de 3,5 μm ou de 4,5 μm , nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 3 μm mas não superior a 5,2 μm , com exclusão dos tratados para a fixação de elastómeros	0 %	31.12.2013
ex 7019 19 10	20	Fios de 10,3 tex ou mais, mas não mais de 11,9 tex, obtidos a partir de filamentos contínuos de fibra de vidro não fiados, nos quais predominam filamentos com um diâmetro de 4,83 μm ou mais, mas não mais de 5,83 μm	0 %	31.12.2015
ex 7019 19 10	25	Fios de 5,1 tex ou mais, mas não mais de 6,0 tex, obtidos a partir de filamentos contínuos de fibra de vidro não fiados, nos quais predominam filamentos com um diâmetro de 4,83 μm ou mais, mas não mais de 5,83 μm	0 %	31.12.2015
ex 7019 19 10	30	Fios de 22 tex ($\pm 1,6$ tex), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal 7 μm , nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 6,35 μm mas não superior a 7,61 μm	0 %	31.12.2013
ex 7019 19 10	50	Fios de 11 tex ou de um múltiplo de 11 tex ($\pm 7,5\%$), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis, que contenha, em peso, 93 % ou mais de dióxido de silício, de diâmetro nominal de 6 μm ou 9 μm , com exclusão dos tratados	0 %	31.12.2016
ex 7019 19 10	55	Corda de vidro impregnada de borracha ou plástico, obtida a partir de filamentos de vidro K ou U, compostos por: <ul style="list-style-type: none"> — 9 % ou mais, mas não mais de 16 %, de óxido de magnésio, — 19 % ou mais, mas não mais de 25 %, de óxido de alumínio, — 0 % ou mais, mas não mais de 2 %, de óxido de boro, — sem óxido de cálcio, revestida de um látex constituído, pelo menos, por uma resina de resorcinol-formaldeído e polietileno clorossulfonado	0 %	31.12.2014
ex 7019 19 10	60	Corda de vidro de alto módulo (K) impregnada de borracha, obtida a partir de fios de filamentos de vidro de alto módulo torcidos, revestida de um látex constituído por uma resina de resorcinol-formaldeído com ou sem vinilpiridina e/ou uma borracha de acrilonitrilo-butadieno hidrogenada (HNBR)	0 %	31.12.2013
ex 7019 90 00	30			
ex 7019 19 10	70	Corda de vidro impregnada de borracha ou plástico, obtida a partir de fios de filamentos de vidro torcidos, revestida de um látex constituído, pelo menos, por uma resina de resorcinol-formaldeído-vinilpiridina e um borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR)	0 %	31.12.2013
ex 7019 90 00	20			
ex 7019 19 10	80	Corda de vidro impregnada de borracha ou plástico, obtida a partir de fios de filamentos de vidro torcidos, revestida de um látex constituído, pelo menos, por uma resina de resorcinol-formaldeído e polietileno clorossulfonado	0 %	31.12.2013
ex 7019 90 00	40			
ex 7019 39 00	50	Produto não tecido de fibras de vidro não-têxteis, destinado ao fabrico de filtros de ar ou catalisadores ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 7019 40 00	10	Tecido de mechas impregnado de resina epoxídica, com um coeficiente de dilatação térmica entre 30 °C e 120 °C (determinado pelo método IPC-TM-650) não inferior a: <ul style="list-style-type: none"> — 10 ppm por °C, sem exceder 12 ppm por °C, em comprimento e em largura, e não inferior a — 20 ppm por °C, sem exceder 30 ppm por °C, em espessura, bem como uma temperatura de transição vítrea (determinada pelo método IPC-TM-650) não inferior a 152 °C mas não superior a 153 °C 	0 %	31.12.2013
ex 7019 90 00	10	Fibras de vidro não têxteis nas quais predominam fibras de diâmetro de menos de 4,6 μm	0 %	31.12.2013
ex 7201 10 11	10	Lingotes de ferro fundido bruto de comprimento não superior a 350 mm, com 150 mm de largura e uma altura não superior a 150 mm	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 7201 10 30	10	Lingotes de ferro fundido bruto de comprimento não superior a 350 mm, largura não superior a 150 mm, altura não superior a 150 mm e contendo, em peso, 1 % de silício no máximo	0 %	31.12.2016
7202 50 00		Ferro-silício-crómio	0 %	31.12.2013
ex 7202 99 80	10	Liga ferro-disprósio, contendo em peso: — 78 % ou mais de disprósio, e — 18 % ou mais mas não mais de 22 % de ferro	0 %	31.12.2015
ex 7320 90 10	91	Mola plana em espiral, de aço temperado: — de espessura não inferior a 2,67 mm e não superior a 4,11 mm, — de largura não inferior a 12,57 mm e não superior a 16,01 mm, — com um momento de torção não inferior a 18,05 Nm e não superior a 73,5 Nm, — com um ângulo entre a posição livre e a posição nominal de serviço não inferior a 76 ° e não superior a 218 °, utilizada no fabrico de tensores de correias de transmissão para motores de combustão interna (1)	0 %	31.12.2013
ex 7325 99 10	20	Cabeça de âncora de ferro fundido dúctil galvanizado a quente do tipo utilizado na produção de âncoras terrestres	0 %	31.12.2014
ex 7326 20 00	20	Feltro metálico composto por fios de aço inoxidável com diâmetro entre 0,017 mm e 0,070 mm, compactados por sinterização e laminagem	0 %	31.12.2016
ex 7410 21 00	10	Folha ou placa de politetrafluoroetileno, contendo óxido de alumínio ou dióxido de titânio como carga ou reforçada com um tecido de fibras de vidro, coberta nas duas faces com uma película de cobre	0 %	31.12.2013
ex 7410 21 00	30	Folha de poliimida, mesmo que contenha resina epoxídica e/ou fibras de vidro, revestida de folha de cobre numa ou em ambas as faces	0 %	31.12.2013
ex 7410 21 00	40	Folhas ou placas — constituídas, no mínimo, por uma camada central de papel ou uma folha central de qualquer tipo de fibra não-tecida, revestidas em cada face com tecido de fibra de vidro e impregnadas de resina epoxídica, ou — constituídas por várias camadas de papel, impregnadas de resina fenólica, revestidas numa ou em ambas as faces por uma película de cobre com espessura máxima de 0,15 mm	0 %	31.12.2013
ex 7410 21 00	50	Lâminas — constituídas por, pelo menos, uma camada de tecido de fibra de vidro impregnado com resina epoxídica, — revestidas numa ou em ambas as faces com película de cobre de espessura não superior a 0,15 mm e — com uma constante dielétrica inferior a 3,9 e um factor de perdas inferior a 0,015, determinado a uma frequência de 10 GHz, de acordo com o método IPC-TM-650	0 %	31.12.2013
ex 7419 99 90	91	Disco com material de deposição, constituído por siliceto de molibdénio:	0 %	31.12.2013
ex 7616 99 90	60	— contendo 1 mg/kg ou menos de sódio e — montado num suporte de cobre ou de alumínio		
ex 7601 20 99	10	Folhas e biletas de liga de alumínio secundária contendo lítio	0 %	31.12.2012
ex 7604 21 00	10	Perfis de folha de alumínio EN AW-6063 T5	0 %	31.12.2013
ex 7604 29 90	30	— anodizados — envernizados ou não — com espessura não inferior a 0,5mm ($\pm 1,2\%$) e não superior a 0,8 mm ($\pm 1,2\%$) para utilização no fabrico de produtos da posição 8302 (1)		

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 7604 29 10	10	Folhas e barras de ligas de alumínio-lítio	0 %	31.12.2015
ex 7606 12 99	20			
ex 7605 19 00	10	Fio de alumínio não ligado, de diâmetro igual ou superior a 2 mm mas não superior a 6 mm, recoberto de uma camada de cobre de espessura igual ou superior a 0,032 mm mas não superior a 0,117 mm	0 %	31.12.2013
ex 7606 12 92	20	Tira de liga de alumínio e magnésio:	0 %	31.12.2012
ex 7607 11 90	20	— em rolos, — com 0,14 mm ou mais, mas não mais de 0,40 mm, de espessura, — largura igual ou superior a 12,5 mm, mas não superior a 359 mm, — uma resistência à tracção de 285 N/mm ² ou mais e — de alongação de rotura igual ou superior a 1 % e que contenha, em peso: — 93,3 % ou mais de alumínio, — pelo menos 2,2 %, mas não mais de 5 %, de magnésio e — não mais de 1,8 % de outros elementos		
ex 7607 11 90	10	Folhas e tiras delgadas de alumínio, com os seguintes parâmetros: — teor de alumínio igual ou superior a 99,98 % — espessura igual ou superior a 0,070 mm, mas inferior ou igual a 0,125 mm — com uma textura cúbica do tipo utilizado para gravação a alta voltagem ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 7607 11 90	30	Folhas e tiras de alumínio, laminadas, com: — 99 % ou mais de alumínio, — um revestimento hidrófilo sem vidro de água e sílica, — espessura total não superior a 0,120 mm, — uma resistência à tracção de 100 N/mm ² ou mais (determinada pelo método ASTM E8), e — de alongação de rotura igual ou superior a 1 %	0 %	31.12.2016
ex 7607 20 90	10	Película laminada de alumínio com espessura total de 0,123 mm, constituída por uma camada de alumínio com espessura máxima de 0,040 mm, películas de base de poliamida e polipropileno e um revestimento de protecção contra a corrosão por ácido fluorídrico, para utilização no fabrico de acumuladores de lítio-polímero ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 7607 20 90	20	Folha de cobertura lubrificante de espessura total não superior a 350 µm, constituída por: — uma camada de folha de alumínio, de espessura igual ou superior a 70 µm mas não superior a 150 µm, — um lubrificante solúvel em água, de espessura igual ou superior a 20 µm mas não superior a 200 µm e sólido à temperatura ambiente, para utilização no fabrico de placas de circuitos impressos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 7613 00 00	20	Botija de alumínio, sem costura, para gás natural comprimido ou hidrogénio comprimido, inteiramente contida num revestimento de composto epóxi-fibras de carbono, de capacidade de 172 l (± 10 %) e de tara não superior a 64 kg	0 %	31.12.2013
ex 7616 99 90	15	Blocos de alumínio de estrutura alveolar, do tipo utilizado no fabrico de peças de aviões	0 %	31.12.2013
8104 11 00		Magnésio em formas brutas, contendo, pelo menos, 99,8 %, em peso, de magnésio	0 %	31.12.2013
ex 8104 30 00	10	Magnésio em pó: — de pureza, em peso, igual ou superior a 98 %, — com granulometria de 0,2 mm ou mais, mas não mais de 0,8 mm	0 %	31.12.2015

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8104 90 00	10	Placas de magnésio amoladas e polidas, de dimensões não superiores a 1 500 mm × 2 000 mm, revestidas numa face de resina epóxida insensível à luz	0 %	31.12.2013
ex 8108 20 00	10	Titânio esponjoso	0 %	31.12.2013
ex 8108 20 00	20	Lingotes brutos da fusão de titânio e ligas de titânio, de diâmetro não superior a 380 mm	0 %	31.12.2013
ex 8108 20 00	30	Titânio em pó com fracção passada em peneiro com abertura de malha de 0,224 mm não inferior a 90 % em peso	0 %	31.12.2013
ex 8108 30 00	10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio e de ligas de titânio, excepto as que contém, em peso, entre 1 % e 2 %, inclusive, de alumínio	0 %	31.12.2013
ex 8108 90 30	10	Barras de liga de titânio conformes com as normas EN 2002-1, EN 4267 ou DIN 65040	0 %	31.12.2014
ex 8108 90 30	20	Barras, varetas e fios de liga de titânio e alumínio, contendo em peso 1 % ou mais mas não mais de 2 % de alumínio, para utilização no fabrico de silenciosos e tubos de escape das subposições 8708 92 ou 8714 10 00 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 8108 90 30	30	Fio de liga de titânio-alumínio-vanádio (TiAl6V4) conforme às normas AMS 4928 e 4967	0 %	31.12.2015
ex 8108 90 50	10	Liga de titânio e alumínio, com um teor ponderal compreendido entre 1 % e 2 %, inclusive, de alumínio, em folhas ou em rolos, com espessura compreendida entre 0,49 mm e 3,1 mm, inclusive, e largura compreendida entre 1 000 mm e 1 254 mm, inclusive, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8714 10 00 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8108 90 50	20	Liga de titânio, alumínio e vanádio, com um teor ponderal de alumínio compreendido entre 2,5 % e 3,5 %, inclusive, e com um teor ponderal de vanádio compreendido entre 2,0 % e 3,0 %, inclusive, em folhas ou rolos, com espessura compreendida entre 0,6 mm e 0,9 mm, e largura não superior a 1 000 mm, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8714 10 00 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8108 90 50	30	Liga de titânio e silício, contendo em peso pelo menos 0,15 % mas não mais de 0,60 % de silício, em placas ou rolos, destinada à fabricação de: — sistemas de escape para motores de combustão interna ou — tubos da subposição 8108 90 60 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 8108 90 50	40	Folhas de liga de titânio para fabrico de peças estruturais de aeronaves ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 8108 90 50	50	Chapas, placas, tiras e folhas de liga de titânio, cobre e nióbio, contendo em peso 0,8 % ou mais, mas não mais de 1,2 %, de cobre e 0,4 % ou mais, mas não mais de 0,6 %, de nióbio	0 %	31.12.2012
ex 8108 90 50	60	Placas, chapas, folhas e tiras de uma liga de titânio, alumínio, silício e nióbio com um teor ponderal: — não inferior a 0,4 % mas não superior a 0,6 % de alumínio, — não inferior a 0,35 % mas não superior a 0,55 % de silício e — não inferior a 0,1 % mas não superior a 0,3 % de nióbio	0 %	31.12.2013
ex 8109 20 00	10	Zircónio não ligado, sob a forma de lingotes, contendo, em peso, mais de 0,01 % de hafnio, destinado a ser utilizada no fabrico de tubos para a indústria química ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8110 10 00	10	Antimónio sob a forma de lingotes	0 %	31.12.2013
ex 8112 99 30	10	Ligas de nióbio (colómio) e titânio, em forma de barras	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8113 00 90	10	Placa portadora de carboneto de alumínio e silício (AlSiC-9) para circuitos electrónicos	0 %	31.12.2012
ex 8302 42 00	80	Roda dentada, do tipo utilizado no fabrico de assentos de automóvel	0 %	31.12.2015
ex 9401 90 80	10			
ex 8305 20 00	10	Grampos com 12 mm (\pm 1 mm) de largura e 8 mm (\pm 1 mm) de profundidade, destinados a fotocopiadoras e impressoras (¹)	0 %	31.12.2013
ex 8309 90 90	10	Tampas para latas de alumínio com sistema de abertura total por puxão de uma anilha, com um diâmetro de 136,5 mm (\pm 1 mm)	0 %	31.12.2013
ex 8401 30 00	20	Cartuchos de combustível hexagonais não irradiados para reactores nucleares (¹)	0 %	31.12.2013
ex 8405 90 00	10	Invólucros metálicos para os geradores de gás dos pré-tensores dos cintos de segurança de automóveis	0 %	31.12.2014
ex 8708 21 10	10			
ex 8708 21 90	10			
ex 8407 31 00	10	Motor de combustão interna a dois tempos, de cilindrada não superior a 30 cm ³ , destinado ao fabrico de trotinetas com motor portáteis da subposição 8711 10 00 (¹)	0 %	31.12.2012
ex 8407 33 00	10	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca, de cilindrada não inferior a 300 cm ³ e potência não inferior a 6 kW mas não superior a 20,0 kW, destinados ao fabrico de:	0 %	31.12.2012
ex 8407 90 80	10	— cortadores de relva autopropulsados equipados com assento (máquinas de aparar a relva automotrizes), da subposição 8433 11 51		
ex 8407 90 90	10	— tractores da subposição 8701 90 11, cuja principal função é a de cortador de relva		
		— cortadores de relva dotados de 4 pistões com um motor de cilindrada não inferior a 300 cm ³ , da subposição 8433 20 10 ou		
		— limpa-neves e sopradores de neve da subposição 8430 20 (¹)		
ex 8407 90 10	10	Motores a gasolina a quatro tempos, de cilindrada não superior a 250 cm ³ , destinados ao fabrico de cortadores de relva da subposição 8433 11, motoceifeiras da subposição 8433 20 10, motocavadores da subposição 8432 29 50, retalhadoras-estilhaçadoras da subposição 8436 80 90 ou escarificadores da subposição 8432 29 10 (¹)	0 %	31.12.2016
ex 8407 90 10	20	Motores de combustão interna de dois tempos, de cilindrada não superior a 125 cm ³ , para a fabricação de máquinas de cortar relva da posição 8433 11 ou limpa-neves e sopradores de neve da subposição 8430 20 (¹)	0 %	31.12.2013
ex 8407 90 90	20	Sistema de motor compacto a gás de petróleo liquefeito (GPL), com: — 6 cilindros, — uma potência de 75 kW ou mais, mas não mais de 80 kW, — válvulas de admissão e de escape modificadas para funcionar em contínuo em aplicações pesadas, para utilização no fabrico de veículos automóveis da posição 8427 (¹)	0 %	31.12.2015
ex 8408 90 41	20	Motores diesel, de potência não superior a 15 kW, com dois ou três cilindros, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos (¹)	0 %	31.12.2013
ex 8408 90 43	20	Motores diesel, de potência não superior a 30 kW, com quatro cilindros, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos (¹)	0 %	31.12.2013
ex 8409 99 00	10	Injectores com válvulas solenóides para a optimização da atomização na câmara de combustão do motor	0 %	31.12.2016
ex 8479 90 80	85			
ex 8412 21 80	50	Cilindro hidráulico, do tipo utilizado no fabrico de uma pá carregadora de rodas	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8413 70 35	20	Bomba centrífuga de fase única: — com descarga mínima de 400 cm ³ de fluido por minuto, — de nível sonoro limitado a 6 dBA, — com diâmetro interno das tubagens de aspiração e de compressão não superior a 15 mm, e — que funcione a uma temperatura ambiente até -10 °C	0 %	31.12.2015
ex 8414 30 81	50	Compressores eléctricos herméticos ou semi-herméticos de espiral e de velocidade variável, de potência nominal de 0,5 kW ou mais, mas não mais de 10 kW, de cilindrada não superior a 35 cm ³ , dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	0 %	31.12.2014
ex 8414 30 89	20	Componente do sistema de ar condicionado dos veículos que consiste num compressor alternativo de pistões de potência superior a 0,4 kW mas não superior a 10 kW	0 %	31.12.2013
ex 8414 59 20	30	Ventilador axial: — com motor eléctrico — de potência de saída não superior a 125 W para utilização no fabrico de computadores ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8414 59 20	40	Ventilador axial com motor eléctrico, de potência útil não superior a 2 W, para utilização no fabrico de produtos da posição 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 8414 90 00	20	Pistões de alumínio, destinados a ser incorporados em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 8414 90 00	30	Sistema de regulação da pressão, destinada a ser incorporada em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8414 90 00	40	Elemento de transmissão, destinado a compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8415 90 00	20	Evaporador de alumínio para uso na fabricação de aparelhos de ar condicionado para veículos automóveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8418 99 10	50	Evaporador composto de alhetas de alumínio e uma bobina de cobre, do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos	0 %	31.12.2014
ex 8418 99 10	60	Condensador composto de dois tubos concêntricos de cobre, do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos	0 %	31.12.2014
ex 8419 89 98	30	Aparelho para a deposição de parileno com vapor, para utilização no fabrico de endopróteses com eluição de medicamentos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 8419 89 98	40	Dispositivo de preparação de soluções para o tratamento de materiais por um processo que envolva uma alteração de temperatura, para utilização no fabrico de endopróteses com eluição de medicamentos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 8421 99 00	91	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas por um feixe de fibras ocas de plástico artificial com paredes permeáveis, fixado numa extremidade a um elemento de matéria plástica artificial e a outra extremidade atravessando um elemento de matéria plástica artificial, estando o conjunto encerrado ou não num cilindro	0 %	31.12.2013
ex 8421 99 00	93	Peças de aparelhos para a separação ou purificação de gases a partir de misturas gasosas, compostas por um feixe de fibras ocas e permeáveis, estando o conjunto num contentor, perfurado ou não, de comprimento total igual ou superior a 300 mm mas não superior a 3 700 mm, e de diâmetro não superior a 500 mm	0 %	31.12.2013
ex 8422 30 00	10	Máquinas e aparelhos, com excepção das máquinas de moldar por injeção, destinadas ao fabrico de cartuchos para impressoras de jacto a tinta ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8479 89 97	30			
ex 8439 99 00	10	Rolos aspiradores de liga de aço, moldados por centrifugação, não perfurados, de comprimento igual ou superior a 3 000 mm e de diâmetro exterior igual ou superior a 550 mm	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8462 21 80	10	Equipamento de fixação de endopróteses com comando numérico, constituída por uma base, uma cabeça de fixação pneumática e um mecanismo motorizado de posicionamento do produto (V-block), para fixar uma endoprótese no balão de uma sonda por pressão radial, no fabrico de endopróteses com eluição de medicamentos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 8467 99 00	10	Interruptores mecânicos para a conexão de circuitos eléctricos, com:	0 %	31.12.2014
ex 8536 50 11	35	— tensão não inferior a 14,4 V e não superior a 42 V, — intensidade de corrente não inferior a 10 A e não superior a 42 A, para utilização no fabrico de máquinas da posição 8467 ⁽¹⁾		
ex 8477 59 80	10	Máquinas para trabalhar borracha ou plástico para utilização no fabrico de endopróteses com eluição de medicamentos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 8477 80 99	10	Máquinas para moldagem ou tratamento de superfícies de membranas plásticas da posição 3921	0 %	31.12.2013
ex 8479 89 97	40	Permutador de pressão isobárico com caudal não superior a 50 m ³ /h, munido ou não de uma bomba de reforço	0 %	31.12.2014
ex 8479 89 97	50	Máquinas, componentes de uma linha de produção para o fabrico de baterias de iões de lítio para veículos a motor eléctricos de passageiros, para a construção da mesma linha de produção ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 8479 90 80	80			
ex 8481 30 91	91	Válvulas de retenção (anti-retorno) de aço, com: — pressão de abertura não superior a 800 kPa — diâmetro externo não superior a 37 mm	0 %	31.12.2014
ex 8481 80 59	10	Válvula de regulação de ar, constituída por um motor passo a passo e um «pintle» de válvula, para a regulação de ralento de motores de injeção de combustível	0 %	31.12.2013
ex 8481 80 79	20	Dispositivo com válvula solenóide, capaz de suportar uma pressão de 875 bar	0 %	31.12.2013
ex 8481 80 99	50	Válvula de serviço que consiste numa combinação de uma válvula de duas vias na conduta líquida e uma válvula de três vias na conduta de gás com: — uma pressão de fecho mínima de 30 kgf/cm ² , — uma pressão de resistência mínima de 45 kgf/cm ² , para uso na fabricação de unidades exteriores de ar condicionado ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8481 80 99	60	Válvula de quatro vias composta por: — um núcleo móvel, — um êmbolo obturador, — um solenóide 220 V-240 V AC 50/60, — uma pressão de serviço menor ou igual a 4,3 MPa, — um corpo da válvula para direccionar o fluxo do fluido refrigerante, para uso na fabricação de unidades exteriores de ar condicionado ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8483 40 29	50	Engrenagem do tipo ciclóide com: — binário nominal de 50 Nm ou mais, mas não mais de 7 000 Nm, — relações standardizadas de 1:50 ou mais, mas não mais de 1:270, — absorção de movimento de não mais de um minuto de arco, — rendimento superior a 80 %, do tipo utilizado em braços de robôs	0 %	31.12.2016
ex 8483 40 51	20	Caixa de transmissão de velocidade, com um diferencial com eixo de rodas, destinada a ser utilizada no fabrico de cortadores de relva autopropulsoras equipadas com assento da subposição 8433 11 51 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8483 40 59	20	Sistema de mudança de velocidades hidrostático, dotada de uma bomba hidráulica e de um diferencial com eixo de rodas, destinada a ser utilizada no fabrico de cortadores de relva autopropulsoras equipadas com assento da subposição 8433 11 51 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8483 40 90	80	Caixa de velocidades de transmissão, com: — um máximo de três velocidades, — um sistema automático de desaceleração e — um sistema de inversão de potência, para utilização no fabrico de produtos da posição 8427 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 8501 10 99	54	Motor de corrente contínua sem escovas, com um diâmetro exterior inferior ou igual a 25,4 mm, uma velocidade nominal de 2 260 ($\pm 15\%$) ou 5 420 ($\pm 15\%$) rotações/minuto e uma tensão de alimentação de 1,5 V ou 3 V	0 %	31.12.2013
ex 8501 10 99	79	Motor de corrente contínua com escovas e um rotor interno dotado de um enrolamento trifásico, equipado ou não com um parafuso sem-fim, com um intervalo de temperaturas que abranja pelo menos a gama de $-20\text{ }^{\circ}\text{C}$ a $+70\text{ }^{\circ}\text{C}$	0 %	31.12.2013
ex 8501 10 99	80	Motor de passo de corrente contínua, com — um ângulo de passo de $7,5^{\circ}$ ($\pm 0,5^{\circ}$), — um binário máximo, a $25\text{ }^{\circ}\text{C}$, de 25 mNm ou superior, — uma frequência de impulso de 1 960 impulsos por segundo ou superior, — um enrolamento bifásico e — uma tensão nominal não inferior a 10,5 V nem superior a 16,0 V	0 %	31.12.2013
ex 8501 10 99	81	Motor passo a passo de corrente contínua, com um ângulo de passo igual ou superior a 18° , um binário de manutenção (holding torque) igual ou superior a 0,5 mNm, um suporte de acoplamento cujas dimensões exteriores não ultrapassam $22\text{ mm} \times 68\text{ mm}$, um enrolamento bifásico e uma potência não superior a 5 W	0 %	31.12.2013
ex 8501 10 99	82	Motor de corrente contínua, sem escovas, com um diâmetro exterior não superior a 29 mm, velocidade nominal de 1 500 ($\pm 15\%$) ou 6 800 ($\pm 15\%$) rpm, e uma tensão nominal de alimentação de 2 V ou de 8 V	0 %	31.12.2013
ex 8501 31 00	30	Motor de corrente contínua, sem escovas, com enrolamento de três fases, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm mas não superior a 115 mm, binário nominal de 2,23 Nm ($\pm 1,0\text{ Nm}$), potência útil superior a 120 W mas não superior a 520 W, calculada a 1 550 rotações/minuto ($\pm 350\text{ rotações/minuto}$), tensão de alimentação de 12 V, equipado com um circuito electrónico munido de sensores de efeito Hall e destinado a utilização com um módulo de controlo de direcção assistida eléctrica (motor para direcção assistida) ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8501 31 00	40	Motor de corrente contínua de excitação permanente com — enrolamento multifásico, — diâmetro externo não inferior a 30 mm, mas não superior a 80 mm, — velocidade nominal não superior a 15 000 rpm, — potência de 45 W ou superior, mas não superior a 300 W e — tensão de alimentação não inferior a 9 V, mas não superior a 25 V	0 %	31.12.2014
ex 8501 33 00	30	Transmissão eléctrica para veículos a motor, de potência útil não superior a 315 kW, com:	0 %	31.12.2016
ex 8501 40 80	50	— um motor de corrente contínua ou de corrente alternada com transmissão,		
ex 8501 53 50	10	— alimentação electrónica ligada por cabo		
ex 8501 51 00	30	Servomotor síncrono de corrente alternada com transmissor (resolver) e travão, para uma velocidade máxima não superior a 6 000 rpm, com:	0 %	31.12.2016
ex 8501 52 20	50	— uma potência de 340 W ou mais, mas não mais de 7,4 kW, — uma flange com dimensões não superiores a $180\text{ mm} \times 180\text{ mm}$ e — um comprimento da flange à extremidade do transmissor (resolver) não superior a 271 mm		
ex 8503 00 91	31	Rotor, munido no interior de 1 ou 2 anéis magnéticos incorporados ou não num anel de aço	0 %	31.12.2013
ex 8503 00 99	32			

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8503 00 99	31	Colector estampado de um motor eléctrico, com um diâmetro exterior que não excede 16 mm	0 %	31.12.2013
ex 8503 00 99	33	Estator para motor sem escovas de direcção assistida eléctrica, com tolerância à ovalização de 50 µm	0 %	31.12.2016
ex 8503 00 99	34	Rotor para motor sem escovas de direcção assistida eléctrica, com tolerância à ovalização de 50 µm	0 %	31.12.2016
ex 8503 00 99	35	Transformador rotativo (resolver) para motores sem escovas de direcção assistida eléctrica	0 %	31.12.2014
ex 8504 31 80	20	Transformador para utilização no fabrico de inversores em módulos de LCD ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 8504 31 80	30	Transformadores com comutação, de potência nominal não superior a 1 kVA, para utilização no fabrico de conversores estáticos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8504 40 90	20	Conversor de corrente contínua em corrente contínua	0 %	31.12.2013
ex 8504 40 90	30	Conversor estático que inclui um circuito de comutação de potência com transistores bipolares de grelha isolada (IGBTs), contido num invólucro, destinado ao fabrico de fornos de microondas da subposição 8516 50 00 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8504 40 90	40	Módulos semicondutores de potência com: — transístores de potência, — circuitos integrados, — mesmo que contenham díodos e com ou sem termístores, — tensão de funcionamento não superior a 600 V, — não mais de três saídas eléctricas em cada um com dois interruptores de energia [ou MOSFET (Metal Oxide Semiconductor Field-Effect Transistor), ou IGBT (Insulated Gate Bi-polar Transistors)], e drives internas, e — um valor médio quadrático (RMS — root mean square) não superior a 15,7 A	0 %	31.12.2013
ex 8504 50 95	20	Bobina de reactância com uma reactância não superior a 62 mH	0 %	31.12.2013
ex 8504 50 95	30	Bobina de reactância monolítica por várias camadas, encerrada numa caixa do tipo SMD (<i>Surface Mounted Device</i>) cujas dimensões exteriores não excedam 1,8 mm × 3,4 mm, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8517 11 00, 8517 12 00 ou 8517 69 31 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8504 50 95	40	Bobina de indução com: — indutância de 4,7 µH (± 20 %), — resistência em corrente contínua não superior a 0,1 Ohms, — resistência de isolamento de 100 MOhms ou superior a 500 V (corrente contínua) para utilização no fabrico de placas de módulos de potência LCD e LED ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 8504 90 11	10	Núcleos de ferrite, com excepção de bobinas de deflexão	0 %	31.12.2013
ex 8505 11 00	31	Ímã de ferrite com uma remanência de 455 mT (± 15 mT)	0 %	31.12.2013
ex 8505 11 00	33	Ímanes compostos por uma liga à base de neodímio, ferro e boro, quer sob a forma de um rectângulo de ângulos arredondados, cujas dimensões não são superiores a 15 mm × 10 mm × 2 mm, quer sob a forma de um disco, com diâmetro não superior a 90 mm, mesmo com um orifício no centro	0 %	31.12.2013
ex 8505 19 90	31	Anel de neodímio-ferro, com um diâmetro externo não superior a 13 mm, um diâmetro interno não superior a 9 mm	0 %	31.12.2013
ex 8505 20 00	30	Embraiagem electromagnética, destinada a ser incorporada em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8505 90 20	91	Solenóide com êmbolo com uma tensão de alimentação nominal de 24 V com uma corrente contínua nominal de 0,08 A, destinado ao fabrico de produtos da posição 8517 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8506 50 90	10	Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 9 mm × 23 mm × 45 mm, com uma tensão não superior a 2,8 V	0 %	31.12.2013
ex 8506 50 90	20	Unidade composta por um máximo de 2 pilhas de lítio, encerrada numa base de circuitos integrados com não mais de 32 ligações e incorporando um circuito de controlo	0 %	31.12.2013
ex 8506 50 90	30	Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 28 mm × 45 mm × 15 mm, com uma capacidade igual ou superior a 1,05 Ah	0 %	31.12.2013
ex 8507 10 20	80	Bateria de arranque de ácido-chumbo, com: — uma capacidade de aceitação de carga de 200 % ou mais do nível de uma bateria convencional equivalente durante os 5 primeiros segundos de carga, — um electrólito líquido, para utilização no fabrico de automóveis de passageiros e de veículos comerciais ligeiros, com comandos de alternador altamente regenerativos ou sistemas de arranque/paragem com comandos de alternador altamente regenerativos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 8507 30 20	30	Acumulador de níquel-cádmio, de forma cilíndrica, com um comprimento de 65,3 mm (± 1,5 mm) e um diâmetro de 14,5 mm (± 1 mm), com uma capacidade nominal não inferior a 1 000 mAh, destinado ao fabrico de baterias recarregáveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8507 50 00	20	Acumulador de forma rectangular, com um comprimento que não exceda 69 mm, uma largura que não exceda 36 mm e uma espessura que não exceda 12 mm, destinado ao fabrico de baterias recarregáveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8507 60 00	20			
ex 8507 50 00	30	Acumulador de níquel-hidreto, de forma cilíndrica, de diâmetro inferior ou igual a 14,5 mm, destinado ao fabrico de baterias recarregáveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8507 60 00	30	Acumulador de lítio-ion, de forma cilíndrica, com um comprimento de 63 mm ou mais e um diâmetro de 17,2 mm ou mais, com uma capacidade nominal de 1 200 mAh ou mais, destinada ao fabrico de baterias recarregáveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 8507 60 00	60	Baterias de iões de lítio recarregáveis, com: — comprimento igual ou superior a 1 213 mm mas não superior a 1 575 mm, — largura igual ou superior a 245 mm, mas não superior a 1 200 mm, — altura igual ou superior a 265 mm mas não superior a 755 mm, — peso igual ou superior a 265 kg mas não superior a 294 kg, — uma capacidade nominal de 66,6 Ah, acondicionadas em embalagens de 48 módulos	0 %	31.12.2015
ex 8507 60 00	70	Módulos rectangulares para incorporação em baterias de iões de lítio recarregáveis: — com um comprimento de 350 mm ou 312 mm, — com uma largura de 79,8 mm ou 225 mm, — com uma altura de 168 mm ou 35 mm, — com um peso de 6,2 kg ou 3,95 kg, — com uma capacidade de 129 Ah ou 66,6 Ah	0 %	31.12.2015
ex 8507 60 00	80	Acumulador de iões de lítio, de forma rectangular, com — um invólucro metálico, — um comprimento de 171 mm (± 3 mm), — uma largura de 45,5 mm (± 1 mm), — uma altura de 115 mm (± 1 mm), — uma tensão nominal de 3,75 V e — uma capacidade nominal de 50 Ah para utilização no fabrico de baterias recarregáveis para veículos a motor ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8508 70 00	10	Cartão de circuito electrónico sem receptáculo separado para comandar e controlar escovas de aspirador com potência não superior a 300 W	0 %	31.12.2015
ex 8537 10 99	96			
ex 8508 70 00	20	Cartões de circuito electrónico que:	0 %	31.12.2015
ex 8537 10 99	98	— estão ligados por fios ou radiofrequências uns aos outros e ao cartão controlador do motor, e — regulam o funcionamento (ligar ou desligar e capacidade de sucção) do aspirador de acordo com um programa armazenado, — mesmo munidos de indicadores que apresentem o funcionamento do aspirador (capacidade de sucção e/ou saco de pó cheio e/ou filtro cheio)		
ex 8516 90 00	60	Subconjunto de ventilação de uma fritadeira eléctrica — equipado com um motor de potência de 8 W a 4 600 rpm, — comandado por um circuito electrónico, — funcionando a temperaturas ambientes de 110 °C ou mais, — equipado com um termóstato	0 %	31.12.2014
ex 8518 30 95	20	Auscultador para aparelhos auditivos contido numa caixa cujas dimensões exteriores, medidas sem ter em conta os pontos de conexão, não excedam 5 mm × 6 mm × 8 mm	0 %	31.12.2013
ex 8518 40 80	91	Subconjunto de placa de circuitos, constituído por um descodificador de sinais áudio digitais, um processador de sinais áudio e um amplificador dual e/ou multicanais	0 %	31.12.2014
ex 8518 40 80	92	Subconjunto para uma placa de circuitos, incluindo a fonte de alimentação, um equalizador activo e circuitos de amplificação de potência	0 %	31.12.2015
ex 8518 90 00	91	Placa-núcleo numa só peça, de aço recalcado a frio, sob a forma de um disco provido num lado de um cilindro, destinado ao fabrico de altifalantes ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8519 81 35	10	Conjunto desmontado ou incompletamente montado, constituído, no mínimo, por uma unidade óptica, motores de CC e um circuito de comando operacional, com conversor digital/analógico, para utilização no fabrico de leitores de CD, de receptores de rádio de um tipo utilizado em veículos a motor ou de aparelhos de radionavegação ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8521 90 00	20	Gravador de vídeo digital: — sem unidade de disco rígido, — com ou sem DVD-RW, — com detecção de movimento ou capacidade de detecção de movimento através de uma conectividade IP com uma ligação LAN — com ou sem uma porta USB de série, para utilização no fabrico de sistemas de vigilância de televisão em circuito fechado (CCTV) ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 8522 90 49	50	Conjunto electrónico para uma cabeça de leitura por <i>laser</i> de um leitor de discos compactos, constituído por: — um circuito impresso, — um fotodetector, sob a forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa, — não mais de três ligações, — não mais de um transistor, — não mais de três resistências variáveis e quatro resistências fixas, — não mais de cinco condensadores, tudo montado num suporte	0 %	31.12.2013
ex 8522 90 49	60	Conjunto de placas de circuitos impressos incluindo:	0 %	31.12.2014
ex 8527 99 00	10	— um sintonizador de rádio (capaz de receber e descodificar sinais de rádio e de transmitir esses sinais no âmbito do conjunto) sem capacidades de processamento de sinais,		
ex 8529 90 65	25	— um microprocessador capaz de receber mensagens de controlo remoto e de controlar o circuito integrado do sintonizador, para utilização no fabrico de sistemas de entretenimento para a casa ⁽¹⁾		

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8522 90 49	65	Subconjunto de placas de circuitos impressos incluindo:	0 %	31.12.2014
ex 8527 99 00	20	— um sintonizador de rádio, capaz de receber e decodificar sinais de rádio e de transmitir esses sinais no âmbito do subconjunto, com decodificador de sinal,		
ex 8529 90 65	40	— um receptor de controlo remoto de radiofrequências (RF), — um transmissor de sinais de um telecomando de infravermelhos, — um gerador de sinais SCART, — um sensor de estado de TV, para utilização no fabrico de sistemas de entretenimento para a casa ⁽¹⁾		
ex 8522 90 49	70	Conjunto de componentes, incluindo pelo menos um circuito impresso flexível, um circuito integrado accionador laser e um circuito integrado conversor de sinal	0 %	31.12.2013
ex 8522 90 80	30	Suporte, dispositivo de fixação ou contraforte interno de metal, para utilização na produção de televisores, monitores e leitores de vídeo ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8529 90 92	30			
ex 8522 90 80	65	Conjunto para discos ópticos, constituídos, pelo menos, por uma unidade óptica e motores de corrente contínua, capazes ou não de gravação em duas camadas	0 %	31.12.2013
ex 8522 90 80	70	Conjunto de componentes de gravação e de leitura de cassetes vídeo, incluindo pelo menos um motor e uma placa de circuitos impressos contendo circuitos integrados com funções de accionamento ou controlo, mesmo integrados num transformador, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos da posição 8521 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8522 90 80	75	Cabeça de leitura óptica destinada a um leitor de CD, composta por um díodo laser, um circuito integrado fotodetector e um separador de feixes	0 %	31.12.2013
ex 8522 90 80	80	Conjunto de componentes de unidade accionadora óptica laser (a designada «mecha unit» — unidade mecânica) para a gravação e/ou leitura de sinais vídeo e/ou audio digitais, compreendendo, no mínimo, uma unidade de leitura e/ou registo óptica, um ou mais motores de corrente contínua e sem placa de circuito impresso ou com uma placa de circuito impresso incapaz de processar sinais de som e imagem, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos da posição 8519, 8521, 8526, 8527, 8528 ou 8543 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8522 90 80	81	Unidade óptica laser para a reprodução de sinais ópticos de CD ou DVD, bem como para a gravação de sinais ópticos em DVD, incluindo, no mínimo, — um díodo laser, — um circuito integrado de controlo do laser, — um circuito integrado fotodetector, — um circuito integrado e um actuador do monitor frontal, para utilização no fabrico de produtos da posição 8521 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8522 90 80	83	Unidade de leitura óptica Blu-ray, com ou sem capacidade de gravação, para utilização com discos Blu-ray, DVD e CD, constituída, no mínimo, por: — díodos laser que funcionam com três comprimentos de onda diferentes, — um circuito integrado de fotodeteção, — um actuador, para o fabrico de produtos da posição 8521 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8522 90 80	84	Mecanismo de unidade Blu-ray, com ou sem capacidade de gravação, para utilização com discos Blu-ray, DVD e CD, constituída, no mínimo, por: — uma unidade de leitura óptica de díodos laser que funcionam com três comprimentos de onda diferentes, — um motor de accionamento do disco (spindle motor), — um motor passo a passo	0 %	31.12.2013
ex 8522 90 80	85	Tambor de cabeça de vídeo, com cabeças de vídeo ou cabeças de vídeo e audio e um motor eléctrico, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos do código 8521 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8522 90 80	95	Unidade de tracção para registo de sinais magnetoscópicos e para a reprodução de sinais ópticos compreendendo pelo menos um dispositivo óptico, motores de corrente contínua e um circuito impresso no qual estão montados circuitos integrados de direcção e de processamento de sinais para a leitura de discos ópticos com um diâmetro exterior não superior a 70 mm, não incluindo circuitos com funções de amplificação ou de controlo de tensão de alimentação	0 %	31.12.2013
ex 8522 90 80	96	Unidade de disco rígido destinada a ser incorporada em produtos da posição 8521 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 8522 90 80	97	Sintonizador que transforma sinais de alta frequência em sinais de média frequência, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8529 90 65	50			
ex 8525 80 19	20	Módulo para câmaras de televisão, de dimensões não superiores a 10 mm × 15 mm × 18 mm, incluindo um sensor de imagem, uma objectiva e um processador de cor, com uma resolução de imagem não superior a 1 024 × 1 280 píxeis, mesmo com cabo e/ou invólucro, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8517 12 00 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8525 80 19	25	Câmara de infravermelhos de comprimento de onda longo (de acordo com a norma ISO/TS 16949), com: <ul style="list-style-type: none"> — uma sensibilidade na área de comprimento de onda igual ou superior a 8 µm ou mais, mas não superior a 14 µm, — resolução de 324 × 256 pixels, — peso não superior a 400 g, — dimensões não superiores a 70 mm × 67 mm × 75 mm, — uma caixa impermeável e uma tomada qualificada para veículos a motor e — um desvio do sinal de saída em toda a gama de temperatura de funcionamento não superior a 20 % 	0 %	31.12.2014
ex 8525 80 19	31	Câmara de televisão em circuito fechado (CCTV):	0 %	31.12.2013
ex 8525 80 91	10	<ul style="list-style-type: none"> — com um peso não superior a 5,9 kg, — mesmo dentro de receptáculo próprio, — com dimensões não superiores a 405 mm × 315 mm, — com um único dispositivo de acoplamento por carga (CCD) ou sensor complementar semiconductor de óxidos metálicos (CMOS), — com não mais de 5 megapíxeis efectivos, para utilização em sistemas de vigilância CCTV ⁽¹⁾		
ex 8525 80 19	35	Câmaras de varrimento de imagem, utilizando: <ul style="list-style-type: none"> — um sistema «Dynamic overlay lines», — um sinal de saída vídeo NTSC, — uma tensão de 6,5 V e, — uma iluminância de 0,5 lux ou superior 	0 %	31.12.2014
ex 8525 80 19	40	Módulo para câmaras utilizadas em computadores portáteis de dimensões não superiores a 15 mm × 25 mm × 25 mm, constituído por um sensor de imagem, uma objectiva e um processador cromático, com uma definição de imagem não superior a 1 600 × 1 200 píxeis, equipado ou não com cabo e/ou estojo, montado ou não sobre uma base e que inclui um circuito integrado com LED ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8526 91 20	80	Módulo áudio integrado (IAM) com uma saída vídeo digital para ligação a um monitor LCD com ecrã táctil, em interface com a rede Media Oriented Systems Transport(MOST) e transportado através do protocolo MOST High, com:	0 %	31.12.2015
ex 8528 59 80	10	<ul style="list-style-type: none"> — uma placa de circuitos impressos (PCB), com um receptor de sistema global de determinação da posição (GPS), um giroscópio e um sintonizador para o Traffic Message Channel (TMC), — uma drive de disco duro capaz de suportar vários mapas, — um rádio de alta definição, — um sistema de reconhecimento vocal, — uma ligação a uma drive externa de CD e de DVD, — Bluetooth, MP3 e uma porta USB (Universal Serial Bus), — tensão não inferior a 10 V e não superior a 16 V, para utilização no fabrico de veículos do capítulo 87 ⁽¹⁾		

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8527 91 99	10	Conjunto constituído, no mínimo, por:	0 %	31.12.2014
ex 8529 90 65	35	— uma unidade de amplificação de frequências áudio, constituída, no mínimo, por um amplificador de frequências áudio e um gerador de sons, — um transformador e — um receptor de radiodifusão		
ex 8528 49 10	10	Monitor vídeo constituído por: — um tubo catódico monocromático de ecrã plano, com uma diagonal do ecrã não superior a 110 mm, munido de uma bobine de deflexão e — um circuito impresso no qualestão montados uma unidade de deflexão, um amplificador vídeo e um transformador, tudo montado ou não num suporte e destinado ao fabrico de intercomunicadores vídeo, telefones vídeo ou aparelhos de vigilância ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8528 59 40	20	Monitores video a cores com ecrã de cristais líquidos (LCD), com uma tensão de funcionamento em corrente contínua igual ou superior a 7 V mas não superior a 30 V, com uma diagonal de ecrã não superior a 33,2 cm, adequados para utilização em produtos dos capítulos 84 a 90 e 94	0 %	31.12.2013
ex 8529 10 80	20	Conjunto de filtros cerâmicos composto de 2 filtros cerâmicos e de um vibrador cerâmico para uma frequência de 10,7 MHz (± 30 kHz), encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8529 10 80	35	Filtro cerâmico para uma frequência central de 450 kHz ou mais, mas não superior a 470 kHz, com uma amplitude de banda não superior a 13 kHz a 3 dB, encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8529 10 80	50	Filtro cerâmico para uma frequência central de 450 kHz ($\pm 1,5$ kHz) ou 455 kHz ($\pm 1,5$ kHz), com uma amplitude de banda não superior a 30 kHz a 6 dB e não superior a 70 kHz a 40 dB, encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8529 10 80	60	Filtro, com excepção dos filtros de ondas acústicas de superfície, para uma frequência central de 485 MHz ou mais, mas não superior a 1 990 MHz, com uma perda de inserção não superior a 3,5 dB, encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8529 90 65	30	Peças de aparelhos de televisão, com funções de micro-processador e processadores vídeo, incluindo pelo menos uma micro-unidade de comando e um processador vídeo, montados numa grelha de ligação (leadframe) e inseridos numa caixa de plástico	0 %	31.12.2013
ex 8548 90 90	44			
ex 8529 90 65	45	Módulo receptor de rádio por satélite que transforma os sinais de alta frequência do satélite em sinais áudio digitais codificados, para o fabrico de produtos da posição 8527 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 8529 90 65	55	Placa de luz ambiente LED a incorporar em mercadorias da posição 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 8529 90 65	60	Sintonizador que transforma sinais de alta frequência em sinais de média frequência, utilizado no fabrico de descodificadores (set-top boxes) para receptores de televisão terrestre ou via satélite ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8529 90 65	65	Placa de circuitos impressos para distribuição de tensão de alimentação e sinais de controlo directamente para um circuito de controlo num painel TFT de vidro de um módulo LCD	0 %	31.12.2015
ex 8529 90 65	70	Circuito (driver) de unidade constituído por um circuito integrado electrónico e um circuito impresso flexível, para o fabrico de módulos LCD ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8529 90 65	75	Módulos incluindo pelo menos pastilhas de semicondutores para: — a geração de sinais de controlo para o endereçamento dos píxeis, ou — o controlo do endereçamento dos píxeis	0 %	31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8529 90 65	80	Placas de circuitos de controlo da geração de impulsos eléctricos para o varrimento de certos eléctrodos num painel de vidro, constituídas, no mínimo, por pastilhas semicondutoras	0 %	31.12.2012
ex 8529 90 92	25	Módulos LCD, não combinados com ecrãs tácteis, constituídos unicamente por: — uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico, — um dissipador térmico de material fundido, — uma unidade de retroiluminação, — uma placa de circuitos impressos e uma micro-unidade de comando, e — uma interface LVDS (Low Voltage Differential Signaling, sinalização diferencial de baixa voltagem), para utilização no fabrico de rádios para veículos a motor ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 8529 90 92	32	Unidade óptica para projecção vídeo, com um sistema de separação das cores, um mecanismo de alinhamento e lentes, destinada ao fabrico de produtos da posição 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8529 90 92	40	Módulos contendo prismas, pastilhas com dispositivos digitais demicro-espelhos (DMD) e circuitos de comando electrónico, destinado ao fabrico de projectores de televisão ou de videoprojectores ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8529 90 92	41	Dispositivos digitais de micro-espelhos (DMD — «digital micromirror device»), destinados ao fabrico de videoprojectores ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8529 90 92	42	Dissipadores de calor e radiadores de alumínio, destinados a manter a temperatura de funcionamento dos transístores e circuitos integrados em aparelhos de televisão ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8529 90 92	43	Módulo de ecrã de plasma equipado apenas com eléctrodos de endereçamento e visualização, com ou sem electrónica de accionamento e/ou controlo apenas para endereçamento de píxeis e com ou sem alimentação eléctrica	0 %	31.12.2013
ex 8529 90 92	44	Módulo LCD, constituído unicamente por uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico e não combinado com um ecrã táctil, com ou sem unidade de iluminação na retaguarda, com ou sem rectificador e uma ou mais placas de circuito impresso com controle electrónico para o manuseamento de píxeis	0 %	31.12.2013
ex 8529 90 92	45	Módulo constituído por circuitos integrados com funcionalidade de recepção de TV que contém um chip descodificador de canal, um chip sintonizador, um chip de controlo de energia, filtros GSM e elementos de circuito passivos discretos e incorporados para a recepção de sinais vídeo digitais emitidos nos formatos DVB-T e DVB-H	0 %	31.12.2013
ex 8529 90 92	47	Sensor de imagem matricial (sensor CCD com transferência de carga em interlinha de varrimento progressivo) para câmaras de vídeo digitais, na forma de um circuito integrado monolítico analógico, com píxeis de superfície inferior a 10 µm × 10 µm e um visor, mono ou policromático, com uma rede de microlentes, cada uma das quais montada num píxel	0 %	31.12.2014
ex 8529 90 92	48	Dissipador térmico de alumínio fundido, para a manutenção da temperatura de funcionamento de transístores e circuitos integrados, para utilização no fabrico de produtos da posição 8527 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 8529 90 92	49	Tomada de CA com filtro de ruído, constituída por:	0 %	31.12.2014
ex 8536 69 90	83	— uma tomada de CA de 230 V, para ligação de um cabo, — um filtro de ruído integrado constituído por condensadores e indutores, — um conector de cabo para a ligação da tomada de CA à fonte de alimentação de um ecrã de plasma, equipada ou não com um suporte metálico, que estabelece a ligação com um televisor de ecrã de plasma		

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8529 90 92	50	Ecrã LCD a cores para monitores LCD da posição 8528: — com uma diagonal de, aproximadamente, 14,48 cm ou mais, mas não mais de 31,24 cm, — com micro-unidade de comando de retroiluminação, — com uma unidade de comando CAN (Controller Area Network) com uma interface LVDS (Low-voltage differential signaling) e uma tomada de abastecimento de energia/CAN ou uma unidade de comando APIX (Automotive Pixel Link) com interface APIX, — num receptáculo com um dissipador térmico de alumínio na sua parte posterior, — sem um módulo de processamento de sinais, para utilização no fabrico de veículos da posição 8703 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 8529 90 97	60	Quadro para utilização no fabrico de sintonizadores de alta frequência ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8531 80 95	40	Transdutor electro-acústico	0 %	31.12.2013
ex 8535 90 00	20	Placa de circuitos impressos constituída por camadas de um material isolante com ligações eléctricas e pontos de soldadura, para utilização no fabrico de unidades de retroiluminação para módulos de LCD ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8535 90 00	30	Comutador de módulo de semicondutores, num invólucro:	0 %	31.12.2015
ex 8536 50 80	83	— constituído por um chip de transistor IGBT, um chip de díodos e um ou vários quadros de ligações, — para uma tensão de 600 V ou de 1 200 V		
ex 8536 30 30	11	Interruptor termoeléctrico com uma corrente de descanso não inferior a 50 A, compreendendo um interruptor electromecânico de disparo, para montagem directa no enrolamento de um motor eléctrico, encerrado numa caixa hermeticamente fechada	0 %	31.12.2013
ex 8536 49 00	91	Relés térmico apresentado numa cápsula de vidro hermeticamente fechada de altura não superior a 35 mm, excluindo os fios, com uma taxa máxima de fuga de hélio de 10 ⁻⁶ cm ³ por segundo a 1 bar e na gama de temperaturas de 0 °C a 160 °C, destinado a ser incorporado em compressores para grupos frigoríficos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8536 50 11	31	Comutador para montagem num circuito impresso, que opera com uma força de 4,9 N (\pm 0,9 N), encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8536 50 11	32	Interruptor táctil para ligar circuitos electrónicos, funcionando a uma tensão não superior a 60 V e a uma intensidade de corrente não superior a 50 mA, destinado a ser utilizado no fabrico de aparelhos de televisão ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8536 50 19	91	Comutador de efeito «Hall», compreendendo um íman, um sensor de efeito «Hall» e dois condensadores, encerrado numa caixa provida de 3 ligações	0 %	31.12.2013
ex 8536 50 19	93	Unidade com funções reguláveis de comando e de ligação, incluindo um ou diversos circuitos integrados monolíticos associados ou não a elementos semicondutores, montados numa grelha de ligação (leadframe) e inseridos numa caixa de plástico	0 %	31.12.2013
ex 8536 50 80	97			
ex 8536 50 80	81	Interruptores mecânicos reguladores de velocidade para a conexão de circuitos eléctricos, com: — tensão não inferior a 240 V e não superior a 250 V, — intensidade de corrente não inferior a 4 A e não superior a 6 A, para utilização no fabrico de máquinas da posição 8467 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 8536 50 80	82	Interruptores mecânicos para a conexão de circuitos eléctricos, com: — tensão não inferior a 240 V e não superior a 300 V, — intensidade de corrente não inferior a 3 A e não superior a 15 A, para utilização no fabrico de máquinas da posição 8467 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 8536 50 80	93	Unidade de comutação para cabo coaxial, compreendendo 3 comutadores electro-magnéticos, com um tempo de comutação não superior a 50 ms e uma corrente de accionamento não superior a 500 mA com uma tensão de 12 V	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8536 50 80	95	Interruptor de lâminas (Reed), com uma potência de interrupção não inferior a 20 W numa gama de 17 a 43 Ampere-turn, constituído por uma cápsula de vidro sem mercúrio, cujas dimensões não excedam 3 mm × 21 mm, destinado ao fabrico de sensores de choque para sacos de ar de protecção em automóveis ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8536 50 80	98	Interruptor de botão para ligar circuitos electrónicos, funcionando a uma tensão igual ou superior a 220 V mas não superior a 250 V e a uma intensidade de corrente não superior a 5 A, destinado a ser utilizado no fabrico de aparelhos de televisão ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8536 69 90	81	Conector de passo para utilização no fabrico de televisores com painéis de cristais líquidos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 8536 69 90	82	Conector modular para redes locais, constituído, no mínimo, por: — um transformador de impulsos, incluindo um núcleo de ferrite de banda larga, — uma bobina de modo comum, — uma resistência, — um condensador, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 8536 69 90	84	Ficha fêmea USB (Universal Serial Bus) de formato simples ou múltiplo para ligação com outros dispositivos USB, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 8536 69 90	85	Tomadas, embutidas num invólucro de plástico ou de metal, com não mais de 8 pinos, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8536 69 90	86	Conectores do tipo interface multimédia de alta definição (HDMI), fabricados num invólucro de plástico ou de metal, com 19 ou 20 pinos em 2 linhas, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8536 69 90	87	Conectores do tipo D-subminiature (D-sub), fabricados num invólucro de plástico ou de metal, com 15 pinos em 3 linhas, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8536 70 00	10	Conector óptico fêmea, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8536 70 00	20	Tomadas de corrente, fichas e conectores num invólucro de plástico ou de metal para alinhar, mecânica e opticamente, cabos de fibras ópticas, com: — uma temperatura de funcionamento de -20 °C ou mais, mas não superior a 70 °C, — com uma velocidade de transmissão de sinais não superior a 25 Mbps, — com uma tensão de alimentação de, pelo menos, -0,5 V ou mais, mas não superior a 7 V, — com uma tensão de entrada de, pelo menos, -0,5 V ou mais, mas não superior a 7,5 V, — sem circuito integrado, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8536 90 85	92	Banda metálica embutida, com ligações	0 %	31.12.2013
ex 8536 90 85	94	Elementos de contacto de elastómero, em borracha ou silicone, com um ou mais elementos condutores	0 %	31.12.2013
ex 8544 49 93	10			
ex 8536 90 85	96	Teclados, inteiramente quer de silicone quer de policarbonato, compreendendo teclas impressas, com elementos de contacto eléctricos	0 %	31.12.2015
ex 8538 90 99	94			
ex 8543 90 00	50			

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8536 90 85	97	Ranhura para cartão de memória do tipo Secure Digital (SD), do tipo pressão-tracção ou pressão (push-push or push-pull), para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8537 10 99	92	Ecrã táctil, constituído por uma grelha condutora inserida entre duas folhas ou placas de plástico ou de vidro, munido de condutores e de elementos de contacto eléctricos	0 %	31.12.2013
ex 8537 10 99	93	Unidade electrónica de comando para uma tensão de 12 V, destinado a ser utilizado no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8537 10 99	94	Unidade composta por dois transístores de efeito de campo de junção encerrados num invólucro com duplo quadro de ligações (dual lead frame)	0 %	31.12.2013
ex 8543 70 90	20			
ex 8537 10 99	95	Unidade composta por dois transístores de efeito de campo de semiconductor metal óxido encerrados num invólucro com duplo quadro de ligações (dual lead frame)	0 %	31.12.2013
ex 8543 70 90	25			
ex 8537 10 99	97	Cartão de controlo electrónico para operação e controlo de motor eléctrico de corrente alternada, monofásico, de colector com uma potência de saída de 750 W ou superior e uma potência absorvida superior a 1 600 W, mas inferior ou igual a 2 700 W	0 %	31.12.2015
ex 8538 90 99	92	Parte de um corta-circuitos electrotérmico, constituído por um fio de cobre revestido de estanho, ligada a uma caixa cilíndrica cujas dimensões exteriores não excedam 5 mm × 48 mm	0 %	31.12.2013
ex 8539 39 00	20	Lâmpadas fluorescentes de cátodo frio (CCFL) ou de eléctrodo externo (EEFL), de diâmetro não superior a 5 mm e de comprimento superior a 120 mm mas não superior a 1 570 mm	0 %	31.12.2016
ex 8540 11 00	93	Tubo catódico para a reprodução de imagens a cores, com canhões de electrões dispostos lado a lado (tecnologia in line) e com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 79 cm	0 %	31.12.2016
ex 8540 11 00	94	Tubo de raios catódicos a cores, equipado com um canhão de electrões e uma bobina de deflecção, com uma relação largura/altura do ecrã de 4/3 e uma diagonal do ecrã superior a 72 cm	0 %	31.12.2013
ex 8540 11 00	95	Tubo catódico a cores, com uma relação largura/altura do ecrã de 16/9 e uma diagonal do ecrã de 39,8 cm (± 0,3 cm)	0 %	31.12.2013
ex 8540 20 80	91	Fotomultiplicador constituído por um tubo de fotocátodo com 9 díodos ou 10 díodos, sensível à luz com um comprimento de onda igual ou superior a 160 nanómetros mas não superior a 930 nanómetros, com um diâmetro inferior ou igual a 14 mm e uma altura inferior ou igual a 94 mm	0 %	31.12.2016
ex 8540 71 00	20	Magnetron de efeito contínuo com frequência fixa de 2 460 MHz, íman incorporado, saída por sonda, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8516 50 00 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8540 89 00	91	Indicadores, sob a forma de um tubo que consiste numa caixa de vidro montada sobre uma base cujas dimensões não excedam 300 mm × 350 mm, excluindo os cabos. O tubo contém uma ou várias filas de caracteres ou linhas dispostas em filas. Cada carácter ou linha é composto por elementos fluorescentes ou fosforescentes. Estes elementos estão montados sobre uma base metalizada coberta de substâncias fluorescentes ou de sais fosforescentes que se tornam luminosos quando submetidos a bombardeamentos de electrões	0 %	31.12.2013
ex 8540 89 00	92	Tubo de visualização de vácuo, fluorescente	0 %	31.12.2013
ex 8540 91 00	32	Canhão de electrões de tubos catódicos a cores com uma tensão de focalização de 27,5 kV ou mais, mas não superior a 36 kV	0 %	31.12.2013
ex 8540 91 00	40	Bobina de deflexão de tubos catódicos	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8540 91 00	50	Botão de ânodo metálico destinado a permitir o contacto eléctrico com o ânodo situado no interior do cinescópio a cores	0 %	31.12.2013
ex 8540 91 00	95	Máscaras perfuradas («shadow mask»), com excepção das máscaras munidas de fendas verticais contínuas, com diagonal não inferior a 697,5 mm e não superior a 782,9 mm	0 %	31.12.2012
ex 8540 91 00	96	Conjunto para tubos catódicos, com regulação de precisão e/ou de convergência, com 2 ou mais mas não superior a 6 bobinas, um suporte de plástico e um anel de fixação em metal	0 %	31.12.2013
ex 8543 70 90	30	Amplificador, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8543 70 90	35	Modulador de frequências rádio (RF), com uma gama de frequências de 43 MHz a 870 MHz, permitindo a comutação de sinais VHF e UHF, constituído de elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8543 70 90	40	Amplificador de alta frequência constituído por um ou mais circuitos integrados e chips de condensadores discretos sobre um rebordo metálico num invólucro	0 %	31.12.2015
ex 8543 70 90	45	Oscilador de cristal piezoeléctrico, com frequência fixa, numa banda de frequência de 1,8 MHz a 67 MHz, encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8543 70 90	55	Circuito opto-electrónico, constituído por um ou mais díodos emissores de luz, mesmo equipado com um circuito de ataque integrado, e um fotodíodo com circuito de amplificação, mesmo com um circuito integrado de portas lógicas ou um ou mais díodos emissores de luz e vários fotodíodos com circuito de amplificação, mesmo com um circuito integrado de portas lógicas ou outros circuitos integrados, encerrado numa caixa de matéria plástica	0 %	31.12.2013
ex 8543 70 90	60	Oscilador, com uma frequência central de 20 GHz ou mais, mas não superior a 42 GHz, constituído por elementos activos e passivos não montados num suporte, encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8543 70 90	65	Circuito para a gravação e a reprodução áudio, permitindo a memorização de dados áudio stereo, permitindo o registo e a reprodução simultâneos, compreendendo 2 ou 3 circuitos integrados monolíticos fixados num circuito impresso ou num quadro condutor (<i>lead frame</i>), encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8543 70 90	80	Oscilador de compensação térmica compreendendo um circuito impresso no qual estão montados, pelo menos, um cristal piezoeléctrico e um condensador ajustável, encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8543 70 90	85	Oscilador controlado por tensão (VCO), excepto osciladores com compensação térmica, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8543 70 90	90	Módulo de pilha de combustível constituído, no mínimo, por células de membrana electrolítica polimérica no interior de um invólucro, com um sistema de refrigeração integrado, para o fabrico de sistemas de propulsão para veículos a motor ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8543 70 90	95	Módulo de controlo e visionamento de telemóvel incluindo: — uma ficha para ligação à rede eléctrica/CAN (Controller Area Network), — Portas USB (Universal Serial Bus) e áudio IN/OUT e — um dispositivo de comutação vídeo para a interface de sistemas operativos de telefones inteligentes com a rede Media Orientated Systems Transport (MOST) para uso na fabricação de veículos do capítulo 87 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 8543 90 00	20	Cátodo de aço inoxidável em forma de placa com uma barra de suspensão, mesmo com fitas laterais de matéria plástica	0 %	31.12.2013
ex 8543 90 00	30	Conjunto de produtos da posição 8541 ou 8542 fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8543 90 00	40	Parte de um dispositivo de electrólise, constituído por um recipiente de níquel munido de uma rede de níquel, com fixações de níquel, e um recipiente de titânio munido de uma rede de titânio, com fixações de titânio, sendo ambos os recipientes montados dorso a dorso	0 %	31.12.2012
ex 8544 42 90	10	Cabo de transmissão de dados com débito não inferior a 600 Mbit/s, com: — tensão de 1,25 V (\pm 0,25V), — conectores numa ou em ambas as extremidades, tendo, no mínimo, um deles pinos com um passo de 0,5 mm, — blindagem externa, utilizado exclusivamente para comunicação entre ecrãs LCD ou PDP e circuitos electrónicos de processamento de vídeo	0 %	31.12.2013
ex 8544 49 93	20	Cabo flexível isolado com PET/PVC, com as seguintes características: — tensão não superior a 60 V, — corrente não superior a 1 A — resistência térmica não superior a 105 °C, — cabos individuais de espessura 0,05 mm (\pm 0,01 mm), comprimento não superior a 0,65 mm (\pm 0,03 mm), — distância entre condutores não superior a 0,5 mm e — passo (distância entre eixos de condutores adjacentes) não superior a 1,08 mm	0 %	31.12.2013
ex 8545 19 00	20	Eléctrodos de carvão para o fabrico de baterias de zinco-carvão ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8545 90 90	20	Papel de fibra de carbono em camadas de difusão gasosa para eléctrodos de células de combustível	0 %	31.12.2015
ex 8547 10 00	10	Peça isoladora de cerâmica, contendo, em peso, 90 % ou mais de óxido de alumínio, metalizada, sob a forma de um corpo cilíndrico oco de diâmetro exterior igual ou superior a 20 mm mas não superior a 250 mm, destinada ao fabrico de interruptores de vácuo ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 8548 10 29	10	Acumuladores eléctricos de níquel-hidreto metálico ou de iões de lítio, inservíveis	0 %	31.12.2016
ex 8548 90 90	41	Unidade, constituída por um vibrador com uma gama de frequências de 1,8 MHz a 40 MHz e um condensador, encerrada numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 8548 90 90	43	Receptor de imagem por contacto	0 %	31.12.2013
ex 8548 90 90	47	Unidade composta por dois ou mais circuitos integrados com díodos electroluminescentes que funcionam normalmente com comprimentos de onda compreendidos entre 440 nm e 660 nm, encerrados num invólucro com quadro de ligações (lead frame) cujas dimensões exteriores — excluindo os terminais de ligação — não excedem 12 mm \times 12 mm	0 %	31.12.2013
ex 8548 90 90	48	Unidade óptica formada por, no mínimo, um diódo laser e um fotodíodo, funcionando com um comprimento de onda compreendido entre 635 nm e 815 nm	0 %	31.12.2013
ex 8548 90 90	49	Módulo LCD, constituído unicamente por uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico e combinado com um ecrã táctil, com ou sem unidade de iluminação na retaguarda, com ou sem rectificador e uma ou mais placas de circuito impresso com controle electrónico para o manuseamento de pixels	0 %	31.12.2013
ex 8704 23 91	20	Quadro com motor de ignição por compressão (diesel) de, pelo menos, 8 000 cm ³ de cilindrada, equipado com cabina e tendo 3, 4 ou 5 rodas, com uma distância entre eixos de, pelo menos 480 cm, não possuindo alfaías, destinado a ser instalado em veículos a motor para fins especiais com uma largura de, pelo menos, 300 cm ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 8708 30 91	10	Travão de estacionamento de tipo tambor: — a funcionar no disco do travão de serviço, — com um diâmetro de 170 mm ou superior, mas não superior a 175 mm para utilização no fabrico de veículos a motor ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8708 99 97	20	Cápsulas metálicas montadas nas hastes de equilíbrio ou nos rolamentos esféricos da suspensão dianteira de veículos a motor ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 9001 10 90	10	Inversor de imagens constituído pela reunião de fibras ópticas	0 %	31.12.2013
ex 9001 20 00	10	Matéria constituída por uma película polarizante, em rolos ou não, reforçada de um ou dos dois lados com material transparente, mesmo com uma camada adesiva, coberta numa ou em ambas as faces por uma película amovível	0 %	31.12.2012
ex 9001 20 00	20	Folhas ópticas, difusoras, reflectoras ou prismáticas, placas difusoras não impressas, com ou sem propriedades polarizantes, especificamente cortadas	0 %	31.12.2013
ex 9001 90 00	55			
ex 9001 90 00	21	Película MOP (percursos ópticos múltiplos), em rolos, de um material à base de poli(tereftalato de etileno) (PET), com: — espessura total não inferior a 100 µm e não superior a 240 µm, — transmitância total superior a 55 % mas não superior a 65 %, determinada pelo método normalizado JIS K7105, relacionado com o método ASTM D1003, e — visibilidade superior a 70 % mas não superior a 80 %, determinada pelo método normalizado JIS K7105, relacionado com o método ASTM D1003	0 %	31.12.2014
ex 9001 90 00	35	Ecrã de retro projecção equipado com uma placa lenticular de matéria plástica	0 %	31.12.2013
ex 9001 90 00	45	Barra de YAG (granada ítrio-alumínio) dopado com neodímio, polida nas duas extremidades	0 %	31.12.2013
ex 9001 90 00	60	Folhas reflectoras ou difusoras, em rolos	0 %	31.12.2013
ex 9001 90 00	65	Película óptica constituída, no mínimo, por 5 estruturas multicamadas, incluindo um reflector dorsal, um revestimento frontal e um filtro de contraste com passo não superior a 0,65 µm, utilizada no fabrico de ecrãs de projecção frontal ⁽¹⁾	0 %	31.12.2014
ex 9001 90 00	70	Película de poli(tereftalato de etileno) com espessura inferior a 300 µm, conforme à norma ASTM D2103, com prismas de resina acrílica numa das faces, sendo o ângulo de prisma de 90 ° e o passo de 50 µm	0 %	31.12.2016
ex 9001 90 00	75	Filtro frontal constituído por lâminas de vidro com impressão especial e película de revestimento, para utilização no fabrico de módulos de ecrãs de plasma ⁽¹⁾	0 %	31.12.2012
ex 9001 90 00	76	Filtro para ecrã de plasma (PDP)	0 %	31.12.2013
ex 9001 90 00	85	Painel difusor de luz (light guide panel) em poli(metacrilato de metilo), — mesmo cortado, — mesmo impresso, para utilização no fabrico de unidades de retroiluminação para televisões de ecrã plano ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 9002 11 00	10	Objectiva regulável com uma distância focal igual ou superior a 90 mm mas não superior a 180 mm, constituída por 4 a 8 lentes de vidro ou de metacrilato, com um diâmetro igual ou superior a 120 mm mas não superior a 180 mm, cada uma delas revestida pelo menos numa das faces de uma camada de fluoreto de magnésio, destinada ao fabrico de projectores vídeo ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 9002 11 00	50	Objectiva com uma distância focal de 25 mm ou mais mas não superior a 150 mm, constituída por lentes de vidro ou de matéria plástica, com um diâmetro de 60 mm ou mais mas não superior a 190 mm	0 %	31.12.2013
ex 9002 20 00	10	Filtro, constituído por uma membrana polarizante de matéria plástica, uma placa de vidro e uma película de protecção transparente, montado num quadro metálico, destinado ao fabrico de produtos da posição 8528 ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 9002 90 00	20	Lente, montada, com uma distância focal fixa de 3,8 mm (±0,19 mm) ou de 8 mm (±0,4 mm), com uma abertura relativa de F2.0 e um diâmetro não superior a 33 mm, destinada ao fabrico de câmaras com transferência de carga em interlinha (CCD) ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 9002 90 00	30	Unidade óptica, compreendendo uma ou duas filas de fibras ópticas de vidro sob a forma de lentes com um diâmetro de 0,85 mm ou mais, mas não superior a 1,15 mm, inseridas entre 2 placas de plástico	0 %	31.12.2013
ex 9012 90 90	10	Filtros de energia, a instalar na coluna de microscópios electrónicos	0 %	31.12.2016
ex 9013 20 00	10	Laser de dióxido de carbono, estimulado por alta frequência, com potência de saída de 12 W ou superior, mas não superior a 200 W	0 %	31.12.2013
ex 9013 20 00	20	Conjuntos com cabeças laser para utilização na fabricação de máquinas de medida ou de controlo de discos [wafers] semicondutores ou de dispositivos semicondutores (!)	0 %	31.12.2013
ex 9013 20 00	30	Laser para utilização na fabricação de máquinas de medida ou controlo de discos [wafers] semicondutores ou de dispositivos semicondutores (!)	0 %	31.12.2013
ex 9022 30 00	10	Tubo de raios X, com uma tensão de objectivo de 4 kV ou mais, mas não superior a 30 kV, uma potência não superior a 9 W e uma intensidade de corrente alvo não superior a 2 mA	0 %	31.12.2013
ex 9022 90 00	10	Painéis para aparelhos de raios X (sensores do painel plano de raios X/sensores de raios X) que consistem numa placa de vidro com uma matriz de transístores de película fina, coberta com uma película de silício amorfo, revestido com uma camada de cintilador de iodeto de cério e uma camada protectora metalizada, com uma superfície activa de 409,6 mm ² × 409,6 mm ² e um tamanho de pixel de 200 µm ² × 200 µm ²	0 %	31.12.2013
ex 9027 10 90	10	Elemento de sensor por análises de gases ou de fumos nos veículos automóveis, constituído essencialmente por um elemento de cerâmica-zircónio em caixa metálica	0 %	31.12.2013
ex 9031 80 34	30	Aparelho de medição do ângulo de rotação e do sentido de rotação dos veículos automóveis, constituído por, no mínimo, um sensor de velocidade de lacete sob forma de um quartzo monocristalino, mesmo combinado com um ou vários sensores, contido numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 9031 80 38	10	Dispositivo para medida de aceleração para utilizações em automóveis, compreendendo um ou vários elementos activos e/ou passivos e um ou vários sensores, tudo encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 9031 90 85	20	Conjunto para sensor de alinhamento por raio laser, sob a forma de um circuito impresso compreendendo filtros ópticos, um captador de imagem por transferência de imagem (CCD), tudo encerrado numa caixa	0 %	31.12.2013
ex 9032 10 89	20	Termóstato capilar ou bimetálico, com, — uma temperatura de abertura de + 7 °C (± 1,5 °C) e uma temperatura de fecho de -4 °C (± 1,5 °C), no caso dos termóstatos capilares, — uma temperatura de abertura de + 8 °C (± 3 °C), no caso dos termóstatos bimetálicos; para utilização no fabrico de frigoríficos frost free (!)	0 %	31.12.2012
ex 9032 89 00	20	Sensor de choques para sacos de ar de protecção em automóveis, compreendendo um contacto permitindo a comutação de uma corrente de 12 A com uma tensão de 30 V, com uma resistência de contacto típica de 80 mOhm	0 %	31.12.2013
ex 9032 89 00	30	Controlador electrónico de direcção assistida electricamente (controlador EPS)	0 %	31.12.2013
ex 9032 89 00	40	Controlador digital de válvulas para líquidos e gases	0 %	31.12.2012
ex 9405 40 35	10	Aparelho de iluminação eléctrica em plástico que contém 3 tubos fluorescentes com 3,0 mm (± 0,2 mm) de diâmetro e comprimento compreendido entre 420 mm (± 1 mm) e 600 mm (± 1 mm), destinado ao fabrico de produtos classificados na posição 8528 (!)	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 9405 40 39	10	Módulo de luz ambiente de comprimento igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 600 mm, baseado num dispositivo de luz constituído por uma série de 3 ou mais, mas não mais de 9, díodos emissores de luz vermelha, verde e azul específicos, integrados numa única micropastilha, montados numa placa de circuito impresso, estando a luz acoplada à parte frontal e/ou traseira do televisor de ecrã plano ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 9405 40 39	20	Aparelhos de iluminação eléctrica de silicone branco, constituídos essencialmente por: — um módulo de matriz LED de 38,6 mm × 20,6 mm (± 0,1 mm), equipado com 128 circuitos integrados para díodos emissores de luz (LED) vermelhos e verdes, e — uma placa flexível de circuitos impressos, equipada com termistância de coeficiente de temperatura negativo	0 %	31.12.2013
ex 9405 40 39	30	Aparelho de iluminação eléctrica contendo: — placas de circuitos impressos, e — díodos emissores de luz (LED), para o fabrico de unidades de retroiluminação para televisões de ecrã plano ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 9503 00 75	10	Modelos à escala de teleféricos, em plástico, mesmo com motor, para impressão ⁽¹⁾	0 %	31.12.2015
ex 9503 00 95	10			
ex 9608 91 00	10	Pontas não fibrosas de matéria plástica para marcadores, com um canal interno	0 %	31.12.2013
ex 9608 91 00	20	Pontas de feltro ou outras pontas porosas para marcadores, sem canal interior	0 %	31.12.2013
ex 9612 10 10	10	Fitas impressoras de plástico, compostas por vários segmentos de cores diferentes, em que as substâncias corantes são levadas pelo calor para um suporte (chamado sublimação de substâncias corantes)	0 %	31.12.2013

⁽¹⁾ A suspensão dos direitos está sujeita ao disposto nos artigos 291.º a 300.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1).

⁽²⁾ Contudo, a suspensão não se aplica quando o tratamento é realizado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.

⁽³⁾ É aplicável o direito específico adicional.

⁽⁴⁾ Uma vigilância das importações de mercadorias abrangidas por esta suspensão pautal será estabelecida em conformidade com o procedimento previsto no artigo 308.º-D do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão.